

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Licenciatura em Serviço Social

Ramo de Justiça e Reinserção Social

**A reinserção social dos jovens delinquentes.
Realidade ou utopia?**

Centro Educativo dos Olivais

Irina Salomé Alves Vilão dos Reis

Coimbra, 15 de Junho de 2007

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL

RAMO DE JUSTIÇA E REINserÇÃO SOCIAL

A reinserção social dos jovens delinquentes. Realidade ou utopia?

Centro Educativo dos Olivais

SUPERVISORA: Dr.^a Rosa Tomé

ORIENTADORA: Dr.^a Sónia Gama

ESTAGIÁRIA: Irina Salomé Alves Vilão dos Reis*

* Actualmente licenciada em Serviço Social, na área da Justiça e Reinsersção Social, pelo Instituto Superior Miguel Torga.

Coimbra, 15 de Junho de 2007

Agradecimentos

Decorrido um ano de árduo trabalho, chegou a altura de agradecer a todos aqueles que, directa ou indirectamente, contribuíram para a minha chegada à meta final deste curso. Sem eles, de certeza, que nada disto seria possível, nem esta luta seria tão agradável e aliciante.

Assim cabe-me agradecer, em primeiro lugar aos meus pais, as pessoas mais importantes na minha vida e que mais contribuíram com o seu esforço e sacrifício, para que eu pudesse concretizar um dos meus ideais. A eles lhes dedico esta vitória e relatório.

Seguidamente, e não por ordem de importância agradeço também:

- À minha orientadora, Dr.^a Sónia Gama e supervisora, Dr.^a Rosa Tomé, pelo empenho, dedicação, e acima de tudo, por terem acreditado em mim e dessa forma, me terem incentivado e estimulado no meu processo de aprendizagem. Graças a vocês, o meu gosto pelos desafios, continua... mas de forma mais aliciante. Queria ainda agradecer à Dr.^a Rosa Tomé pela sua disponibilidade em me atender e apoio prestado na revisão e estruturação deste relatório.
- À directora do C.E.O., Dr.^a Ana Maria, por me ter dado a oportunidade de colaborar consigo em alguns trabalhos desenvolvidos em prol do centro. Foi uma experiência bastante agradável, e que em muito contribui para a minha formação académica, e de certa forma, pessoal.
- A todos os funcionários do C.E.O. pela forma atenciosa e acolhedora com que me receberam.
- Aos educandos da UR II, por todos os momentos e emoções que me proporcionaram e pela forma carinhosa com que me trataram. Com vocês aprendi que nem tudo tem de ser difícil e complicado...
- Às minhas colegas de estágio, especialmente, à Stephanie, pelo espírito cooperativo e solidário que sempre teve comigo.
- Aos meus amigos, além de um obrigado, um desculpem pelo meu stress e alguma falta de tempo para vocês. A ti, Ana, um especial obrigada pela tua compreensão, e profunda amizade.

- Por fim, ao meu namorado, que apesar da distância, me tem apoiado incondicionalmente, transmitindo força e coragem.

Lista de Siglas

CE	Centro Educativo
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
C.E.O.	Centro Educativo dos Olivais
COAS	Centro de Observação e Acção Social
CPCJ	Comissão de Protecção a Crianças e Jovens em Perigo
DGSTM	Direcção Geral dos Serviços Tutelares de Menores
DL	Decreto-Lei
IRS	Instituto de Reinserção Social
LPCJP	Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo
LPI	Lei de Protecção à Infância
LTE	Lei Tutelar Educativa
MP	Ministério público
OTM	Organização Tutelar de Menores
PDA	Plano Diversificado de Actividades
PEP	Projecto Educativo Pessoal
PIE	Projecto de Intervenção Educativo
REM	Relatórios de Execução de Medida
RGDCE	Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos
RI	Regulamento Interno
TFM	Tribunal de Família e Menores
TPRS	Técnico Profissional de Reinserção Social
TSRS	Técnico Superior de Reinserção Social

UAD	Unidade de Acolhimento, Diagnóstico e Regulamentação Comportamental
UR	Unidade Residencial

Índice

Agradecimentos	3
Siglas	4
Introdução	7
PARTE I	
Capítulo I – Política de Sector	11
1. O direito internacional em matéria de justiça juvenil	11
2. O direito nacional em matéria de justiça juvenil	13
2.1. A Lei Tutelar Educativa	15
2.2. As fases do processo tutelar educativo	18
2.3. Da aplicação à execução das medidas tutelares educativas	19
Capítulo II – Política Institucional	23
1. Caracterização do Centro Educativo dos Olivais	23
1.1. Resenha histórica	23
1.2. Enquadramento legal	24
1.2.1. A organização da intervenção educativa	24
1.2.2. Natureza, finalidade e competência	27
1.3. Organização formal	29
1.4. Recursos humanos e físicos	29
2. A unidade residencial II do C.E.O.	30
3. O Serviço Social no C.E.O.	32
Capítulo III – O Processo de estágio	34
1. O estágio supervisionado	34
2. Actividades desenvolvidas no estágio	34

PARTE II

Capítulo I – Compreendendo a Delinquência Juvenil	41
1. Comportamento anti-social vs delinquência juvenil: que definição?	41
2. Teorias da delinquência juvenil	42
3. Algumas problemáticas em torno da delinquência juvenil	43
3.1. A delinquência e a urbanidade	43
3.2. A família e a escola enquanto instâncias de controlo social	44
3.3. Os factores de risco da delinquência juvenil	45
3.4. Indicadores do comportamento delinquente	47
3.5. Tipologias do comportamento delinquente	49
4. O internamento: mudança ou perpetuação do estigma?	51
4.1. Os CE's à luz das instituições totais	51
4.2. O estigma da institucionalização e a reinserção social: que obstáculos? ..	53
Capítulo II – Estudo sobre a delinquência juvenil no C.E.O.	56
1. O processo de investigação	56
2. O estudo de trajectórias dos jovens internados na UR II	56
2.1. Objectivos	56
2.2. Amostra	57
2.3. Estratégias metodológicas	57
2.4. Estratégias de registo de informação	60
3. Análise dos biogramas	61
4. Perfil sociológico dos jovens internados na UR II	65
5. Conclusões	71
Capítulo III – Reflexão final	74
1. A ética em Serviço Social: novos desafios, novos caminhos	74
Bibliografia	77
Adenda	82
Anexos	consular volume de anexos

Introdução

O presente relatório decorreu do trabalho realizado ao longo do estágio, no Centro Educativo dos Olivais, mais especificamente, na Unidade Residencial II do regime semiaberto, desde 25 de Outubro de 2006 a 25 de Maio de 2007.

A escolha do local do estágio e do ramo de especialidade deveu-se ao meu particular interesse com as questões do crime, da delinquência e dos desafios/barreiras que os protagonistas destas problemáticas enfrentam aquando a sua reinserção social. Sempre apreciei grandes desafios, grandes lutas, e esta é talvez uma delas, uma luta incessante por mostrar à sociedade e aos que dela fazem parte, que todos merecem uma oportunidade, e que muitas vezes, as causas dos problemas não está apenas no indivíduo, mas na própria sociedade, na sua estrutura e na mentalidade de quem dela faz parte. Se as crianças e os jovens são como dizem, o futuro da sociedade e a esperança de um mundo melhor, então vamos dar-lhes as oportunidades para que assim seja, mesmo para aqueles que não conseguiram escapar às vicissitudes que a vida lhes reservou...

Sendo uma etapa fulcral no processo de formação e de aprendizagem profissional do estudante de Serviço Social, o estágio deve dirigir-se para uma reflexão sobre o agir profissional ético e para uma visão crítico-analítica da dinâmica das relações sociais existentes, a partir do campo institucional e mediante uma postura investigativa. Neste sentido, constaram dos objectivos do estágio a articulação entre teoria e prática; a compreensão e análise da organização, funcionamento e políticas institucionais do C.E.O. e da UR II; o estabelecimento de uma relação de diálogo com os educandos e demais funcionários do C.E.O.; a aprendizagem do conteúdo funcional do assistente social na UR II; a aprendizagem e análise da diversidade das práticas profissionais no C.E.O.; compreensão e análise do Serviço Social ao nível da conjuntura sócio-política e institucional do C.E.O.; o desenvolvimento da capacidade de análise das políticas sectoriais que contornam a problemática da delinquência juvenil, e da reinserção social destes jovens; o desenvolvimento de capacidades no âmbito dos processos de planificação, organização, operacionalização e avaliação das actividades desenvolvidas no estágio e o desenvolvimento da capacidade de articulação com outras instituições/serviços no âmbito do acompanhamento do processo educativo dos jovens da UR II do C.E.O..

Para a elaboração do presente relatório, foram utilizadas um conjunto de metodologias qualitativas, que compreenderam a leitura e análise de documentos legislativos e dos dossiers individuais dos educandos da UR II, a pesquisa bibliográfica relacionada com o tema da

delinquência juvenil, do internamento de jovens delinquentes, da reinserção social dos mesmos e demais problemáticas inerentes à delinquência juvenil, à observação participante e não-participante (com a elaboração de um diário de campo), a entrevistas semi-directivas realizadas aos educandos no âmbito da elaboração de alguns documentos referentes ao seu processo educativo, a entrevistas informais aos técnicos profissionais de reinserção social, aos técnicos superiores de reinserção social e aos professores, e ainda à hetero-biografia.

Assim este relatório está estruturado em duas partes, cada uma com três capítulos. A primeira parte, representa, grosso modo, um enquadramento legal, quer da problemática em estudo, quer do local de estágio, culminando com uma explicitação das actividades desenvolvidas ao longo do estágio. No **Capítulo I** encontra-se uma breve evolução que tem ocorrido no âmbito da administração da justiça juvenil, quer no direito internacional, quer no direito nacional, para já no final se dar maior ênfase à Lei Tutelar Educativa e suas principais características jurídicas, uma vez que esta se constituiu como um fundamental texto na reforma dos direitos dos menores.

No **Capítulo II**, temos o enquadramento institucional do local de estágio, no qual podemos encontrar uma breve descrição da história do C.E.O., a sua natureza, competência e finalidade (tipo de medidas que executa), os regimes de execução que comporta e a lotação dos mesmos, a organização formal (órgãos do C.E.O.), os recursos humanos (distribuição dos funcionários do C.E.O. e que cargos ocupam dentro da dinâmica institucional) e os recursos físicos (com uma breve descrição dos pisos do edifício central do C.E.O. e de como são constituídos). O **Capítulo III** incide sobre o processo de estágio, e aqui pretendeu-se essencialmente focar a importância que este desempenha na formação de futuros assistentes sociais, do que se espera obter dos estagiários e de como este processo se desenrola (fases do estágio e os sentimentos e dificuldades tão comuns e característicos deste processo).

A segunda parte do relatório, incide mais particularmente sobre as questões teóricas inerentes à delinquência juvenil, englobando um capítulo de investigação e um capítulo reservado exclusivamente a umas breves reflexões finais sobre a questão da ética no Serviço Social, sobre a postura dos assistentes sociais face à sociedade em geral e aos seus clientes, mais particularmente e, finalmente, sobre os novos desafios que se colocam aos futuros assistentes sociais.

No **Capítulo I** desta segunda parte, intitulado de "Compreendendo a delinquência juvenil" exactamente porque é isso que se pretende, compreender a delinquência juvenil à luz de várias obras literárias e estudos já realizados neste campo. Porém, tem-se a consciência de

que muito fica por dizer, por se tratar de uma temática multidimensional e que em muito reflecte as mudanças que se vão operando de sociedade para sociedade e de época para época.

Na delinquência, tal como nas demais problemáticas sociais, não é possível compreender o seu surgimento apenas com base numa leitura simplista de causa-efeito, mas através da compreensão e análise da conjuntura social, económica, cultural e até política envolventes, e a partir daí, implementar estratégias que possam prevenir o seu surgimento ou pelo menos mitigar os seus efeitos. Por este motivo, no **Capítulo II**, encontra-se o projecto de investigação, que incidiu sobre as trajetórias individuais dos jovens internados na UR II do C.E.O.. Com este estudo, pretendeu-se traçar um perfil sociológico destes jovens, com o intuito de ter uma ideia do tipo de jovens alvo das intervenções tutelares institucionais, como também das problemáticas-tipo inerentes aos mesmos. É óbvio que cada caso é um caso, mas, tendo uma ideia mais generalizada e padronizada das situações talvez seja mais fácil traçar linhas de intervenção mais eficazes possam prevenir o seu surgimento ou pelo menos mitigar os seus efeitos. Finalmente no **Capítulo III** deixa-se uma breve reflexão final que incidiu sobre a questão da ética no Serviço Social, e sobre os novos desafios que se esperam alcançar dos futuros assistentes sociais. Espero que com este último capítulo tenha conseguido abrir os corações daqueles que escolheram o Serviço Social como profissão e que a querem assumir de forma livre e autónoma, para que não se deixem levar pela trivialidade e pela ausência do trabalho no âmbito da colaboração com a Directora do C.E.O. na elaboração de uma comunicação para uma conferência realizada pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ), e que está dividida em dois capítulos. O **Capítulo I** reflecte primeiramente, a questão da interactividade entre a intervenção tutelar educativa e o regime penal especial para jovens delinquentes, seguindo-se de uma parte mais prática, onde se apresentam alguns casos de educandos cuja esta interactividade ocorreu. Primeiro fez-se um enquadramento da situação jurídica dos educandos, passando-se para a análise desta mesma interactividade, com base em peças processuais. Por uma questão de espaço, e dado o volume de peças processuais, optou-se por não as colocar em anexo. O **Capítulo II**, incide sobre os critérios de escolha e duração das medidas tutelares institucionais, tendo por base algumas problemáticas inerentes aos menores. Segue-se também, da apresentação de alguns casos de educandos que evidenciam algumas problemáticas (emigração, enquadramento social/cultural, zona de habitação, etc.), sendo que a análise destes casos também foi feita com o auxílio de algumas peças processuais.

PARTE I

Capítulo I – Política de Sector

1. O Direito internacional em matéria de justiça juvenil

As transformações ocorridas na sociedade, com a emergência de novas formas de criminalidade juvenil, e nas estruturas do Estado, bem como a publicação de um conjunto de instrumentos de direito internacional e nacional sobre os direitos das crianças e jovens e a administração da justiça juvenil, determinaram alterações significativas nas respostas dos Estados, em relação à situação das crianças e jovens em perigo, e em relação à questão da criminalidade juvenil.

Foi a partir da década de 80 do séc. XX que se começaram a operar, um conjunto de alterações significativas no âmbito da administração da justiça juvenil, reconhecendo-se a necessidade de separar o tratamento dos factos qualificados como crimes cometidos por jovens, dos crimes cometidos por adultos e de responsabilizar o Estado pela administração da justiça juvenil. Tal separação veio-se a concretizar com o surgimento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, a 20 de Novembro de 1989¹, em que os Estados-parte passaram a ser juridicamente responsáveis pela realização dos direitos da criança e pelas acções que levem a cabo, passando a ser obrigados a apresentar, periodicamente, um relatório sobre a aplicação daquela ao Comité de Peritos dos Direitos da Criança².

A Convenção elegeu então um princípio orientador que deveria nortear toda a actuação dos Estados na defesa intransigente da dignidade da criança: o **princípio do interesse superior da criança**, que passou a ser um princípio que regula a articulação entre a acção do Estado, da sociedade civil e da família, e a forma como tal articulação se reflecte no âmbito dos sistemas nacionais de protecção dos direitos das crianças em perigo e em conflito com a lei. O próprio art. 40.º, n.º 1 da Convenção reconhece que a criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei deve ter direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçando o seu respeito pelos direitos do homem e de terceiros, de modo a facilitar a sua reintegração social. Este artigo veio, mais uma vez, reforçar a ideia de que os

¹ Ratificada por Portugal em 12 de Setembro de 1990, a Convenção foi publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990.

² O Comité dos Direitos da Criança tem por funções examinar os progressos realizados pelos Estados-parte no cumprimento das obrigações que lhe cabem (art. 43.º da Convenção).

Estados-parte devem ser responsáveis pela promoção de leis, processos, autoridades e instituições dirigidas especificamente a este tipo de crianças. Para a concretização destas directrizes, a Convenção determina que os Estados-parte elejam uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não tenham capacidade para infringir a lei penal (art. 40.º, n.º 3, al. a)). Por sua vez, o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, estabelece um conjunto de garantias processuais que as leis nacionais devem promover, no sentido de preverem o princípio de presunção da inocência, o direito a que a causa seja examinada de forma célere por uma autoridade competente ou por um Tribunal e na presença de um defensor, e o direito de interrogar as testemunhas de defesa em igualdade de circunstâncias. O disposto no n.º 3, al. b) do mesmo artigo garante o direito de recorrer ao Tribunal como *ultima ratio*. Por sua vez, o n.º 4 do art. 40.º, sugere que os Estados-parte, proporcionem à criança um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcional à infracção cometida e à sua situação, um conjunto de disposições relativas à assistência, orientação e controlo, conselhos e regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional e soluções alternativas às medidas de institucionalização. Esta nova abordagem dos direitos da criança teve como objectivo reforçar a posição legal do jovem como ser de direitos e deveres.

A par da Convenção, surge também um leque de instrumentos internacionais que foram estabelecendo regras importantes face à justiça juvenil, nomeadamente:

- **Regras de Beijing** (1985): constituem um conjunto de regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores.
- **Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil ou Princípios Orientadores de Riade** (1990): visam a adopção de medidas progressivas de prevenção da delinquência juvenil que evitem criminalizar e penalizar um jovem por um comportamento pouco gravesos.
- **Regras de Havana** (1990): visam estabelecer um conjunto de regras mínimas com vista combater os efeitos da privação de liberdade nos jovens.
- **Regras de Tóquio** (1990): regras mínimas das Nações Unidas, para o desenvolvimento de medidas não privativas de liberdade.

Também as instituições europeias têm demonstrado interesse pela área dos direitos dos menores, visível através de um conjunto de instrumentos jurídicos que o Conselho da Europa tem adoptado, dos quais se destacam:

- **Recomendação do Conselho da Europa R(87) 20 sobre “Reacções Sociais à Delinquência Juvenil**: salientam a importância das acções de prevenção da delinquência juvenil.
- **Recomendação do Conselho da Europa R(88) 6**: defendem a necessidade de prevenir os comportamentos delinquentes dos jovens imigrantes.
- **Recomendação (00) 20**: versa sobre “O papel da intervenção psicossocial precoce na prevenção dos comportamentos criminais”, surgindo da tomada de consciência do aumento da delinquência juvenil mais violenta e da delinquência precoce.
- **Recomendação (01) 1532**: versa sobre “Uma política social dinâmica em favor das crianças e adolescentes em meio urbano”, surgindo da preocupação pelo comportamento cada vez mais anti-social dos jovens em meio urbano, e pela guetização dos arredores das grandes cidades.
- **Recomendação (03) 20**: versa sobre novos modos de tratamento da delinquência juvenil e sobre o papel da justiça juvenil.

Ainda no que toca à intervenção da União Europeia em matéria de delinquência juvenil há a destacar um conjunto de intervenções que visaram a implementação de um conjunto de políticas de prevenção da criminalidade juvenil, que até 1999 estavam sobretudo viradas para a prevenção da criminalidade organizada.

2. O Direito nacional em matéria de justiça juvenil

Apesar de todas as ordenações prescreverem um conjunto de normas de protecção de crianças e jovens em relação ao direito penal, a efectiva protecção judiciária daqueles surgiu com maior relevo e expressão com a Lei de Protecção à Infância (LPI), aprovada pelo DL de 27 de Maio de 1911, que veio introduzir no sistema judiciário português os primeiros tribunais de menores, designados de tutorias de infância, e um direito substantivo e adjectivo para menores de dezasseis anos. Beza dos Santos (1923-1925: 192) cit. por Santos (2004: 129), refere que esta lei orienta a sua acção numa perspectiva preventiva, tratando-se portanto, de um direito protector, tutelar e educativo que procura defender o menor, transformá-lo, melhorá-lo e corrigi-lo, procurando adoptar medidas determinadas pela necessidade de

defender, curar e educar o menor, e por isso mesmo, flexíveis, individualizadas e modificáveis.

Com a LPI passou-se a distinguir os menores em perigo moral dos agentes de crimes, prevendo algumas garantias processuais. Os factos praticados por crianças e jovens assumiam relevo para a escolha da medida das penas e a aplicação de medidas demonstrava uma finalidade maioritariamente educativa, fixando-se para tal, limites de duração ou a possibilidade de serem substituídas.

Em 1962, a necessidade de reunir num só texto legal as normas respeitantes às crianças com comportamentos delinquentes ou com outro tipo de problemas ligados à infância, levou à aprovação da OTM, através dos DL n.ºs 44 287 e 44 288, de 20 de Abril, segundo os quais a intervenção do Estado em relação aos jovens passa a orientar-se por um modelo de *welfare* ou modelo proteccionista. O regime instituído por estes diplomas sofreu reformas em 1978, operada pelo DL n.º 314/78, de 27 de Outubro, que deu origem à OTM de 78, continuando porém, a vigorar o modelo proteccionista do Estado até à entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa (LTE) e da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), em 2001.

O modelo proteccionista inerente à OTM tratava igualmente situações diferentes de delinquência, para-delinquência, dificuldades de adaptação e maus-tratos e negligência em menores, tendo reflexos por exemplo, na liberdade absoluta de escolha da medida, mesmo sem prova de factos, na sua duração, relativamente indeterminada, na possibilidade ilimitada de modificação e, ainda, na desformalização do processo sem reconhecimento ao menor das garantias próprias do processo penal em meios de defesa.

Foi com o objectivo de se ultrapassar as limitações e desvantagens deste modelo, fazendo salientar os direitos fundamentais do menor e os deveres do Estado para com as crianças e jovens, que foi feita a separação das situações sociais que colocavam as crianças e os jovens em perigo (LPCJP – Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro das situações de justiça (LTE – Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro), com a adopção de um novo paradigma que evidencia mudanças. A LTE e a LPCJP passaram assim a constituir textos fundamentais da reforma do direito dos menores (Rodrigues, 2003: 55 cit. por Santos, 2004: 154).

2.1. A Lei Tutelar Educativa

Com a entrada em vigor da LTE, a **necessidade de educação para o direito** passou a ser um pressuposto jurídico que ocupou um lugar-chave na justiça tutelar educativa, passando-se a adoptar os seguintes pressupostos de intervenção:

- A existência de ofensa a bens jurídicos fundamentais, traduzida na prática de facto qualificado pela lei como crime;
- A necessidade de corrigir a personalidade do menor no plano do dever ser jurídico manifestada na prática do facto, com vista à realização de condições que lhe permitam desenvolver a sua personalidade de forma socialmente responsável.

Verificando-se estes pressupostos, cabe ao Estado educar, em primeiro lugar, em nome do próprio **interesse do menor**, mas também em nome da segurança da sociedade e dos “outros” cidadãos. Formula-se assim, uma pedagogia de responsabilidade, em que o educativo assume o “confronto” do menor com as consequências dos seus actos, concedendo-se prioridade às medidas de conteúdo reparador (do ofendido ou da comunidade), às medidas de conteúdo probatório e educativo, reservando-se as medidas detentivas para as situações mais graves de delinquência juvenil.

Precisamente porque elege a **educação para o direito** como finalidade do sistema tutelar, a LTE estabelece como limite mínimo do seu campo de aplicação, os 12 anos, considerando que antes o menor não reunirá a maturidade necessária para compreender o sentido da intervenção. Assim, a prática, por menor de doze anos, de um facto qualificado como crime não determina, em si mesma, quaisquer consequências, devendo os danos sociais que daí decorram ser suportados pela sociedade (**princípio da idade mínima**). A LTE regulamenta assim a sua intervenção relativamente a menores entre os doze e os dezasseis anos de idade agentes de factos qualificados pela lei penal como crimes.

Também com a entrada em vigor da LTE, passou-se a dar maior preocupação aos direitos das pessoas, em especial aos direitos constitucionais, tornando-se assim inadmissível a intervenção ilimitada do Estado em matéria de necessidade de educação para o direito – **princípio da necessidade** – segundo o qual as medidas tutelares educativas só podem ser aplicadas quando se verifique a necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão (art. 7.º da LTE). Também passou a ser inadmissível decidir sobre o internamento de um menor, por um período de tempo indeterminado e tendencialmente até à maioridade, em instituição de reeducação da justiça,

privando-o da sua liberdade, por ter cometido uma qualquer infracção de escassa gravidade e muitas vezes mal provada ou por se encontrar em situação de desprotecção social ou familiar – **princípio da proporcionalidade** (art. 7.º da LTE).

A nova fundamentação da intervenção do Estado relativamente a menores agentes de infracção conduziu a uma profunda modificação das medidas tutelares educativas aplicáveis, no que toca ao elenco, critério de escolha e à sua duração.

No elenco das medidas aplicáveis, e por força do **princípio da legalidade** (art. 4.º da LTE), o legislador indicou, de forma expressa e taxativa, as medidas tutelares educativas que podem ser aplicáveis, distinguindo-as entre não institucionais (arts. 9.º a 16.º da LTE) e institucionais (cf. art. 17.º da LTE). Estas medidas só podem ser aplicadas ao menor que tenha praticado facto qualificado pela lei como crime, se tal facto já estiver provado e for considerado crime por lei anterior à sua prática, continuando a ser qualificado como tal no momento da aplicação da medida, sendo que a sua enumeração se faz por ordem crescente de gravidade (art. 3.º e 4.º da LTE). Todas as medidas devem ter um conteúdo preciso – **princípio da tipicidade**.

No que concerne à escolha das medidas, o **princípio da mínima intervenção** estabelece que o Tribunal deve dar preferência à medida menos grave e à que menos interfira na autonomia e liberdade do menor, bem como aquela que suscite maior adesão da parte deste, dos seus pais, representante legal ou outras pessoas idóneas (art. 6.º, n.º1 da LTE).

A adesão do menor à medida torna-se uma novidade na LTE, na medida em que esta considera o menor um sujeito autónomo e capaz de decidir, tendo portanto o direito de ser ouvido. Por sua vez as famílias, mesmo as problemáticas, têm um papel insubstituível na vida das crianças e dos jovens, pouco se fazendo sem a sua colaboração. A família deixa de ser considerada como a responsável pelo comportamento do menor e deve ser chamada a participar na adesão da medida aplicada ao menor (Gersão, 2000: 36).

Contudo, em casos graves admite-se que estas medidas sejam executadas em regime fechado, apesar de esta medida estar rodeada de particulares cuidados, que visam as preocupações garantísticas que enformam toda a LTE. Neste sentido encontra-se reservada para menores com mais de quatorze anos que tenham cometido factos graves e que evidenciem uma especial necessidade de educação para o direito, estando sujeita obrigatoriamente a revisões semestrais ou a todo o tempo, podendo o Tribunal modificar o regime de execução para um com maior grau de abertura, sempre que os progressos educativos alcançados pelo jovem o justifiquem (arts. 139.º, n.º 1, al. c) e 136.º, n.º 1, al. d)).

Em matéria de duração das medidas, a LTE põe termo à orientação segundo a qual as medidas se mantêm, por tempo indeterminado, até que o menor evidencie estar readaptado, substituindo-a pelo **princípio da determinação da duração**. Passam-se a fixar limites temporais para todas as medidas, dando-se preferência às medidas de curta duração, uma vez que, “(...) destinando-se a menores de 16 anos, cuja personalidade se encontra longe de estar formada, há razões para esperar que a sua correcção para o respeito pelas normas básicas da vida em sociedade se possa atingir num tempo não muito longo, se forem adoptados os meios adequados” (Gersão, 2000: 36). A única excepção a esta preferência está nas medidas de internamento em CE, que em casos de particular gravidade, podem prolongar-se até aos três anos (art. 18.º, n.º 3 da LTE).

Com LTE, o processo passa a ser estruturado de forma a conferir aos menores as garantias processuais básicas no respeito pelos instrumentos diplomáticos internacionais, Assim sendo, o menor passou a ser sujeito de um conjunto de direitos e garantias durante o processo judicial contemplados pelos seguintes princípios:

- **Princípio da legalidade processual:** consiste na combinação entre formalidade e consenso na procura da eficácia ligada a três noções: dignidade do menor, tempo processual e intercorrência entre exigências de educação e necessidade de protecção.
- **Princípio da oficialidade** (art. 72.º a 74.º): a aquisição da notícia de facto, a partir de denúncia efectuada por qualquer pessoa sobre facto qualificado pela lei penal como crime praticado por menor com idade entre os doze e os dezasseis anos, determina a abertura de inquérito por parte do Ministério Público (MP).
- **Princípio do sigilo ou do carácter secreto do processo** (art. 41.º): a publicidade do processo tutelar deverá ocorrer com o máximo de respeito pela personalidade e vida privada do menor, sendo o processo secreto até ao despacho que designar data para a audiência preliminar ou audiência, quando aquela não ocorrer.
- **Princípio do contraditório** (art. 45.º): o menor tem o direito a ser ouvido e a contraditar os factos que lhe são imputados, requerendo diligências e indicando as provas que entender convenientes.
- **Princípio da obtenção da verdade material** (art. 105.º a 108.º): o tribunal fundamenta de uma forma autónoma as bases da sua decisão, independentemente dos contributos fornecidos pelos participantes processuais.

- **Princípio da oralidade e imediação da audiência** (art. 104.º e 117.º): a estrutura oral da audiência possibilita a formação da decisão com base na discussão entre os diferentes participantes no processo e a imediação permite uma relação de proximidade e de comunicação entre estes e tribunal.
- **Princípio da livre apreciação da prova** (art. 110.º e 111.º): o tribunal deve fundamentar a formação da sua convicção, de molde a legitimar a sua decisão e torná-la susceptível de controlo.
- **Princípio da celeridade processual** (art. 44.º): no processo tutelar os prazos e as fases processuais são reduzidos e simplificados, correndo durante as férias judiciais os processos nos quais exista uma maior interferência de vida do menor, nomeadamente nas situações de privação de liberdade individual.
- **Princípio da prossecução do interesse do menor** (art. 6.º e 7.º, 45.º, 47.º, 48.º, art.77.º, n.º2, art. 97.º a 99.º e art. 101º, n.º3): a defesa do superior interesse do menor subjaz não só ao critério de determinação das medidas tutelares educativas, como se revela determinante na definição legal de aspectos relativos ao estatuto processual do menor e ao regime de determinados actos processuais, tendentes a salvaguardar o bem-estar e a dignidade do menor.

2.2. As fases do processo tutelar educativo (anexo 1)

Na LTE o processo tutelar educativo, à semelhança do processo penal é constituído por duas fases, que deverão obedecer a “*um grau máximo de informalidade, consenso e discricção*” (Gersão, 1997: 150 cit. por Santos, 2004: 170): a fase de inquérito e a fase jurisdicional, e em alguns casos pode ainda conter a fase de recurso.

A **fase de inquérito** é dirigida pelo MP e inicia-se pela determinação deste com a notícia de facto (art. 74.º da LTE), e compreende o conjunto de diligências “*(...) que visam investigar a prática do facto qualificado pela lei como crime e a necessidade de educação para o direito (...)*” (art. 75.º, n.º 2 da LTE).

A **fase jurisdicional** inicia-se com o requerimento da sua abertura pelo MP, e visa “*a comprovação dos factos, a avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar, adeterminação da medida tutelar e a execução da medida tutelar*”, “*(...) e obedece ao princípio do contraditório*” (art. 92.º, n.ºs 1 e 2 da LTE). O processo tutelar educativo pode ainda comportar a **fase de recurso** (arts. 121.º e 127.º da LTE).

2.3. Da aplicação à execução das medidas tutelares educativas

As medidas tutelares educativas têm como objectivo “*a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade*” (art. 2.º, n.º1 da LTE). Uma vez preenchidos os requisitos contidos nos artigos 1.º, 7.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, , 87.º, n.º 1 e 110.º, n.º 2 da LTE, e determinada a necessidade de educação do menor para o direito, deverá ser aplicada ao menor, a medida que menos interfira na sua autonomia e liberdade, e a que suscite a sua maior adesão, de seus pais, representante legal ou pessoa idónea, devendo obedecer ao princípio da proporcionalidade da gravidade.

Segundo o disposto no art. 19.º da LTE (**princípio geral da não acumulação de medidas tutelares educativas**), com excepção da medida de acompanhamento educativo, por um mesmo facto não pode ser aplicada, de forma cumulativa, ao mesmo menor mais do que uma medida tutelar educativa. Assim, a um mesmo jovem, num dado processo tutelar educativo, podem ser aplicadas mais do que uma medida tutelar, desde que tenha praticado mais do que um facto qualificado pela lei como crime e se tal for realmente necessário para promover a educação do menor para o direito. Nestes casos, o Tribunal fixa determina o seu cumprimento em simultâneo, se tais medidas forem compatíveis, não podendo o seu cumprimento exceder o “*dobro do tempo de duração da medida mais grave aplicada*” (art. 8.º, n.º1, 2 e 5 da LTE).

A fase de execução das medidas tutelares educativas, inicia-se após o trânsito em julgado da decisão final (art. 129.º da LTE), competindo ao Tribunal que as aplicou (art. 38.º da LTE) a sua execução. A lei consagrou o **princípio da jurisdicionalização** da execução das medidas tutelares (art. 28.º, n.º 1, al. c) e art. 39.º da LTE), sendo que para este efeito o Tribunal deve ser informado periodicamente, sobre a execução da medida tutelar educativa, sua evolução e todas as circunstâncias susceptíveis de fundamentar a sua revisão (art. 131.º, n.º 1 da LTE).

A medida de internamento em CE é aquela que representa maior intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor, e por isso deverá ser aplicada em última recurso, visando “*(...) por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável*” (art. 17.º, n.º 1 da LTE).

No prazo de três dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o Tribunal remete a aos serviços de reinserção social cópia da decisão e de todas os elementos necessários a uma correcta avaliação da situação do menor, designadamente relatórios sociais, relatórios sociais com avaliação psicológica e perícias sobre a personalidade. Num prazo máximo de cinco dias a contar da recepção destes documentos, estes serviços informam o Tribunal do CE escolhido (art. 150.º, n.º 1 e 3 da LTE). Esta escolha deve ir ao encontro das necessidades educativas do menor e da maior proximidade do centro relativamente à sua zona de residência (art. 150.º, n.º 2 da LTE). Logo que recebida a informação sobre a data e hora da admissão no CE, o Tribunal notifica o menor, o seu defensor, pais, representante legal, ou quem tenha a sua guarda de facto. A condução do menor ao CE depende do regime em que a medida vai ser executada. Assim, se ao jovem tiver sido aplicada medida de internamento em regime fechado, é conduzido ao CE por entidades policiais munidas de mandados de condução emitidos pelo Tribunal (art. 151.º, n.º 3 da LTE). Se ao menor tiver sido aplicada medida de internamento em regime semiaberto ou aberto, incumbe aos pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto a apresentação do menor no respectivo CE, recorrendo-se às entidades policiais somente quando o menor não se apresente voluntariamente por causa a si imputável ou ao seu representante (art. 151.º, n.º 3 da LTE).

Sempre que o menor dê entrada no CE em medida tutelar de internamento, é elaborado um Projecto Educativo Pessoal (PEP), de acordo com o regime e duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social.

Durante a execução da medida de internamento, o Tribunal é informado periodicamente, da execução da medida e da evolução do processo educativo do menor. Para esse efeito, o CE deve remeter ao Tribunal, relatórios de execução da medida, semestralmente, quando se tratam de medidas de duração superior a um ano, ou trimestralmente, para medidas de duração de seis meses a um ano. Quinze dias antes da cessação da respectiva medida de internamento, o CE deve enviar ao Tribunal um relatório final da execução da medida (art. 154.º da LTE).

A medida de internamento cessa com a comunicação do Tribunal ao director do CE da sua cessação, na data prevista de acordo com a decisão que a aplicou (art. 158.º da LTE).

A LTE consagra que as medidas tutelares de internamento possam ser sujeitas a revisões sempre que se verifiquem as circunstâncias contidas no disposto do n.º 1, alíneas a) a g) do art. 136.º, tendo como efeitos da sua revisão o disposto no n.º 1, alíneas a) a e) e no n.º 2, alíneas a) a c) do art. 139.º. A obrigatoriedade da revisão da medida tutelar de internamento

decorre nas situações previstas no disposto n.º 2 do art. 136.º da LTE e no disposto no n.º 2 do art. 137.º da LTE, podendo dela resultar a continuação da medida aplicada, redução da sua duração, modificação do regime de execução, suspensão por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir ou a sua extinção (art. 139.º, n.º 1 da LTE).

A medida tutelar de internamento em CE pode ser executada em três regimes: **regime aberto, semiaberto e fechado**. No regime aberto os menores residem e são educandos no CE, mas frequentam no exterior actividades escolares, educativas ou formativas, laborais, desportivas e tempos livres previstas no seu PEP. Podem ainda, ser autorizados a sair sem acompanhamento para passar períodos de férias ou fim-de-semana junto dos pais, representante legal, quem tenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas.

No regime semiaberto os menores residem, são educados e frequentam as referidas actividades no CE, podendo ser autorizados a frequentar no exterior actividades que se revelem necessários ao seu PEP. Estas saídas são acompanhadas por pessoal de intervenção educativa e podem-se estender-se a períodos de férias ou fins-de-semana (art. 168.º da LTE). Neste regime são admitidos menores que tenham praticado “(...) *facto qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos*” (art. 17.º, n.º 3 da LTE). Tanto no regime aberto como semiaberto as medidas têm a duração mínima de três meses e máxima de dois anos (art. 18.º, n.º 1 da LTE).

No regime fechado, todas as actividades decorrem no interior do CE e os menores só podem sair com acompanhamento para fins estritamente necessários (satisfação de necessidades de saúde, cumprimento de obrigações judiciais ou outros motivos excepcionais e criteriosamente ponderados). Para este tipo de regime só são admitidos menores com idade mínima de quatorze anos (art. 17.º, n.º 4, al. a)) tendo as medidas, uma duração mínima de seis meses e máxima de três anos (art. 18.º, n.º 2 e 3 da LTE).

Independentemente do regime de execução, os menores internados em CE mantêm-se sujeitos de direitos e deveres, sempre que estes não se revelem incompatíveis com a medida tutelar de internamento (art. 171.º e 172.º da LTE), assim como os pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto conservam também todos os direitos e deveres relativos à pessoa do filho, desde que sejam compatíveis com os limites da medida tutelar de internamento (cf. art. 173.º e 131.º da LTE). Assim, apesar de a medida de internamento, visar o afastamento temporário do menor do seu meio de origem habitual, os técnicos de reinserção social dos CE devem incentivar a família a participar no processo educativo do menor,

mediante contactos telefónicos ou visitas, devidamente regulamentadas no art. 39.º do RGDCCE e do RI de cada CE. O próprio art. 159.º da LTE consagra como um dos princípios de intervenção em CE (**princípio da socialização**), que a vida nos centros educativos deve ter por referência, tanto quanto possível, a vida social comum, favorecendo os vínculos sociais, o contacto com a família e amigos e a colaboração e participação das entidades e públicas e privadas.

Capítulo II – Política Institucional

1. Caracterização do C.E.O.

1.1. Resenha histórica

Em 1911 com o DL de 27 de Maio de 1911, que deu origem à Lei de Protecção à Infância, foi criada a Tutoria Central da Infância de Coimbra e o Refúgio Anexo, mas só em 1927 é que esta abriu as portas aos três primeiros jovens do sexo masculino. Enquanto funcionou como Tutoria e Refúgio Anexo, acolhia raparigas e rapazes. No ano de 1928, a Tutoria e o Refúgio Anexo foram transformados em Tribunal Singular, passando a designar-se por Tribunal de Menores de Coimbra. Em 1962, com a reformulação da Lei de Protecção à Infância, que dá lugar à OTM, o Refúgio Anexo à Tutoria dá lugar ao Centro de Observação de Menores que, em 1978, com a revisão da OTM, pelo DL n.º 314/78 de 27 de Outubro, passou a designar-se de Centro de Observação e Acção Social (COAS).

Em 1982 é criado o IRS, passando a integrar novas atribuições, competências e estabelecimentos, anteriormente afectos à Direcção Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), que é então extinta, e em 1995 passa a alargar a sua intervenção à parte dos menores.

Com a Portaria dos Ministros da Justiça e das Finanças n.º 689/95 de 30 de Junho, os COAS são transformados em Colégios de Acolhimento, Educação e Formação (CAEF), sendo que o de Coimbra passa a ser conhecido pelo Colégio dos Olivais. Com a entrada em vigor da LTE em Janeiro de 2001, pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, que perspectivava a entrada em vigor de um novo regime legal, que pressupunha a existência de condições adequadas à execução das medidas tutelares educativas (art. 4.º da LTE), nomeadamente aquelas que implicavam o internamento de menores e jovens em instituições do Sistema de Justiça, esta denominação passou a ser substituída por Centro Educativo (art.144.º da LTE). Com a entrada em vigor da Portaria n.º 1200-B/2000 de 20 de Dezembro, os centros educativos passam a ser reclassificados segundo alguns parâmetros, nomeadamente, as condições físicas, os recursos humanos existentes e a previsão do número de menores e jovens a ser abrangidos por decisões de internamento. Assim o C.E.O. passou a acolher unicamente menores do sexo masculino, entre os doze e os dezasseis anos de idade, que tenham praticado facto qualificado pela lei como crime, passando a funcionar em regime fechado e semiaberto.

1.2. Enquadramento legal

1.2.1. A organização da intervenção educativa

Segundo o RGDCE, a organização da intervenção educativa em CE é constituída por: **1)** instrumentos fundamentais da intervenção: o Projecto de Intervenção Educativa, o Regulamento Interno, orientações pedagógicas gerais e o Projecto Educativo Pessoal; **2)** instrumentos auxiliares da intervenção: os modelos de suporte da intervenção técnica, o dossier individual do educando, e pelos programas educativos e terapêuticos. Nesta matéria, o C.E.O. rege-se pelos mesmo instrumentos, obedecendo ao RGDCE.

1) Instrumentos fundamentais da intervenção

■ O Projecto de Intervenção Educativa (PIE)

O PIE consiste numa “*programação faseada de intervenção, diferenciando os objectivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos (...)*” (art. 162.º da LTE e art. 17.º, n.º 2 do RGDCE). Apesar de progressivo e de as suas fases se definirem e diferenciarem de acordo com os regimes de execução (anexo 2), tem sempre presente a ideia de que os menores internados são sujeitos de direitos e deveres e que a intervenção deve ser adequada ao seu desenvolvimento pessoal e social. Este sistema de faseamento permite que aos educandos irem adquirindo maior liberdade e autonomia decorrentes, do empenho demonstrado no cumprimento das actividades previstas, do sentido de responsabilidade manifestada e da avaliação do comportamento individual e em grupo.

Para este efeito os ganhos são diferenciados de forma progressiva fomentando a motivação com vista a atingir a fase seguinte. Cada fase contém metas claramente definidas e a progressão para a seguinte está dependente do cumprimento de determinados parâmetros e da avaliação favorável. Uma prática transgressora ou reincidente implica o retrocesso à fase imediatamente anterior por tempo a determinar mediante critérios previamente definidos.

■ O Projecto de Educativo Pessoal (PEP)

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 164.º da LTE “*para cada menor em execução de medida tutelar de internamento é elaborado um projecto educativo pessoal, no prazo de 30 dias após a sua admissão, tendo em conta o regime de duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social*”.

O PEP constitui um instrumento técnico obrigatório de planeamento da execução da medida de internamento, com vista a uma intervenção técnica individualizada e correctamente planeada, com vista à *“educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade”* (art. 2.º, n.º 2 da LTE).

O PEP deve conter os objectivos a atingir pelo educando, a duração da medida de internamento, as fases do PIE, os prazos e meios de realização, de modo a que o educando se possa aperceber da sua evolução e que o CE possa avaliar como está a decorrer a sua educação para o direito e a sua inserção na vida em comunidade (art. 164.º, n.º 2 da LTE). O PEP pressupõe também *“um trabalho de efectivo e constante diálogo com a equipa de reinserção social do meio social de origem do menor, no sentido de melhor conhecer o seu contexto sócio-familiar e de procurar implicá-lo, o mais cedo possível, na execução da medida, prevendo, antecipadamente, a preparação das condições de regresso à vida em liberdade”* (Santos, 2004: 505). *“a participação do educando na preparação e avaliação do seu projecto educativo pessoal deve ser incentivada de forma a favorecer o seu empenhamento na execução do mesmo”, “os pais, representante legal ou que detenha a guarda de facto do educando devem ser ouvidos relativamente à preparação, modificação e execução do projecto educativo pessoal, nomeadamente quanto às actividades formativas que o educando deve frequentar e às condições de saída e de concessão de licenças de fim-de-semana e de férias, sendo-lhes dada a cópia do projecto educativo pessoal e das suas alterações”* (art. 21.º, n.º 1 e 2 do RGDCE).

Após ser elaborado, o PEP é submetido a parecer do Conselho Pedagógico e à aprovação do Director do CE, sendo, de seguida, enviado ao Tribunal, para homologação judicial.

■ Regulamento interno e orientações pedagógicas gerais

O regulamento interno (RI) em conjunto com as orientações pedagógicas gerais, visam garantir a convivência tranquila e ordenada, assegurando a realização do projecto de intervenção educativa e das actividades/programas, dentro dos limites da lei e das normas de funcionamento do C.E.O.. Cada regime de execução da medida tutelar de internamento, tem o seu próprio RI.

2) Instrumentos auxiliares da intervenção

■ Os modelos auxiliares da intervenção técnica

Os modelos de suporte da intervenção técnica, como dispõe o artigo 23.º do RGDCE, visam “*garantir a qualidade e a uniformização da intervenção técnica, facilitando igualmente as tarefas de registo e de tratamento da informação (...)*” podendo os serviços de reinserção social adoptar modelos para as finalidades contidas nas alíneas a) a v) do presente artigo.

■ O dossier individual

De acordo com o artigo 132.º da LTE e o art. 24.º do RGDCE, as decisões judiciais, os documentos técnicos elaborados e toda a informação relativa ao menor em acompanhamento educativo ou internado em CE, integram o dossier individual do educando, o qual deve estar permanentemente actualizado e organizado. Por cada menor é constituído um único dossier que o acompanha em caso de transferência ou mudança de CE, devendo neste caso conter a informação síntese da evolução do seu processo educativo e da situação judicial. O acesso a estes dossiers é reservado às entidades e pessoas previstas na lei, sendo obrigatoriamente destruídos decorridos cinco anos sobre a sua data em que os jovens a quem respeitam completem vinte e um anos.

■ Os programas educativos e terapêuticos³

Programas de formação escolar: visam “(...) *dotar o educando de competências escolares básicas que lhe permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção na vida activa*” (art. 27.º, n.º 1 do RGDCE), baseando-se em programas curriculares do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino recorrente.

Programas de orientação/despiste vocacional e de formação pré-profissional: visam dotar os educandos de possibilidades de acesso a actividades e a cursos de formação profissional e a futura obtenção de emprego, bem como a uma certificação e a um montante de dinheiro como incentivo à sua participação.

Programas de animação sócio-cultural e desportivos: visam facultar aos jovens alternativas à ocupação de tempos livres mediante o contacto e envolvimento em diferentes

³ Consultar anexo 3 para ver descrição dos programas mais detalhadamente.

modelos lúdicos e de diversão socialmente aceites, bem como contribuir para um estilo de vida saudável.

□ Programas de educação para a saúde: visam a sensibilização dos educandos para a importância de uma vida saudável, dotando-os de conhecimento em determinadas matérias, como por exemplo, educação sexual, prevenção de comportamentos aditivos, etc.

□ Programas terapêuticos: visam ajudar os educandos a superar as dificuldades emocionais, cognitivas e interpessoais, decorrentes das vicissitudes do seu processo de desenvolvimento.

□ Programas de satisfação de necessidades educativas específicas associadas ao comportamento delincente: visam ajudar os educandos a desenvolver um conjunto de competências pessoais e sociais que os ajudem, a levar um estilo de vida conforme as normas sócio-jurídicas vigentes.

1.2.2. Natureza, finalidade e competência

O C.E.O. situa-se na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, na freguesia de Santo António dos Olivais, no distrito e concelho de Coimbra, e encontra-se sob tutela do Ministério da Justiça e dependente da Direcção Regional do Centro do IRS⁴, no que respeita à sua orgânica, hierarquia e funcionamento (art. 144.º, n.º1 da LTE e art. 8º, n.º1 do RGDCE), acolhendo apenas educandos do sexo masculino. De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 8.º do RGDCE, o C.E.O. destina-se exclusivamente, de acordo com a sua classificação e âmbito, a assegurar decisões judiciais que apliquem as seguintes medidas: ■ internamento em fim-de-semana (cf. art. 148.º da LTE); ■ internamento para realização de perícia sobre a personalidade, quando incumba aos Serviços de Reinserção Social (cf. art. 68.º, 69.º e 147.º da LTE); ■ execução da medida cautelar de guarda (cf. art. 56.º a 64.º e art. 146.º da LTE); ■ execução da medida tutelar de internamento (cf. art. 17.º e 18.º da LTE);

O internamento em CE constitui “(...) *a medida de último recurso* (...)” e deve “(...) *ser satisfeita mediante um afastamento temporário do seu meio habitual e com recurso a programas e métodos pedagógicos específicos* (...)”⁵, visando “(...) *a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir*

⁴ Actual Direcção Geral de Reinserção Social (DL n.º 126/2007, de 27 de Abril).

⁵ Preâmbulo do DL n.º 323-D/2000 de 20 de Dezembro que aprova o RGDCE.

a sua vida de modo social e juridicamente responsável". (art. 1.º, n.º 1 do RGDCE e art. 17.º, n.º 1 da LTE). No entanto e apesar deste afastamento temporário, a vida dentro dos CE's está subordinada ao princípio de que os menores internados são sujeitos de direitos e de deveres, e que os mantêm, desde que não sejam incompatíveis com a execução da medida aplicada.

Assim, a vida dentro dos CE's deve ter como referência a vida social comum, e minimizar os efeitos negativos do internamento nos menores e suas famílias, favorecendo o contacto com estas e a colaboração e participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social do menor – **princípio da socialização** (art. 159.º, n.º 2 da LTE). Os direitos e deveres dos menores internados em CE encontram-se devidamente contemplados no art. 171.º, 172.º, 175.º e 176.º da LTE. Neste sentido, os educandos do C.E.O. têm direito a receber visitas dos seus familiares (devendo ser respeitadas as directrizes contidas nos arts. 95.º ao 101.º do RI do C.E.O. e art. 17.º do RI do regime semiaberto), ou a receberem/efectuarem telefonemas e/ou correspondência (também rigorosamente controladas – art. 107.º do RI do C.E.O. e art. 18.º e 19.º do RI do regime semiaberto).

No que concerne ao regime de execução das respectivas medidas, no C.E.O. existem dois tipos de regime de internamento, o regime fechado – constituído pela UR IV – e o regime semiaberto – constituído pelas UR II e III.

Quanto à lotação das UR's dos CE's, esta depende, para além das condições físicas e dos meios humanos disponíveis, do regime de execução (cf. art. 11.º, n.º 2 do RGDCE). No C.E.O., a UR II e III do regime semiaberto, dispõem de treze vagas cada, estando a UR II lotada e a UR III com cinco por preencher. A UR IV do regime fechado dispõe de nove vagas, estando quatro preenchidas. O C.E.O. dispõe ainda da UR I, que dispõe de seis vagas, estando no momento duas preenchidas. No início do estágio, esta unidade funcionava como Unidade de Recepção, Preparação e Acolhimento (anexo 4) e como Unidade de Contenção⁶, e nalguns casos servia ainda, para efeitos de preparação da saída do educando (cf. art. 6.º, alínea a) do RI do C.E.O.). Actualmente funciona como Unidade de Acolhimento, Diagnóstico e Regulamentação Comportamental (anexo 5).

⁶ Cf. art. 60.º a 64.º do RI do C.E.O. sobre as medidas de contenção.

1.3. Organização formal⁷

Constituem-se como órgãos do C.E.O. a **Directora** e o **Conselho Pedagógico**, cujas competências se encontram regulamentadas nos artigos 127.º e 128.º do RGDCE, respectivamente⁸. O Conselho Pedagógico é constituído pela Directora, Coordenadora da Equipa Técnica e Residencial, Coordenador da Equipa de Programas e pelos Técnicos Superiores de Reinserção Social (TSRS) (art. 129.º do RGDCE), e reúne-se, conforme o estabelecido nos artigos 129.º e 130.º do RGDCE, para decidir sobre cada um dos educandos, para efeitos judiciais ou outros (art. 130.º, n.º 2 e 3 do RGDCE). Ainda na dependência da Directora encontram-se dois serviços distribuídos por dois sectores, o **Sector Técnico-Pedagógico** e o **Sector Administrativo**.

O Sector Técnico-Pedagógico (art. 132.º do RGDCE) dispõe de apoio administrativo (art. 135.º do RGDCE) e está organizado em duas equipas, geridas por um Coordenador, equiparado ao coordenador da equipa de reinserção social:

- ◆ Equipa Técnica e Residencial (art.133.º do RGDCE). Esta organiza-se em Subequipas de Unidade Residencial, que gerem e organizam a respectiva unidade, o planeamento diário e semanal das actividades e o acompanhamento individualizado de cada um dos educandos que a compõem (art. 133.º, n.º 1 e 2 do RGDCE).
- ◆ Equipa de Programas (art. 134.º do RGDCE). Esta organiza-se em duas subequipas: Subequipa Pedagógica (art. 134.º, n.º 2 do RGDCE), e Subequipa Clínica e Terapêutica (art. 134.º, n.º 3 do RGDCE).

O **Sector Administrativo** do C.E.O. (art. 138.º do RGDCE) é também dirigido directamente pela Directora e compreende duas secções: a) Secção de Pessoal e Assuntos Gerais (art. 139.º do RGDCE) e b) Secção de Contabilidade e Património (art. 140.º do RGDCE).

1.4. Recursos humanos e físicos

O C.E.O. apresenta uma orgânica que compreende no seu todo oitenta e dois funcionários, na dependência directa do corpo Directivo e responsáveis por garantir o normal e adequado funcionamento do centro. Encontra-se inserido na Quinta dos Olivais, com cerca

⁷ Consultar organograma no anexo 6.

⁸ No início do estágio, havia uma Subdirectora e um Director. No entanto, no mês de Maio do corrente ano, o C.E.O. passou a dispor apenas de uma Directora, que era a antiga Subdirectora.

de oito hectares de área e dispõe de instalações próprias e autónomas, constituídas por um edifício principal de quatro pisos, com instalações contíguas e com uma área devidamente vedada. É neste edifício principal que se concentram as UR's e toda a dinâmica funcional do C.E.O., nomeadamente, a área escolar, profissional, o sector técnico-pedagógico e a secção administrativa. As instalações contíguas englobam um ginásio, um recinto desportivo ao ar livre, uma piscina e uma zona relvada, cujos cuidados se encontram a cargo dos educandos, nas aulas de jardinagem. A constituição dos pisos do C.E.O. encontram-se no anexo 7.

O C.E.O. dispõe ainda de barreiras arquitectónicas e sistemas electrónicos de vigilância, operacionalizados por uma Equipa de Seguranças privada, no sentido de manter e assegurar o cumprimento dos regimes afectos a este Centro Educativo.

2. A Unidade Residencial II

Tal como já foi referido anteriormente, a UR II funciona como unidade de regime semiaberto, acolhendo educandos para execução da medida cautelar de guarda, internamento para realização de perícia sobre a personalidade e medida tutelar de internamento (art. 3.º do RI do regime semiaberto do C.E.O.). Actualmente, esta unidade acolhe doze educandos com idades compreendidas entre os treze e os dezassete anos⁹.

Quanto à dinâmica de funcionamento desta unidade, os educandos integram-se num esquema de funcionamento que é levado a cabo diariamente pelos TSRS e pelos TPRS¹⁰, que efectuem tarefas de acompanhamento e vigilância, durante o dia e no período de descanso nocturno, zelam pela alimentação, higiene, segurança e bem-estar dos educandos, asseguram a ordem e a disciplina no CE, prevenindo ou sustendo comportamentos socialmente desajustados e transmitem valores e regras de comportamento social e juridicamente integrado.

Inerente ao seu projecto educativo, os educandos, estão afectos a um conjunto de tarefas obrigatórias, planeadas de forma rotativa e semanalmente e que passam pela limpeza da sala de refeições/convívio; limpeza dos quartos e dos respectivos WC's; limpeza dos corredores e dos WC's da UR; limpeza da lavandaria; tratamento das roupas e ajuda a servir

⁹ No início do estágio (25/10/06) a UR II contava com 13 educandos. No mês de Fevereiro um dos educandos terminou a medida de internamento, em Março, seguiram-se dois pelo mesmo motivo. No mês de Abril, deram entrada mais dois educandos em medida tutelar de internamento, tendo já cumprido o acolhimento na UR I.

¹⁰ Cf. art. 62.º e anexo III do DL n.º 204-A/2001, de 26 de Julho sobre o conteúdo funcional dos TPRS.

as refeições. A rotina da UR II distribui-se por um horário-tipo, de segunda a sexta-feira (anexo 8). São ainda obrigados a frequentar um conjunto de programas educativos e terapêuticos, já referidos anteriormente.

Quanto às actividades de fim-de-semana e feriados, estas têm um plano próprio que se encontra aberto a outras actividades, mas que carece de aprovação prévia do Direcção (art. 33.º do RI do regime semiaberto do C.E.O.), e podem englobar algumas saídas no âmbito de actividades lúdicas, culturais e/ou desportivas, com o acompanhamento dos TPRS's de serviço. No entanto, para os educandos do PIE, podem beneficiar de saídas sem este acompanhamento, no âmbito de licenças de férias ou fins-de-semana junto dos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas.

Decorrente desta dinâmica, os educandos estão sujeitos a uma avaliação diária, mediante um código de cores (anexo 9) em que a cor vermelha corresponde a avaliação negativa; a cor amarela a avaliação suficiente; a cor verde corresponde a avaliação boa e a cor azul a avaliação excelente. A avaliação diária, na UR II ocorre em três momentos do dia, de manhã, à tarde e à noite e está dividida em dois períodos, o período lectivo, que corresponde à semana, e o período não-lectivo, que corresponde ao fim-de-semana. Da soma das avaliações diárias, resulta a avaliação semanal, que é devidamente registada, ao fim do mês, numa grelha de avaliação mensal (anexo 10), e dela resulta um montante dinheiro (**dinheiro de bolso**), e a progressão ou regressão de fase. De acordo com o disposto no art. 37.º do RI do regime semiaberto do C.E.O., as progressões e as regressões de fase são sequenciais, o que significa que em caso de mudança de fase, o educando passa para a fase imediatamente abaixo ou acima daquela em que se encontrava. Assim, aquando a entrada de um educando na UR de destino, é colocado na Fase de Integração/Estabilização, e a primeira progressão faz-se após o tempo de permanência necessário nessa fase (três meses). Se durante esse tempo de permanência o educando for avaliado com um cartão vermelho ou mais de três amarelos, regride para a fase imediatamente abaixo – Fase Regressiva – aí permanecendo durante o tempo mínimo necessário à subida de fase (um mês). A cada avaliação amarela corresponde um tipo de sanção (anexo 11). Após uma progressão, as avaliações amarelas e/ou vermelhas ficam sem efeito.

3. O Assistente Social no C.E.O.

A designação de **Técnico Superior de Reinserção Social** foi criada em Portugal, em 1983, pelo DL n.º204/83, de 20 de Maio, revogado parcialmente pelo DL n.º 58/95, de 31 de Março, que consagrou um sistema de intervenção social de justiça, alargando as atribuições do IRS, em consequência da extinção da DGSTM. Em 2001, surge o DL n.º 204-A/2001, de 26 de Julho¹¹, segundo o qual passou também a ser atribuição do IRS “(...) a gestão dos Centros Educativos e de outros equipamentos e programas de apoio à reintegração social de jovens (...)” (art.3.º, al. f) do mesmo DL). De acordo com este DL, o TSRS encontra regulamentado o seu conteúdo funcional no anexo II, cabendo-lhe “*mediante investigação, estudo e concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos e aplicando normas e orientações com elevado grau de qualificação e responsabilidade, desenvolver tarefas na área operativa de reinserção social de delinquentes, prestando assessoria técnica aos tribunais no âmbito dos processos penais e dos processos tutelares educativos, executando medidas tutelares educativas e medidas penais alternativas à prisão e desenvolvendo acções e projectos de prevenção criminal, nomeadamente no domínio da prevenção da delinquência juvenil. Neste âmbito elabora informações, relatórios, perícias e planos de execução de medidas decretadas pelos tribunais, presta apoio psicossocial a crianças, jovens e adultos destinatários da acção do Instituto, supervisiona e controla o cumprimento de obrigações, regras de conduta e tarefas ou trabalho a favor da comunidade, assegura a ligação com o meio sócio-familiar dos utentes e com serviços e entidades intervenientes no processo de reinserção social e ou em acções e projectos de prevenção criminal (...)*”. “(...) assegura ainda tarefas de planeamento, execução e avaliação de programas de despiste e orientação vocacional, de formação escolar e profissional, de saúde, de animação sócio-cultural, desportivos e outros, de acordo com as suas habilitações académicas, planeia e supervisiona a organização diária das unidades residenciais, zela pela ordem e disciplina interna, bem como pelo cumprimento das normas de higiene e segurança. Orienta e supervisiona o trabalho de outros profissionais, designadamente técnicos profissionais de reinserção social (...)”. “(...) Quando o exercício das suas funções implique deslocações, conduz viaturas afectas ao serviço, desde que para tal possua habilitação legal”.

¹¹ Este decreto-lei foi revogado a 27 de Abril de 2007, com excepção do disposto no capítulo V, no art. 79.º e nos anexos II, III e V do anterior DL, dando origem ao DL n.º126/2007 de 27 de Abril., que aprova a nova Lei Orgânica do IRS. Contudo, não houveram alterações no que concerne à carreira do TSRS.

A Equipa Técnica e Residencial do C.E.O. é composta por uma Coordenadora, que assegura a sua gestão e por seis TSRS distribuídos pelas três unidades residenciais do C.E.O.. Cada UR conta com uma Equipa Técnica e Residencial multidisciplinar, constituída por um Assistente Social e um Psicólogo. Apesar de terem formação académica diferente, não existe uma diferenciação de funções, com a excepção, da elaboração de perícias sobre a personalidade e a parte relativa à avaliação psicológica do relatório social com avaliação psicológica, cabe exclusivamente ao Psicólogo. Como tal, ambos são designados por TSRS e ambos procuram trabalhar a reinserção social destes jovens, com vista à promoção da sua dignidade, auto-estima e capacidade de decisão, em colaboração com os TPRS, professores e outros agentes educativos do Centro Educativo.

De acordo com o disposto no art. 133.º do RGDCE “*à equipa técnica e residencial compete assegurar todas as tarefas relacionadas com o acolhimento e o enquadramento residencial dos educandos, bem como com a preparação, o acompanhamento e a avaliação das acções necessárias à execução das decisões judiciais, na perspectiva da sua reinserção social. Para tal, a equipa técnica e residencial organiza-se em subequipas de unidade residencial, competindo a cada uma a gestão e organização da respectiva unidade, o planeamento diário e semanal das actividades e o acompanhamento individualizado de cada um dos educandos que a compõem (...). Cada educando dispõe de um técnico responsável pelo seu acompanhamento, o qual deve desempenhar o papel de tutor técnico apoiando, orientando e supervisionando todo o processo educativo do educando, estabelecendo a articulação com a família e o meio social de origem deste e preparando as informações, relatórios e planos necessários ao cumprimento da decisão judicial que determinou o internamento*”. Cabe ainda ao TSRS a organização do dossier individual de cada educando.

Porém ao TSRS, também é exigido, uma prática assente numa postura crítico-reflexiva, que vise como afirma Baptista (2001:23) “*revelar a riqueza escondida sob a aparente pobreza do quotidiano constituído por uma ordem de objectos e instrumentos já designados, descobrir a profundidade sob a trivialidade, a banalidade e atingir o extraordinário do ordinário (...)*”. Se se trabalham com jovens, que independentemente da sua idade, são cidadãos de direitos e deveres, então devem ser evitadas as banalizações da vida humana, provocadas muitas vezes pelas rotinas e pelos tratos quotidianos de situações de segregação e de injustiça (Baptista, 2001).

Capítulo III – O Processo de Estágio

1. O estágio supervisionado

O estágio é concebido como um espaço de aprendizagem do fazer concreto do Serviço Social, o espaço onde o estagiário tem a possibilidade de operacionalizar o conteúdo teórico do curso na vivência prática do *locus* de estágio, ou seja o estágio constitui-se como o espaço privilegiado para o aprofundamento da relação teoria-prática e confronto com a realidade social e profissional. Toda a aprendizagem do estágio se deve efectivar com base numa responsabilidade, consciência, compromisso, espírito crítico e inovador.

O estágio sendo igualmente o *locus* onde a identidade profissional do aluno é gerada e construída e se volta para o desenvolvimento de uma acção vivenciada, reflexiva e crítica, deve ser planeada de forma gradativa e sistemática, com o apoio de um supervisor e orientador. Entre estas duas “personagens” e o estagiário (actor principal do processo de ensino-aprendizagem) deve-se estabelecer uma relação horizontal, onde as ideias de cada possam ser expostas e discutidas, onde se admitam posições diferentes e por vezes até antagónicas, onde hajam espaços para trocas de experiências e de crescimento (Buriolla, 1994: 47 e 83). O que se pretende com no estágio não é depositar e transferir valores e conhecimentos do supervisor e orientador para o estagiário, pois neste tipo de ensino não há lugar para a criatividade e inovação. Pela crítica, fomentada tanto pelo supervisor como pelo orientador, o estagiário evita a alienação das práticas profissionais em que muitas vezes o *locus* de estágio está impregnado.

A supervisão em Serviço Social traduz assim, a vinculação do estagiário aos objectivos e às orientações da formação definidas pela instituição de ensino, neste caso, pelo ISMT, em articulação com o projecto de estágio que tem, igualmente, em atenção os objectivos e os projectos institucionais inerentes ao local de estágio, o C.E.O.¹².

2. Actividades desenvolvidas no estágio

Ao longo do estágio foram sendo realizadas um conjunto de actividades relacionadas não só com a aprendizagem do conteúdo funcional do TSRS, mas também de actividades de carácter mais lúdicas que contribuíram para o estreitar da relação estagiária/educandos, actividades relacionadas com a aprofundamento da problemática inerente ao presente

¹² Política de estágios da licenciatura em Serviço Social do ISMT.

relatório, actividades relacionadas com o estudo de trajectórias individuais e ainda actividades relacionadas com a formação académica.

⇒ **Actividades relacionadas com o enquadramento legal e teórico da delinquência juvenil:**

- Leitura e análise de documentos legislativos, tais como a LTE, o RGDCCE, a Lei Orgânica do IRS de 26 de Julho de 2001 e de 27 de Abril de 2007, o RI do C.E.O. e do regime semiaberto;
- Leitura e análise bibliográfica, necessárias para compreender o fenómeno da delinquência juvenil e as problemáticas a ela inerentes;
- Leitura e análise dos dossiers individuais dos educandos.

⇒ **Actividades relacionadas com o projecto de estágio:**

- Pesquisa e leituras bibliográficas para a elaboração do projecto de prevenção do consumo de drogas centrada nas competências pessoais e sociais (anexo 12);
- Contacto com o Instituto da Droga e Toxicodependência, para a preparação de uma sessão informativa sobre o consumo de drogas e seus efeitos;
- Elaboração de um guião de entrevista para a elaboração de alguns genogramas (anexo13);
- Elaboração do cronograma de actividades do estágio (anexo 14).

⇒ **Actividades relacionadas com o estudo de trajectórias individuais:**

- Construção e preenchimento de uma grelha para a elaboração dos biogramas (anexo 15);
- Elaboração dos biogramas e de uma legenda para os mesmos (anexo 16);
- Elaboração de quadros referentes ao perfil sociológico dos educandos da UR II (anexo 17).

⇒ **Actividades relacionadas com o conteúdo funcional do TSRS:**

- Arquivo de documentos nos dossiers individuais dos educandos. Este arquivo obedece a uma lógica organizativa, pelo que cada dossier está organizado por secções, de acordo com a natureza e conteúdo dos documentos e organizado do documento mais antigo para o recente;

- Quatro avaliações mensais dos educandos. Desta resulta o dinheiro de bolso, que é registado em recibos próprios para esse efeito, sendo ainda preenchida, a folha de levantamento do pecúlio (anexo 18)¹³;
- Preenchimento de três fichas de saídas facultativas (anexo 19). Em casos de saídas colectivas este documento deve ser fotocopiado o número de vezes ao dos educandos implicados na saída, de modo a que o dossier de cada um contenha este documento;
- Preenchimento de uma ficha de pedido de visita (anexo 20);
- Preenchimento de cinco folhas de levantamento de pecúlio;
- Actualização a computador de documentos como a lista de contactos telefónicos permitidos aos educandos, da fase em que cada um se encontra, da lista de educandos afectos à UR II, etc., e fotocópias de documentos;
- Preparação da licença de gozo de férias de três educandos. Esta preparação implica o preenchimento da ficha de saída facultativa, da folha do levantamento do pecúlio (os educandos levam sempre consigo uma quantia de dinheiro), a folha de atribuição de subsídio de transporte e da folha de avaliação da licença de férias/ fim-de-semana (anexo 21).
- Preparação da saída de quatro educandos, em virtude da cessação da sua medida de internamento, nomeadamente:
 - Realização da avaliação mensal de um educando que estava a terminar a medida de internamento (nestes casos, nem sempre esta avaliação chega ao fim do mês, mas em virtude de o menor acabar a medida, tem de ser feita para o levantamento do seu dinheiro);
 - Acompanhar a orientadora a uma visita a uma comunidade jesuíta, no sentido desta poder vir a acolher um educando, que em virtude de se encontrar a acabar um curso profissional, ainda não podia regressar ao seu meio de origem.
 - Levantamento de toda a documentação de um educando, na Secção de Apoio Administrativo o acompanhamento deste na despedida dos funcionários do C.E.O. e dos seus colegas.

¹³ O pecúlio diz respeito ao montante de dinheiro que cada educando tem direito a receber, em função da fase do PIE em que se encontra. Os montantes totais são processados de quatro em quatro semanas (cf. art. 69.º a 71.º do RI do C.E.O. e art. 15.º do RI do regime semiaberto do C.E.O.).

- Contacto telefónico para dois Centros de Emprego e Formação Profissional (do Seixal e de Vila Nova de Gaia), para se abrir um processo de orientação profissional, para dois educandos que se encontram prestes a terminar a sua medida tutelar de internamento;
- Contacto telefónico para a progenitora de um menor, para confirmar o novo contacto telefónico que havia dado ao filho e perceber o motivo da sua alteração;
- Elaboração de duas fichas de saída (anexo 22). Este é um documento recentemente adoptado pelo C.E.O. e consiste numa espécie de resenha do percurso de vida do educando antes e depois de dar entrada no CE, que deve ser elaborado quinze dias antes de a sua medida tutelar de internamento cessar;
- Elaboração de um relatório social (anexo 23);
- Elaboração de um pedido de estudo e caracterização sócio-familiar (anexo 24);
- Elaboração de um PDA (anexo 25);
- Elaboração de dois PEP's (anexo 26);
- Elaboração de três relatórios finais (anexo 27);
- Elaboração de sete REM's (anexo 28);
- Registo da correspondência dos educandos (enviada e recebida);
- Realização de entrevistas semi-directivas aos educandos, à directora de turma destes e aos TPRS's para elaboração de documentos referentes ao seu processo educativo (ex: PEP, REM, etc.);
- Realização de dois serviços externos:
 - Matosinhos, com o intuito de articular com a Casa do Vale, onde o educando esteve institucionalizado antes de dar entrada no C.E.O., no sentido de esta vir a acolher o menor, aquando a cessação da sua medida de internamento, dado que o enquadramento sócio-familiar do menor, não oferece condições para a sua plena reinserção social.
 - Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, com o intuito de avaliar a possibilidade de o menor se inscrever num curso profissional. Aproveitou-se, e deixámos que o educando almoçasse com a família, enquanto da parte da tarde, fomos até ao Centro Paroquial de Fernão Ferro, que presta auxílio ao agregado do menor. Fomos tentar obter informação do respectivo agregado e das condições sociais, económicas e familiares em que se encontravam. Dirigimo-nos ainda a uma associação que procura ocupar os tempos

livres dos jovens desta zona, no sentido de esta, ainda que de forma informal, ajudasse o menor a ocupar os tempos livres de forma estruturada.

⇒ **Actividades de carácter lúdico:**

- Acompanhamento das refeições dos educandos;
- Participação na decoração da UR II no âmbito do concurso da festa de Natal, na confecção de alguns doces, no almoço de Natal e nos respectivos festejos;
- Acompanhamento das actividades lúdicas dos educandos;
- Organização de um almoço da minha despedida do C.E.O..

⇒ **Actividades de no âmbito da formação académica:**

■ Elaboração, em colaboração com a Directora do C.E.O., de uma comunicação apresentada na conferência organizada pelo CEJ, intitulada de “A intervenção do Ministério Público na defesa dos interesses das crianças e jovens”, no dia 23 de Março de 2007, das 9h30 às 18h30 (anexo 29)¹⁴. A elaboração desta comunicação incidiu, numa primeira instância, sobre a questão da interactividade entre penas e medidas, envolvendo a apresentação de casos de educandos em que esta situação ocorreu, implicando as seguintes tarefas:

- Estabelecimento de contactos telefónicos para o CE da Bela Vista, Departamento das Fichas Básicas dos Serviços Centrais do IRS, Equipa de Família e Menores de Vila Franca de Xira, Equipa de Família e Menores de Lisboa.
- Consulta do dossier individual de um educando da UR IV do regime fechado.
- Tratamento estatístico dos dados do relatório de actividades do C.E.O. do ano de 2006¹⁵ (adenda).
- Fotocópia das peças processuais, de modo a manter a confidencialidade da identidade dos educandos, e que serviram de instrumento de apoio à compreensão dos casos apresentados.

¹⁴ Consultar adenda com a referida comunicação.

¹⁵ Todos os anos, o sector técnico-pedagógico do C.E.O. elabora um relatório de actividades, organizado por trimestres, aprovado pela directora do CE.

Numa segunda instância, a conferência incidiu sobre as principais problemáticas inerentes à história de vida destes jovens, envolvendo também a apresentação de casos de educandos. Aqui a tarefa foi mais simples, visto que já tinha feito o levantamento das informações necessárias, aquando o preenchimento da grelha para a elaboração dos biogramas, pelo que me limitei a fotocopiar as peças processuais que fundamentavam a compreensão dos referidos casos.

- Participação nas comemorações dos 70 anos do Serviço Social no ISMT e elaboração do poster do C.E.O. no âmbito das mesmas.

PARTE II

Capítulo I – Compreendendo a Delinquência Juvenil

1. Comportamento anti-social vs delinquência juvenil: que definição?

Vivemos num mundo de transformações, que afectam quase tudo o que fazemos, e que nos empurra para uma ordem global que nem sempre compreendemos, mas cujos efeitos já se fazem sentir. A estas transformações o Homem designou de globalização, e é ela que tem contribuído para o emergir de tensões que afectam o nosso quotidiano tradicional, evidenciando a incerteza e o risco que governa os nossos dias (Giddens, 2006:18-19). Apesar de toda a sociedade ter que lidar com esta globalização e conseqüente incerteza, há grupos que por se encontrarem inseridos num contexto social marcado pela mudança na composição do núcleo e das dinâmicas familiares, pelo desemprego, pelo alcoolismo, pela toxicoddependência e pelo crime, se tornam mais vulneráveis e frágeis a esta adaptação social.

A adolescência, por exemplo, por ser uma fase caracterizada por sucessivas alterações bio-psico-sociais e pela noção de crise, torna-se alvo frágil destas globalizações, e isso reflecte-se muitas vezes nos comportamentos dos jovens, alguns dos quais ganham maior visibilidade, pelo grau, natureza e dimensão da ruptura que implicam com as normas sócio-jurídicas vigentes.

Contudo, é importante ter em conta a imprecisão com que o conceito de delinquência muitas se encontra revestido, e que nos pode levar a considerar determinados actos como delinquência, quando na verdade, ou se tratam de comportamentos típicos da fase da adolescência, ou em casos mais graves, de perturbações do comportamento, necessitando nestes casos, de uma intervenção psiquiátrica e não jurídica. É sobre esta definição conceptual que Negreiros se debruça, definindo o **comportamento anti-social** como “*uma vasta gama de actividades como actos agressivos, furto, vandalismo, fugas ou outros comportamentos que traduzem, de um modo geral, uma violação de normas ou de expectativas socialmente estabelecidas*” (Negreiros, 2001: 12).

O conceito de **perturbação do comportamento** é normalmente reservado para caracterizar um tipo de comportamento anti-social, clinicamente significativo e que se afasta significativamente dos actos anti-sociais associados a um processo de desenvolvimento dito normal (Kazdin, 1987, cit. por Negreiros, 2001: 12 e 13), devendo obedecer aos requisitos contidos no DSM-IV. Já o conceito de **delinquência** é definido em função de critérios jurídico-penais, sendo delinquente aquele que pratica actos dos quais resultou uma

condenação pelos tribunais (Negreiros, 2001: 14). Quanto à prática de **actos considerados próprios à fase da adolescência**, incluem-se “(...) *condutas delituosas pouco significativas, em que os limites, as regras sociais, são frequentemente postas à prova, por desafio, prazer/excitação ou até desconhecimento. Frequentemente o jovem acaba por ultrapassar a crise e consolidar os seus vínculos sociais*”, como por exemplo, rebeldia, oposição/desafio em contexto escolar e familiar, consumo de drogas leves, etc. (Baptista, 200: 108).

2. Teorias da delinquência juvenil

Depois de uma tentativa de esclarecimento em torno do conceito de delinquência, facilmente se percebe que este se trata de um conceito socialmente construído por referência a normas, valores e representações, encontrando-se por isso imerso em grande controvérsia. Ou seja, estamos perante um conceito transdisciplinar que carece de uma atenção especial à variabilidade da percepção de norma e de desvio de sociedade para sociedade e de época para época, e assim sendo, ter-se-á de atender a diferentes explicações e concepções do desvio e do comportamento delincente. Para este efeito, existem quatro grandes grupos de teorias explicativas da delinquência juvenil:

- **Teorias Psico-sociológicas** – segundo as quais o crime é consequência dos fracos vínculos que ligam um indivíduo à sociedade convencional.

- **Teorias Sociológicas** – segundo as quais o crime se explica à luz das relações sociais.

Estas subdividem-se em **teorias etiológicas**, e **interaccionistas**.

- **Teorias Biológicas** – segundo as quais o crime é o resultado de anomalias cromossómicas (ex. síndrome de Klinefelter e do “duplo y”).

- **Teorias Psicodinâmicas** – segundo as quais o crime é explicado com base num modelo de conflitualidade interior entre os impulsos naturais e as resistências adquiridas por via da aprendizagem e de um sistema de normas a que chama Super-Ego e que se rege pelo princípio da realidade¹⁶.

¹⁶ Consultar anexo 30 que contém estas teorias de forma mais aprofundada.

3. Algumas problemáticas em torno da delinquência juvenil

3.1. A delinquência e a urbanidade

As grandes cidades, pelas suas características e estilo de vida, colocam os jovens numa situação de maior vulnerabilidade. Enquanto universo multiforme, cheio de contrastes e diferenças, as cidades oferecem aos jovens uma pluralidade de meios para viverem a sua condição de jovens (Carvalho, 2000: 36), que com o objectivo de se afirmarem e desenvolver a sua autonomia, criam lugares de encontro, canais de comunicação, expressões e códigos que escapam ao controlo das influências externas (Walgrave, 1994 cit. por Santos, 2004: 13), favorecendo o aparecimento de subculturas juvenis.

No entanto, a desertificação dos centros das cidades aliada à desindustrialização e ao envelhecimento demográfico levou ao crescimento desregulado das periferias fazendo emergir uma nova realidade, as “cidades-dormitório”, no seio das quais surgem problemas como a pobreza, desemprego e a proliferação de uma economia subterrânea que conduz à exclusão social (Carvalho, 2000: 34-35 cit. por Santos, 2004: 13).

Também o facto de certos bairros estarem próximos de linhas-férreas, auto-estradas, depósitos ou equipamentos sociais, são factores que aumentam a exclusão social, situação agravada quando se deixa para segundo plano a construção de equipamentos básicos de saúde, educação e lazer. Quando construídos, a sua rápida degradação e baixa qualidade contribui para que estes sejam objecto de vandalização, por parte dos jovens numa constante luta pela apropriação do território (Carvalho, 2000: 40, cit. por Santos, 2004: 14).

“a imagem do espaço onde se reside contribui, de forma significativa, para a construção de uma identidade social; se a imagem que o exterior tem de um determinado local é depreciativa, essa adjectivação estende-se aos seus residentes promovendo fenómenos de estigmatização que condicionam os processos de interacção social no reforço de situações de marginalização, exclusão e desviância” (Carvalho, 2000: 40-41, cit. por Santos, 2004: 14).

Segundo Louis Wirth¹⁷ existem algumas características das cidades que influenciam a delinquência juvenil como por exemplo: a) dimensão: na cidade as interacções sociais são mais fragmentadas, efémeras e superficiais, favorecendo o desenvolvimento de uma personalidade anómica, fria e calculista; b) densidade: dada a elevada concentração de pessoas num espaço relativamente restrito, gera competição, concorrência e consequentemente, segregação social e espacial; c) heterogeneidade: a cidade ao constituir-se

¹⁷ Retirado dos apontamentos de Teorias e Modelos da Prevenção do 4.º ano.

como um espaço de convivência entre diversas culturas expõe os jovens a um vasto leque de normas e valores sociais, face à qual, acabam por perder a sua própria referência e identidade, desenvolvendo um estilo de vida e uma personalidade anómicas.

3.2. A família e da escola enquanto instâncias de controlo social

Para alguns autores, a delinquência é vista como resultado de uma demissão do mundo adulto das suas responsabilidades em relação à geração mais nova. A falta de acompanhamento e supervisão ao longo do desenvolvimento infantil e juvenil justifica o aparecimento de comportamentos anti-sociais e/ou delinquentes. Mas até que ponto podemos considerar que a família e escola, se deve a única responsabilidade da delinquência juvenil? Se assim for, como justificar esse falhanço?

A família ao funcionar como uma fonte de ligação básica à ordem da sociedade, funciona como travão aos comportamentos delinquentes. Os **laços familiares** inibem/controlam a delinquência, na medida em que o jovem não quer pôr em causa as relações positivas que mantém com os pais. No entanto, quando a estrutura familiar se dissolve ou altera, perde a capacidade de supervisionar e controlar os comportamentos dos filhos, aumentando a probabilidade de eclosão da delinquência (Ferreira, 1997: 919).

Ferreira (1997: 920) explica que os **factores sócio-económicos** também têm uma importância fulcral nas práticas familiares, e conseqüentemente, na inibição/controlo de comportamentos delinquentes, exemplificando aqueles pais que, ocupando empregos de baixo estatuto económico, tendem nas suas práticas educativas, a valorizar a obediência e a autoridade, na medida que tais valores são recompensados no seu trabalho. São estes pais que recorrendo a estratégias de disciplina como a repreensão, as ameaças, a supressão de privilégios e os castigos físicos, contribuem para aumentar a probabilidade do emergir de comportamentos delinquentes. Outro aspecto, que o autor salienta, diz respeito aos pais que desaprovam fortemente tais condutas, o que diminui a probabilidade de os filhos integrarem práticas delinquentes (Ferreira, 1997: 921). Tal como nos meios urbanos, é também no seio de famílias com baixo estatuto sócio-económico, que a delinquência é mais visível, visto não possuírem redes sociais capazes de exercer um controlo colectivo que evitem o recurso à polícia, nem terem recursos económicos que lhes permita colocar os filhos em infra-estruturas capazes de lhes ocupar os tempos livres de forma estruturada.

No que concerne à escola, Ferreira (1997: 922) afirma que esta constitui-se “(...) *o local privilegiado para a formação de grupos etariamente homogêneos, partilhando representações e interesses comuns que constituem a chamada subcultura juvenil*”. A escola é muitas vezes, um modelo demasiadamente rígido e padronizado, na medida em que vive o seu quotidiano de forma altamente burocrática, gerindo espaços e tempos lectivos no cumprimento estrito dos calendários e programas superiormente fixados, que nem sempre têm em conta os diferentes níveis de desenvolvimento psicossocial dos jovens. Neste contexto, o jovem vai construindo impressões negativas acerca de si e das suas competências, afastando-se progressivamente da escola, até a abandonar definitivamente. Para Ferreira (1997: 923) este abandono leva os jovens a integrarem postos de trabalhos pouco ou nada qualificados. Por sua vez, o alongamento da escolaridade obrigatória e a redução destes postos de trabalhos, contribui também para que estes jovens mergulhem em subculturas delinquentes, cuja constituição é facilitada pela presença de problemas comuns como, o insucesso escolar, o fraco desempenho escolar, a presença de sentimentos de frustração e alienação em relação ao quotidiano escolar – “**subculturas de rejeição escolar**”.

A par das dificuldades na aprendizagem, surgem problemas de disciplina, em que estes jovens à parte do mundo escolar se dedicam a práticas intimidativas e violentas a outros colegas, normalmente mais frágeis – *bullying* – e que pode ser uma porta aberta para os comportamentos delinquentes.

Estas situações são particularmente preocupantes para as crianças e jovens de classes sociais inferiores que deixam de encontrar na escola a satisfação para as suas necessidades e interesses, e porque nestes, os efeitos estigmatizadores experimentam-se com maior intensidade e visibilidade.

3.3. Os factores de risco na delinquência juvenil

O ser humano para se desenvolver biológica, psicológica e socialmente necessita de certas condições sem as quais, este processo se esbarra, regride ou até se desvia (Baptista, 200: 97). Ou seja, a presença de factores de risco, manifestados em diferentes áreas da vida do jovem, e que aumentam a probabilidade do surgimento de comportamentos delinquentes.

Neste sentido, a investigação criminológica no âmbito das ciências humanas e sociais, tem posto em evidência um conjunto de factores de, tais como¹⁸:

¹⁸ Assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial, p. 33-35.

- **Área social:** desorganização e pobreza comunitária; precariedade sócio-cultural; integração em subculturas marginais; associação, apoio e estímulo de colegas e grupos com comportamentos infractores; integração e identidade social construída com base em modelos inadequados.
- **Área escolar e ocupacional:** precoces dificuldades de ajustamento ao sistema escolar, tanto a nível do aproveitamento (baixo envolvimento e capacidade, problemas de assiduidade e abandono precoce) como ao nível do ajustamento comportamental (furtos, agressões a colegas, a pessoal docente e não docente, oposição ostensiva); ausência ou deficiente ocupação estruturada (tempos livres, escola, formação e actividade profissional).
- **Área familiar:** deficiente supervisão parental; desinteresse e desconhecimento dos pais pelas actividades dos filhos; rejeição e indiferença por parte dos pais; desagregação e ruptura familiar; conflitos internos e agressividade; historial de abusos; ambiente pobre do ponto de vista afectivo ou de suporte concedido; incapacidade do pai se apresentar como modelo de identificação para o filho do mesmo sexo; modelagem de comportamentos associas (droga, prostituição, crime) e a natureza multiproblemática da família;
- **Área individual:** problemas de comportamento na infância e continuidade na adolescência; auto-estima negativa, pessimismo/fatalismo e egocentricidade; défices em competências pessoais e sociais; problemas de vinculação, nomeadamente com adultos/figuras de autoridade; dificuldades de empatia e desligamento afectivo; auto-aprendizagem do comportamento criminal através de técnicas específicas, de racionalizações e determinadas atitudes (ex: negação da responsabilidade, auto-legitimação do desvio); consumos precoces de álcool, drogas; falta de ocupação planificada e institucionalizada e vivência de rua.
- **Outros factores:** bases fisiológicas; procura de sensações; neuroses; psicoses; estados-limite e perturbações caracteriais. Estes factores manifestam-se em menor expressão quantitativa.

LeBlanc, na sua **Teoria da Regulação** ou **Teoria Integrativa** (Baptista, 2000: 101), apresenta-nos outro conjunto de factores que estão relacionados com o comportamento delituoso:

- **Vínculos sociais:** a perda, a perturbação da capacidade de vinculação e o isolamento interpessoal e social emergem como factores nucleares e decisivos na delinquência

- **Constrangimentos sociais:** são exercidos pela sociedade no sentido de bloquear a actividade delituosa e podem ser: 1) formais – sanções sociais sofridas ou a percepção do que poderá vir a ser sancionado; 2) informais – supervisão por parte das pessoas com quem o sujeito mantém uma relação mais próxima; 3) internas – adesão às normas da família, escola e sociedade em geral; 4) externas – associação a pares desviantes e delinquentes, que favorecem a activação da prática delinvente e modalidades a ela associadas.
- **Alocentrismo:** traduz a disposição do sujeito em relacionar-se, comunicar, orientar-se para os outros, na capacidade de se interessar pelos outros e por eles próprios, constituindo um antídoto valioso contra a prática de actos delinquentes.
- **Exposição às influências e às oportunidades desviantes e delinquentiais:** a associação a pares desviantes constitui-se como a modalidade mais eficaz na activação da prática delinquential e potencia a influência de outras modalidades, como por exemplo, o visionamento de violência na TV, a prática de actividades desviantes, o vaguear em grupo (LeBlanc, 1993 e 1995, cit. por Baptista, 2000: 105).

Por sua vez, Farrington (2001: 11) acrescenta outros factores como: famílias numerosas, mães adolescentes, baixa inteligência e fracos resultados escolares e influências da escola (ex: escolas com elevado índice de delinquência têm elevados níveis de desconfiança entre os professores e alunos, um baixo compromisso com a escola pelos alunos e regras poucos claras e implementadas de forma inconsistente). Segundo este autor, uma vez detectados os factores de risco da delinquência, torna-se possível implementar estratégias de intervenção destinadas a combater esses factores. Neste capítulo, a prevenção centrada no risco, tem-se assumido com um grande sucesso e passa sobretudo pela implementação de um conjunto de programas, que envolvem a família, a escola e a comunidade em geral.

3.4. Indicadores do comportamento delinvente

Apesar da existência de um conjunto de factores de risco no comportamento delinvente, não devemos pensar que estes exercem uma influência invariante ao longo da vida do indivíduo. Importantes mudanças na forma, intensidade e continuidade da actividade delituosa são susceptíveis de ocorrer ao longo do processo delinquential. Neste sentido o agir transgressivo pode apresentar-se sob três modalidades: a) **continuidade como expressão de estabilidade da actividade delinvente**, que se refere “(...) à *permanência de um mesmo*

tipo de acto anti-social ao longo do tempo, ou seja, à sua estabilidade” (Negreiros, 2001: 26); b) **continuidades como co-ocorrência de comportamentos anti-sociais**, que se refere à possibilidade de diferentes comportamentos se traduzirem numa “síndrome geral de desviância” (Osgood et al., 1988; McGee e Newcomb, 1992 cit. por Negreiros, 2001: 31); c) **continuidade como diversificação e progressão na actividade anti-social**, que diz respeito às sucessivas transições entre diversos tipos de comportamentos, que envolvem níveis de gravidade crescente (Negreiros, 2001: 37).

Ou seja, a actividade delinquencial sendo polimórfica e heterogénea, remete-nos para um outro ponto de análise, que tem a ver com a questão dos indicadores do comportamento delinvente, que segundo Frechette e LeBlanc (1987, cit. por Baptista, 2001: 106) são:

- **Precocidade:** quanto mais cedo o adolescente inicia a prática comportamentos delinquentes, maior é a probabilidade da sua frequência e gravidade aumentarem. Apesar de não existir consenso quanto à idade de referência para se considerar precoce a actividade delinquencial, Frechette e LeBlanc (1989 cit. por Negreiros, 2001: 68), concluíram que, de um modo geral, os indivíduos cuja actividade delinquencial se iniciou aos dez anos, apresentavam um percurso delinvente com uma duração média de 10,7 anos, em contraste com os indivíduos cujo este início se deu aos dezasseis anos, e para os quais a duração média da actividade delinquencial era de 2,5 anos.

- **Persistência:** “(...) refere-se à possibilidade de constatar se o agir delinvente persiste tenazmente” (Baptista, 2000: 107). Segundo Frechette e LeBlanc (1987 cit. por Baptista, 2001: 107), depois da adolescência os comportamentos delinquentes tendem a terminar, apesar de naqueles em que esta actividade se encontra activa, a persistência ser mais elevada.

- **Intensidade:** está associada ao aumento da gravidade, indicando também um enraizamento da actividade delinvente. LeBlanc e Frechette (1989 cit. por Negreiros, 2001: 77) referem-se ao conceito de **escalada** como “(...) uma sequência no aparecimento de diversas formas de actividade delinvente, que vão desde infracções consideradas menores até formas mais graves de crimes contra as pessoas à medida que aumenta a idade do sujeito”. Segundo Negreiros (2001: 84) a **desistência** ou **remissão** da delinquência poderá estar relacionada com a maturação e envelhecimento que se repercutem na maior tomada de consciência dos riscos e na diminuição do vigor físico ou de certas competências motoras do indivíduo (Miller et al., 1982 cit. por Negreiros, 2011: 90); à medida que o indivíduo vai envelhecendo, vai diminuindo a percepção de sucesso da actividade delinvente (Shover e Thompson, 1992 cit.

por Negreiros, 2001: 90); certos acontecimentos na vida do indivíduo, como a estabilidade profissional ou o encetamento de uma relação amorosa (Sampson e Laub, 1992 e LeBlanc, 1993 cit. por Negreiros, 2001: 90).

■ **Variedade:** está relacionada com a heterogeneidade e a generalização da actividade anti-social. A variedade associa-se à gravidade dos factos praticados, que por sua vez se relaciona com a idade de início desses mesmos factos. Por exemplo, LeBlanc e Frechette (1989 cit. por Negreiros, 2001: 68) admitem que a diversidade é ligeiramente superior, nos indivíduos cuja actividade delinquencial se iniciou precocemente, por contraste com os indivíduos cuja a actividade se iniciou durante a adolescência.

■ **Premeditação:** diz respeito à programação, à escolha da vítima e ao carácter utilitário ou instrumental do acto delinvente. Acentuam o nível de gravidade do quadro, dado a natureza do processo reflexivo e de decisão envolvido. A presença física da vítima durante o acto é um indicador de gravidade.¹⁹.

Estes indicadores levam-nos a perceber que o desenvolvimento do comportamento delinvente não é previsível, e alguns autores concluíram que a evolução do comportamento delinvente pode processar-se por vias diferentes dando origem a diferentes tipos de delinquência.

3.5. Tipologias do comportamento delinvente

Segundo Negreiros (2001: 93 e 94), a existência de diferenças no que respeita ao comportamento anti-social não exclui a possibilidade deste poder evoluir segundo modalidades ou tipologias distintas, sendo que estas tipologias ao poderem atravessar mais do que um período de desenvolvimento da vida do indivíduo, originarão diferentes tipos de delinquentes. Das várias tentativas no sentido de individualizar modalidades de evolução da actividade anti-social, destacam-se a de Frechette e LeBlanc (1987 cit. por Baptista, 2000: 108) e a de Moura (2000 cit. em assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial, p.36).

A tipologia de Fréchette e LeBlanc assenta em dois tipos de delinquência: **delinquência comum** ou **insignificante** e **delinquência distinta** ou **significativa**. A primeira enquadra comportamentos delituosos pouco significativos, inerentes ao processo de

¹⁹ Assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial, p.59

desenvolvimento adolescente, em que os limites e as regras sociais são frequentemente postos à prova, por questões hedonistas e desafio. A segunda diferencia-se em três sub-tipos de delinquência: 1) delinquência de ocasião ou esporádica; 2) delinquência de conflito ou explosiva; 3) delinquência de condição.

A **delinquência de ocasião ou esporádica** manifesta-se através de um número restrito de delitos, de gravidade média, resultantes de um ligeiro atraso no desenvolvimento psico-social do adolescente, revelado no contexto escolar, através das dificuldades de integração e de desvalorização das aprendizagens, com episódios de indisciplina. São jovens com uma auto-imagem depreciativa e revelam insegurança, desconfiança, insatisfação e um sentimento de infelicidade. A **delinquência de conflito ou explosiva** manifesta-se por uma irrupção de delitos heterogêneos e abundantes, mas circunscritos a um determinado período de tempo. As dificuldades de integração escolar acentuam-se, surgindo mais nitidamente a oposição aos professores e o absentismo elevado. Ao nível familiar declina-se a supervisão parental. O jovem manifesta dificuldade em estabelecer relações interpessoais positivas com figuras adultas e de autoridade. Têm uma auto-imagem e auto-conceito negativos, são desconfiados e hostis. A **delinquência de condição ou persistente** engloba dois sub-tipos de delinquência: a delinquência persistente intermédia e a persistente grave. A **delinquência persistente intermédia** traduz-se num agravamento da delinquência explosiva, e num mal-estar pessoal que evidencia fatalismo, pessimismo e insatisfação permanente. A **delinquência persistente grave** enquadra o comportamento delinvente com início precoce, persistente, diversificado, de gravidade crescente e que se prolonga para além da adolescência.

Moura (2000) citando outros autores da criminologia²⁰, refere-se a dois tipos de delinquência, **delinquência expressiva** e **delinquência instrumental**.

Na **delinquência expressiva**, o jovem chama a atenção sobre a sua pessoa através da transgressão, procurando a acção, o risco e às vezes a publicidade. Neste tipo de delinquência, incluem-se o vandalismo em bando, a violência na escola, a violência no desporto, a violência xenófoba e a criminalidade lúdica.

A **delinquência instrumental** trata-se da delinquência tradicional, em que o crime é meio para se obter bens ou serviços. Neste tipo de delinquência é possível estabelecer etapas na carreira criminosa do jovem, na qual à medida que se avança na idade, a gravidade dos crimes cometidos aumenta.

²⁰ Manual de assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial.

4. O internamento: mudança ou perpetuação do estigma?

4.1. Os CE's à luz das instituições totais

O objectivo aqui não é comparar os CE's a uma instituição total, porque se em alguns aspectos ele se parece com uma instituição total, noutros sem dúvida que não. O que realmente importa aqui analisar, é a dinâmica quotidiana que estes jovens levam dentro de um CE, desde a sua entrada até à sua saída, e assim, percebermos, de que modo é que os CE cumprem com a sua função de educar o menor para o direito e contribuir, para a sua plena reinserção social.)

Segundo Erving Goffman, a Instituição Total é “(...) *um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada*” (Goffman, 1996: 11) e têm as seguintes características:

1. Totais: o internado vive o seu quotidiano dentro um mesmo espaço e sob uma mesma autoridade, enquanto que no exterior, a vida diária é desenvolvida em diferentes locais, enquadrados por padrões normativos distintos. O “(...) *carácter total destas instituições é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado (...)*” (Goffman, 1996: 16). No caso dos CE, os menores encontram-se concentrados num único espaço, sob vigilância dos TPRS e no qual executam todas as suas tarefas.

2. Segregativas: as instituições totais ao privarem os sujeitos do contacto com o exterior impõem, paralelamente no seu interior, uma divisão básica entre um grupo controlado (os internados) e um grupo controlador. Ou seja, o internado nunca se encontra só, mas insere-se num grupo de indivíduos na mesma situação. Embora cada educando seja tratado de forma individual e personalizada, mediante a existência de um PEP e pela existência de um sistema de faseamento preconizado pelo PIE, os menores independentemente do delito cometido, encontram-se internados na mesma situação, podendo no entanto, variar a duração da medida de internamento.

3. A sua vertente homogeneizante: os internados independentemente da sua personalidade, encontram-se sujeitos a um igual regime, a maioria das vezes, totalmente alheio a qualquer privacidade. Num CE, todas as tarefas são regradas e são igualmente estabelecidos horários

para as executarem. Todos os menores fazem as limpezas por turnos, vão para as actividades contempladas pelo centro, etc.

4. Normalizantes: nestas instituições até os mais insignificantes pormenores do quotidiano são regulamentados tendo em conta um único critério, o da cultura dominante, mediante a *“existência de um plano racional único para atender aos objectivos oficiais da instituição”* Tenta-se rotinizar a vida diária de forma a proporcionar um quotidiano estável e sem sobressaltos.

5. Estigmatizantes: quer por a sociedade diferenciar os internados rotulando-os negativamente, quer o próprio internado assumir a sua diferença face ao “homem normal”, quer ainda pela conjugação destes dois factores²¹.

Assim, analisando um CE à luz das instituições totais de Goffman, percebe-se que o jovem quando dá entrada num CE, à semelhança das instituições totais, sofre de um processo de **despersonalização** e de **mortificação**, em que se vê obrigado a despojar da sua identidade anterior, em função da adopção de um novo estatuto, de novas regras e de uma nova vida quotidiana, à qual precisa de se conformar. O jovem, quando despojado dos seus bens e despido da sua aparência usual assiste ao seu processo de **desfiguração pessoal** (Goffman, 1996: 27 e 28).

Goffman, refere-se também ao conceito **“exposição contaminadora”** (Goffman, 1996: 31”, referindo-se a este conceito, como uma espécie de violação do território do “eu” do jovem (Goffman, 1996: 35), e que constituem-se uma espécie de prolongamento do processo de mortificação do “eu”. Por exemplo, no processo de admissão do jovem, são obrigatoriamente revistos, e é feito um levantamento da sua história pessoal, que uma vez integrados num dossier individual, passa a estar à disposição dos agentes educativos do CE.

Perante tal, os jovens tendem a desenvolver estratégias de resistência de forma preservar o seu “eu” individual face ao institucional imposto. Goffman designou estas estratégias de **mecanismos de ajustamentos primários** e **secundários**. Nos primeiros, *“(…) o indivíduo contribui, cooperativamente, com a actividade exigida (...) com o impulso dado por incentivos (...) e se transforma num colaborador (...)”* (Goffman, 1996: 159 e 160).

Nos segundos, o indivíduo emprega *“(…) qualquer disposição habitual pelo qual o participante de uma organização emprega meios ilícitos, ou consegue fins não autorizados,*

²¹ Esta questão irá ser desenvolvida, com mais pormenor, em seguida.

ou ambas as coisas, de forma a escapar daquilo que a organização supõe que deve fazer e obter e, portanto, daquilo que deve ser.” (Goffman, 1996: 160).

Contudo há que ter em conta, que ao contrário das instituições totais, em que os privilégios são “(...) *apenas a ausência de privações que comumente a pessoa não espera sofrer*” (Goffman, 1996: 52), em CE’s estes constituem um incentivo para o menor se envolver e empenhar no seu processo educativo e de reinserção social.

Outra característica das instituições totais a que Goffman se refere diz respeito ao fosso intransponível entre o “grupo dos internados” e o “grupo da equipa dirigente”. As trocas entre estes dois grupos são as mais restritas possíveis e a distância que os separa é imensa. O grupo dos internados é colocado sob a responsabilidade de pessoal cuja tarefa principal é a de vigiar, para que cada um cumpra a tarefa que lhe foi atribuída (Goffman, 1996: 18).

Ao contrário destas, nos CE’s é permitido o contacto entre os educandos e os restantes órgãos dirigentes. A relação dos menores com os monitores e com os TSRS faz parte do seu processo educativo e revela-se imprescindível. No entanto, este contacto não deixa de ser formal e com base no respeito e obediência. As funções dos monitores não passam tanto por vigiar, mas por supervisionar e orientar os educandos no desempenho das diversas actividades.

Depois desta análise surgem algumas questões, sobre as quais importa reflectir. “Até que ponto é que a privação da liberdade a que estes jovens se encontram sujeitos será, de facto, a melhor forma de os preparar para gozarem, no futuro, de uma vida em liberdade?”. “Será que esta privação da liberdade, não virá contribuir para o acentuar de valores e atitudes da subcultura desviante do próprio jovem, impedindo assim a sua efectiva ressocialização?” (Carvalho, 1999: 32 cit. por Marteleira, 2005: 105). Será que as instituições totais, que internam universos desviantes, ao fechá-los ao mundo normalizado do exterior, não contribuem para a sua estigmatização, e não estarão também a ser multiplicadoras desse desvio?” (Marteleira, 2005: 105).

4.2. O estigma da institucionalização e a reinserção social: que obstáculos?

Segundo Goffman, “(...) *logo depois da libertação o ex-internato esquece grande parte do que era a vida na instituição e novamente começa a aceitar como indiscutíveis os privilégios em torno dos quais se organizava a vida na instituição*”. “(...) *quando sai, sua posição social no mundo exterior nunca mais será igual à que era*” (Goffman, 1996: 68). Em

parte isto deve-se a um processo de **desculturação**, enquanto “(...) *perda ou impossibilidade de adquirir os hábitos actualmente exigidos na sociedade mais ampla*” (Goffman, 1996: 68).

A vida institucional proporciona a construção de estereótipos que podem conduzir a condições estigmatizantes em função da rotulagem negativa que é atribuída a estes jovens e à qual se podem associar a interiorização, positiva ou negativa, do papel social que o próprio jovem assume (Carvalho, 1999: 106). Por um lado, o jovem ao ser unicamente responsabilizado pela sua reinserção social, o seu fracasso ou sucesso, têm efeitos psicológicos, contribuindo, em casos de insucesso, para a perpetuação da imagem negativa que o menor muitas vezes tem de si (ele sabe que é uma pessoa desacreditada), e conseqüentemente, para a justificação e reprodução das práticas delituosas. Não podemos esquecer que o internamento em CE por si só não garante uma efectiva reinserção social, neste processo de ressocialização existem duas partes que devem ser conciliadas de forma recíproca: a participação do corpo social e do meio do jovem na sua ressocialização, e a aceitação final e sincera do mesmo (Figueiredo, 1988: 81).

Por outro, o internamento estigmatiza, uma vez que essa ressocialização implica interiorizar e aceitar uma ordem social, quando se sabe que estes jovens são vítimas dessa mesma ordem, das suas carências e injustiças (Figueiredo, 1983: 74).

Porém, a presença de um estigma não afecta de igual modo as pessoas. Tal como nos diz Goffman, “*quando o indivíduo adquiriu um baixo status pró-activo ao tornar-se um internado, tem uma recepção fria no mundo mais amplo – e tende a sentir isso no momento, difícil até para aqueles que não têm um estigma, em que precisa candidatar-se a um emprego ou a um lugar para viver*” (Goffman, 1996: 69).

Segundo Pereira²², o processo de **reinserção social** deve ser entendido como uma relação complexa entre o Estado, a sociedade e o cidadão delinquente, com o objectivo de criar condições que permitam a este cidadão optar livremente por viver em sociedade sem cometer crimes, e que também a própria sociedade se modifique, no sentido de eliminar os factores criminógenos que condicionam a prática delinquente. Neste sentido, a reinserção social deve assumir-se antes de mais com um carácter preventivo, no sentido de se agir a montante do problema, com base numa abordagem integrada de combate à delinquência, com base no respeito e defesa da dignidade e liberdade humana, e no respeito pela diferença.

Ressocializar um indivíduo, não significa que este tenha de assumir como próprio o modelo social vigente e os seus valores, mas torná-lo capaz de, em qualquer caso, não

²² Pereira, Luís de Miranda, *Reinserção Social*. Enciclopédia Polis, V vol., pp.283-291.

cometer mais crimes, facultando-lhe para isso, os meios necessários e adequados. No entanto, um aspecto paradoxal da reinserção social, reside, por um lado, no facto de se saber que estes jovens, na maior parte dos casos, reintegram um ambiente por si só desviante e perpetuador do comportamento que esteve na base do seu internamento, e por outro, pela contradição iminente relacionada com o facto de se querer adaptar uma pessoa à sociedade e, precisamente para o conseguir, afastá-lo coactivamente dela (Figueiredo, 1988: 198).

É sabido também, e pela análise feita anteriormente acerca das instituições totais, que a institucionalização, “(...) *despersonaliza momentos da vida do jovem, movida pela complexa engrenagem que constituem as múltiplas regras a que obedece a organização (...)*” (Figueiredo, 1988: 198). Assim, um CE ao se constituir como um sistema próprio de intervenção social e de poder, caracteriza-se também pelo aparecimento de uma genuína subcultura, isto é, por um conjunto normativo autónomo que coexiste paralelamente com o sistema oficial de valores e a que o jovem tem de se adaptar, por muito que a subcultura esteja em confronto com os valores oficiais (Figueiredo, 1988: 200).

Em suma, a reinserção social dos jovens depende não somente dos CE, mas de um esforço cooperativo entre todos aqueles que participam na educação dos jovens: pais, professores, responsáveis por clubes, serviços sociais, etc. Independentemente do facto de se tratarem de jovens problemáticos ou difíceis, não significa deixarmo-nos de ocupar deles. São seres humanos, e o seu desenvolvimento pessoal não nos pode ser indiferente. Se não forem devidamente acompanhados, marginalizar-se-ão cada vez mais, com todas as consequências que daí poderão advir, delinquência, vagabundagem, criminalidade, que apenas contribuirão para o aumentar da insegurança da sociedade e para o perpetuar de situações de exclusão e estigmatização (Raymond, 1998: 113 e 116).

A preparação dos jovens para a vida activa torna-se pois uma tarefa decisiva e fundamental para o inverter de um percurso de vida tendencialmente negativo. Deste modo, a institucionalização tem de se assumir numa vertente multidisciplinar – terapêutica, formativa e educativa – de modo a poder proporcionar uma nova forma de estar e de sentir aos jovens (Carvalho, 1999: 42).

Capítulo II – Estudo sobre a delinquência juvenil no C.E.O.

1. O processo de investigação

“Uma investigação é, por definição algo que se procura. É um caminhar para um melhor conhecimento (...)” (Quivy, 1998: 31) que, levando ao equacionar de respostas face a novos problemas sociais, possibilita a construção/reconstrução de novos caminhos e de novas práticas profissionais. Contudo, o Serviço Social configura a sua intervenção sobre as questões das relações sociais, e como tal, a investigação deve ter por objectivo adquirir conhecimentos sobre essas mesmas questões, tratando-se deste modo, de uma investigação voltada para a realidade. Também Alcina Martins, defende esta posição, afirmando que a investigação se deverá desenvolver “(...) como uma aproximação ao conhecimento da realidade social, e como uma estratégia que possibilita repensar e renovar as práticas” (Martins, 1997: 56).

Dado que “o conhecimento não é um estado, mas sim um processo complexo de adaptação activa e criadora do homem ao meio envolvente, implicando articulações entre prática e pensamento, vivência e representações/operações simbólicas” (Martins, 1998: 57, cit. por Pinto, 1987: 10), “o Serviço Social precisa de se adaptar de forma activa e criadora aos desafios que a realidade social e a intervenção colocam (...)”, assumindo o processo de investigação, um papel de “(...) produção de novos conhecimentos que permitem ultrapassar práticas espontâneas e acções pontuais”. (Martins, 1998: 57).

2. Estudo de trajectórias dos jovens internados na UR II

2.1. Objectivos

Tendo em conta que o tema central do presente relatório, é a reinserção social dos jovens delinquentes, torna-se pois crucial perceber como a heterogeneidade associada às diferentes formas de expressão e modalidade da actividade delinquencial, poderá constituir um obstáculo poderoso à identificação de estratégias de intervenção e prevenção da delinquência juvenil, que possam efectivar esta mesma reinserção.

Com o presente estudo de trajectórias pretende-se elaborar um perfil sociológico dos jovens internados na UR II do C.E.O., não para procurar as causas do comportamento transgressivo dos jovens delinquentes, mas acima de tudo para se compreender e reflectir

sobre o conjunto de acontecimentos ocorridos no contexto existencial destes jovens, e que de certa forma, poderão dar sentido à explicação de um comportamento considerado problemático.

“Trata-se de entrar no mundo do delinquente e equacionar as nossas questões (...)” (Matos e Agra, 1997: 38) sobre esta problemática a partir das histórias de vida destes jovens que, *“(...) constituem somente um meio, entre outros, mas sem dúvida o melhor, de apanhar o sentido das práticas individuais. No entanto, não é ainda esta a sua característica principal. Esta decorre do facto de poderem observar através das histórias de vida, o que nenhuma outra técnica nos permite atingir, as próprias práticas, os seus encadeamentos, as suas contradições, o seu movimento”* (Poirier, 1999: 99, cit. por Festinger e Katz: 335).

2.2. Amostra

No início do estágio (a 25/10/06), a UR II contava com um total de treze educandos. No entanto, à data da realização deste estudo (a 17/01/07), três destes educandos terminaram o cumprimento da sua medida, optando por não os englobar no estudo. Actualmente, a UR II conta com mais dois educandos, que deram entrada na primeira/segunda semana do mês de Abril, altura em que o levantamento da informação para o estudo já tinha acabado, e em que a elaboração dos biogramas já estava a decorrer, pelo que também decidi não os englobar.

Assim a amostra é constituída por dez educandos com idades compreendidas entre os treze e os dezassete, que se encontram a cumprir medida tutelar de internamento.

2.3. Estratégias metodológicas

“(...) os procedimentos investigativos deverão explicitar um esforço no sentido de viabilizar uma produção de conhecimentos, que permita ultrapassar as práticas espontâneas e as reflexões que se confinam em acções pontuais, para através da polémica e da crítica teórica, construir uma metodologia dinâmica de acção” (Baptista, 2001: 43).

“Para que haja uma acção efectiva sobre uma determinada situação, é preciso conhecê-la como uma totalidade que tem diferentes dimensões e se relacionam com totalidades maiores” (Baptista, 2001: 45), isto é, o conhecimento deve ser transdisciplinar, um conhecimento que aos nos desviar do caminho que vai do particular para o universal, nos encaminha e guia para uma leitura e uma intervenção mais adequada, e conseqüente sobre o particular. *“Aliar a investigação à prática profissional apresenta-se sob diferentes formas,*

consoante as opções e os posicionamentos dos profissionais quanto ao enquadramento teórico, às estratégias metodológicas e aos seus valores que estão subjacentes à própria investigação” (Martins, 1997: 60). Assim as metodologias que optei por utilizar foram essencialmente de natureza qualitativas, destacando-se as seguintes:

■ **Pesquisa bibliográfica:** todo o trabalho de investigação se inscreve num *continuum*, podendo ser situado dentro de, ou em relação a, correntes de pensamento que o precedem e influenciam. Por este motivo, é importante que um investigador tome conhecimento dos trabalhos anteriores que se debruçam sobre a temática em causa e que explicitem o que aproxima ou distingue o seu trabalho destas mesmas correntes de pensamento (Quivy, 1998: 50), bem como deve situar o trabalho em relação a quadros conceptuais reconhecidos. Assim, e para este efeito, ao longo do estágio foi-se recorrendo a um conjunto de leituras relacionadas com o tema da delinquência juvenil, e com as metodologias de investigação em Ciências Sociais e ainda sobre a questão da investigação em Serviço Social. Esta pesquisa ao contribuir para uma melhor compreensão da problemática inerente ao estágio e ao processo de investigação, permite igualmente, uma melhor articulação teoria-prática, fundamental para ao desenvolvimento de uma postura crítico-reflexiva, pela qual reajustamos constantemente o nosso pensar e agir, e vamos desenvolvendo um corpo de conhecimentos sólidos e científicos, com vista a uma intervenção mais competente.

■ **Pesquisa documental:** esta pesquisa baseou-se leitura e análise dos dossiers individuais dos educandos, mais especificamente, sobre determinadas peças processuais que permitiram recolher informações relativas à sua situação social, familiar, escolar e judícia, tais como: PEP's, relatórios sociais, relatórios sociais com avaliação psicológica, perícias de personalidade, fichas de acolhimento (anexo 31), sentença que determinou a aplicação da medida tutelar de internamento, autos de denúncia, e registo de entrevistas com a equipa de IRS da área de residência do menor. A pesquisa documental incidiu também sobre documentos legislativos, tais como a LTE, o RGDCE, o RI do C.E.O., e do regime semiaberto do mesmo, a OTM de 79 (para a categorização dos comportamentos desviantes nos biogramas), e o manual de assessoria técnica aos Tribunais na fase pré-sentencial.

■ **Hetero-biografia:** consiste na descrição longitudinal dos factos mais significativos do percurso vivencial dos indivíduos. Os elementos contidos nesta descrição são recolhidos e registados por outros e, permitem reconstruir a história de vida dos sujeitos de uma forma objectiva. Neste estudo, dos vários intervenientes que interceptaram e continuam a interceptar a vida dos jovens que constituem esta amostra, salientam-se os Juízes e os TSRS's. São os

factos recolhidos pelos segundos (ex: relatórios e informações sociais) e as decisões proferidas pelos primeiros que constituem os elementos fundamentais da hetero-biografia.

■ **Observação participante e não-participante:** com este tipo de metodologia podemos obter informações muito ricas não só em conteúdo, mas em emoções, sentimentos, representações, que enriquecem a nossa investigação pela dinâmica relacional/interacções que envolve com os demais actores sociais.

Numa primeira fase do estágio, optou-se pela observação não participante, na qual o se observou a partir do exterior, as várias dinâmicas/interacções que os educandos manifestavam (emoções, verbalizações, comportamentos, gestos, etc.) entre si, entre os demais agentes educativos do C.E.O. e entre os restantes funcionários. Num segundo momento, em que a relação estagiária/educandos se foi estreitando, adoptou-se também a observação participante, concretizada no envolvimento nas múltiplas relações e situações que envolvem o quotidiano dos educandos na vida institucional (momentos de convívio/lazer, acompanhamento das refeições, assistir às suas actividades, etc.). Esta metodologia não serviu só para conhecer melhor os menores, mas também para perceber determinadas práticas e atitudes profissionais face a determinadas situações/problemas. Todas as informações obtidas por meio desta metodologia foram sendo registadas no meu **diário de campo**.

■ **Entrevistas semi-directivas:** foram realizadas apenas no âmbito da elaboração de determinados documentos como o PEP, fichas de saída, PDA e REM's.

Para o estudo de trajectórias não se recorreu a este método, visto que em entrevistas anteriores, nomeadamente para elaboração dos genogramas, os resultados não foram satisfatórios. Os educandos quando respondiam recorriam a monossílabos. Assim, apenas se utilizou determinadas informações obtidas nas entrevistas para a realização dos já referidos documentos, mais especificamente, informações relativas ao contexto sócio-familiar dos educandos.

■ **Entrevistas informais com os TPRS e os professores:** estas entrevistas foram realizadas a também no âmbito da elaboração dos documentos já referidos. Nestas entrevistas tenta-se saber juntos dos TPRS como tem decorrido a adaptação do educando à instituição e à UR, quais as dificuldades que mais evidencia ao nível das tarefas diárias, se respeita as directrizes emanadas dos TPRS e como se relaciona com os colegas. Junto dos professores e dos formadores dos ateliers, procura-se saber como o educando se comporta na sala de aula/atelier, se demonstra dificuldades de aprendizagem, e como se relaciona com os colegas em sala de aula.

2.4. Estratégias de registo da informação

Com vista à sistematização e operacionalização da informação, numa primeira fase elaborei uma grelha de registo e recolha de informação (anexo 15) para cada educando, com base em Matos e Agra (1997: 133-141) e feitas as devidas adaptações. Numa segunda fase, em que se procedeu ao levantamento e registo da informação, com base na consulta dos dossiers dos educandos, esta grelha, foi sendo reajustada às novas informações que iam surgindo e às exigências do próprio estudo. Assim, a grelha é constituída por um conjunto de itens que contêm informação necessária para a elaboração dos biogramas:

- **Identificação do educando:** idade, naturalidade e freguesia de residência.
- **Contexto familiar:** 1) família de origem: estrutura, problemáticas, estilo educativo dominante, alterações ocorridas e a sua situação económica; 2) colocação em agregados familiares alternativos: idade que o educando tinha nessa alteração, motivo que a originou e a constituição desse agregado; 3) colocação em instituições alternativas à família: idade que o educando tinha nessa altura, instituição onde foi colocado e motivo.
- **Contexto social:** 1) meio ou zona de residência; 2) tipo de habitação; 3) grupos de pertença e suas actividades.
- **Percurso escolar:** 1) ano que frequentava; 2) percurso escolar; 3) grau de ensino frequentado em CE.
- **Comportamentos desviantes:** idade, tipo de comportamento (para-delinquencial/delinquencial) e as circunstâncias em que ocorreram (sozinho/grupo),
- **Consumo de estupefacientes:** idade de início; tipo de droga; modo de consumo e contexto do mesmo.
- **Percurso jurídico:** 1) intervenções jurídicas anteriores: idade, tipo de intervenção e motivo que a desencadeou; 2) tipo de factos ilícitos que originaram o internamento em CE; 3) idade à data de entrada no mesmo; 4) tipo de medida que suscitou a entrada no C.E.O., duração e regime de execução; 5) tipo de medida que se encontra a cumprir, duração e regime de execução.

Após a recolha da informação, foram construídos os biogramas (anexo 16) e quadros (anexo 17) que ajudaram na leitura/interpretação dos biogramas e a traçar o perfil sociológico dos educandos da UR II do C.E.O..

O **biograma** consiste numa representação gráfica do percurso de vida de um indivíduo, permitindo articular, numa perspectiva longitudinal, os acontecimentos mais significativos da vida deste. Assim, cada indivíduo é “caracterizado” a vários níveis, familiar, escolar, psicossocial (comportamentos desviantes/delinquentes, comportamentos aditivos e tipo de substâncias consumidas), jurídico-penal, etc. Os biogramas são compostos por um determinado conjunto de linhas horizontais, sendo que a linha central, correspondendo à idade, permite-nos pelo seu posicionamento em relação às demais, dar-nos a evolução cronológica dos acontecimentos na vida dos educandos.

Neste estudo, cada educando vai ser caracterizado tendo por base as seguintes dimensões, que se constituem como as linhas horizontais dos biogramas: ■ comportamentos desviantes; ■ consumos; ■ primeiros contactos com instâncias jurídicas ■ idade (esta linha sendo personalizada, vai até à idade actual de cada educando); ■ escola; ■ contexto familiar; ■ meio social.

Para uma melhor visualização, utilizou-se um sistema de codificação através de cores, para precisar as alterações ocorridas na vida dos educandos e o tipo de alteração, e um sistema de abreviaturas (ex: família de origem – fo; roubos – r; etc.), devidamente contempladas numa legenda do biograma (anexo16). Para uma leitura complementar do biograma, pode-se consultar o anexo 32 onde se encontram os casos dos educandos.

3. Análise dos biogramas

Após a análise dos biogramas é notória a existência de um conjunto de variantes e invariantes individuais (Matos e Agra, 1997: 48). As variantes dizem respeito a características que são particulares à trajetória de cada jovem delincente e são elas:

- **Os comportamentos desviantes.** De acordo com a OTM de 78, os comportamentos desviantes foram divididos em comportamentos para-delinquenciais – comportamentos que “*mostrem dificuldade séria de adaptação a uma vida social normal, pela sua situação, pelo seu comportamento ou pelas tendências que haja revelado*” e “*se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas ou uso ilícito de estupefacientes*” (art. 13.º, al. a) e b) da OTM de 78), e em comportamentos delinquentes – comportamentos qualificados pela lei como crime (art. 13.º, al. c) da OTM de 78).

No que toca a esta variante, a população encontra-se dividida, visto que cinco menores começaram a evidenciar os primeiros comportamentos para-delinquenciais aos nove/dez anos de idade, e outros cinco aos onze/doze anos. O que varia é o tipo de actos manifestados em cada uma das idades. Assim, os comportamentos evidenciados aos nove/dez anos de idade, estavam sobretudo relacionados com dificuldades de adaptação ao contexto escolar, dificuldades de integração e de desvalorização das aprendizagens, episódios de indisciplina/rebeldia em sala de aula, confronto face às regras impostas pelas figuras parentais/educativas, vivência de rua e frequência de espaços de risco. Os que começaram neste registo comportamental aos onze/doze anos já envolviam com grupos de pares delinquentes. Nestes casos, o menor vai-se afastando do sistema escolar, até acabar por o abandonar, entregando-se a uma ocupação desregrada dos tempos livres, preenchidos na companhia do grupo de pares. A associação a este tipo de grupos, aumenta a probabilidade de ocorrência de actos delinquentes, pois há a pressão dos colegas de grupo, há o aumento da auto-estima e há a questão da lealdade entre os grupos.

A vivência de rua torna-se um hábito e em idade precoce estes jovens evidenciam já uma elevada autonomia, ainda que destruturada, que lhes permite frequentar determinados espaços de risco e ter os seus próprios horários.

Aos treze anos surgem os primeiros consumos, sobretudo de haxixe, pólen e alguns consumos de álcool bem como os primeiros comportamentos delinquenciais, que envolvem sobretudo, furtos e roubos. Também a partir desta idade, o percurso desviante destes jovens passa a ser caracterizado pela concomitância de comportamentos para-delinquenciais e delinquenciais. Nestes jovens, poder-se-á considerar os treze anos como o pico de incidência delinquencial. Os jovens que iniciam os comportamentos delinquenciais em idade mais tardia cometem crimes mais graves, não existindo contudo diversidade nos mesmos. Aos onze, doze e treze anos, predominam essencialmente os crimes de roubo e furto e a partir dos quatorze anos, passam a surgir os crimes de ofensa à integridade física, de condução ilegal, injúrias agravadas, introdução em lugar vedado ao público, crimes de extorsão e de profanação de cadáver, todos cometidos em contexto grupal.

O contexto escolar é um dos preferidos para o cometimento de furtos e roubos, essencialmente de telemóveis, peças de vestuário de marca, algumas quantias de dinheiro e bicicletas. Sete destes menores cometeram estes crimes com o recurso à ameaça e a agressões, e apenas dois, à arma branca (ex: navalhas e canivetes). Os roubos e furtos que cometem podem ter por objectivo: 1) vender os bens e dividir o dinheiro por todos, para poderem comprar artigos pessoais que por via legítima não conseguem; 2) a diversão, a excitação de quebrar as

regras, ou até uma forma de ocupar o tempo livre – **delinquência comum** (Fréchette e LeBlanc cit por Baptista, 2000: 108), bem como uma necessidade inverter os papéis. O menor deixa de ser a vítima para passar a ser o agressor; 3) finalidade psicológica, isto é, uma espécie de projecção das suas angústias, derivadas do facto, de muitos terem sido vítimas de maus-tratos, de negligência e/ou abandono, que os leva a desenvolver uma ideia negativa do mundo e dos outros, enfraquecendo ainda mais os vínculos à sociedade e às pessoas, favorecendo o sentimento de não pertença a qualquer quadro de referência. No caso dos menores internados na UR II, os crimes assumem um carácter instrumental, dado que normalmente vendiam os bens, para depois distribuírem dinheiro pelo grupo.

■ **Os primeiros contactos com instâncias jurídicas.** Estes diferem tanto na idade em que ocorrem, como na própria instância, Num total de dez casos estudados, cinco jovens tiveram o primeiro contacto com a CPCJ aos onze/doze anos, quatro com a PSP aos doze/quatorze anos. Apenas um menor, com dez anos de idade, teve o primeiro contacto com a PSP.

Os primeiros contactos com o IRS ocorrem maioritariamente aos treze anos e mais tarde aos quinze anos. Os primeiros surgem pelo pedido de elaboração de relatórios sociais ou de relatórios sociais com avaliação psicológica, que ajudam a avaliar a eventual necessidade de educação para o direito e a pertinência de aplicação de determinada medida tutelar. O segundo contacto quando ocorre é para a aplicação de uma medida tutelar não institucional, que na maior parte dos casos não surte os efeitos desejados.

A intervenção do MP, decorre no âmbito da audiência do menor, e maioritariamente, antes de o menor dar entrada no C.E.O.. É neste contacto que é determinada a necessidade de educação para o direito e como tal, é determinada a aplicação de uma medida tutelar (institucional ou não institucional). Apenas um menor teve o primeiro contacto com o MP depois de dar entrada no C.E.O. em medida cautelar de guarda, todos os demais, tiveram esse primeiro contacto antes de dar entrada no C.E.O. e aos quatorze anos de idade. Nestes últimos, o primeiro contacto com o MP culminou ou na aplicação de uma medida tutelar institucional em Centro Educativo (cautelar de guarda ou de internamento) – sete casos – ou na aplicação de uma medida tutelar não institucional – três casos.

■ **Os consumos.** O consumo de drogas por parte destes jovens está sobretudo relacionado com a necessidade de experimentação, de transgressão, de iniciação e entrada num mundo diferente do que os adultos tendem a controlar. Apenas três menores consumiram drogas,

como haxixe e álcool e um tem hábitos tabágicos, tendo decorrido por volta dos treze anos de idade e em contexto grupal.

As invariantes dizem respeito a características que são comuns às trajetórias de vida de cada um destes jovens e são elas:

■ **O percurso escolar.** É a partir dos nove anos que começam a surgir os primeiros problemas escolares, relacionados com a desmotivação face à aprendizagem e repetidos insucessos. Progressivamente, este percurso vai sendo agravado de forma mais ou menos sistemática, pela continuidade dos insucessos e elevado absentismo, que na maioria culmina no abandono escolar, aos treze anos de idade. Só dois menores concluíram o 6.º ano de escolaridade, cinco têm o 4.º ano e três o 5.º ano.

■ **O contexto familiar.** Todos os menores têm uma dinâmica familiar perturbada por alterações estruturais – separação, divórcio, ausência forçada de um ou de ambos os progenitores, por emigração ou por reclusão, abandono da parte do(s) progenitor(es) – e por sucessivas problemáticas – abuso de álcool e/ou de outras substâncias ilícitas por parte dos progenitores, violência conjugal, vítimas de maus-tratos físicos e/ou psicológicos, por parte do progenitor.

São maioritariamente oriundos de famílias nucleares, existindo apenas dois educandos provenientes de famílias monoparentais e um jovem, cujo agregado familiar foi a instituição em que esteve interno até dar entrada no C.E.O.. Apenas três menores estiveram inseridos numa estrutura familiar reconstituída.

Em termos económicos, reportam-se a famílias que sofrem de grandes carências económicas, sobrevivendo na sua maioria de rendimento da Segurança Social.

No que toca às problemáticas familiares, estas coexistem para um mesmo menor²³, no entanto, a problemática relacionada com o consumo de drogas e/ou álcool é a predominante nas histórias de vida destes menores (oito casos). Apesar de as figuras masculinas se terem ausentado do processo educativo dos menores, apenas dois jovens foram vítimas de um total abandono da parte destas, ficando assim entregues aos cuidados da progenitora ou da avó materna.

²³ “as famílias multiproblemáticas distinguem-se pela presença de um ou mais sintomas sérios e graves de longa duração e forte intensidade” (Weizman, 1985 cit por Sousa, 2005: 16). “São famílias em que a violência, o abuso de substâncias, incesto e outros sintomas severos co-existem por longos períodos de tempo” (Sousa, 2005: 16).

▪ **O meio social de origem.** A maior parte destes jovens, com exceção de dois menores, reside em bairros sociais do Porto e Lisboa (só um reside em Santarém), bairros esses degradados e conotados com diversas problemáticas, como exclusão, marginalidade, delinquência e desigualdade social.

4. O perfil sociológico dos jovens internados na UR II

Após a análise detalhada dos biogramas e dos quadros contidos no anexo dezassete, foi possível, traçar as principais características dos educandos internados na UR II do C.E.O., e assim chegar a um perfil sociológico dos mesmos.

▪ **A idade**

A maior parte dos jovens internos na UR II do C.E.O. têm entre os dezasseis e os dezassete anos de idade (sete jovens) e apenas três têm entre os treze e os quinze anos.

Considerando a idade à data da prática dos factos que determinaram o internamento dos menores em CE, e a idade à entrada no mesmo, constata-se que, foi maioritariamente aos treze anos que esses factos foram praticados, mas que só entre os quinze e os dezasseis anos os menores deram entrada no C.E.O., maioritariamente em medida cautelar de guarda (seis educandos).

Analisando esta diferença de idades, facilmente se percebe como a duração do processo tutelar educativo e a sua filosofia de intervenção, não levam em conta o superior interesse do menor. É que apesar de a determinação da necessidade de educação para o direito se manifestar na prática de facto ilícito, torna-se difícil operacionalizar essa mesma necessidade. A LTE não esclarece como transformar a avaliação do comportamento, a personalidade do menor e as suas condições sócio-familiares, em necessidades, nem fornece os requisitos que permitam definir o estado de necessidade, a partir da avaliação daqueles parâmetros. Neste sentido, na maioria dos casos, não havendo provas que possam culpar o menor pelos actos praticados, estes são ilibados e deixados à liberdade de voltarem a cometer novos actos semelhantes. A lei deixa que o menor entre numa escala delinquencial...

▪ **Medidas tutelares educativas e duração das mesmas**

Dos dez menores que se encontram a cumprir medida tutelar de internamento, seis deram entrada no C.E.O. em medida cautelar de guarda (quatro por dois a três meses e um

pelo tempo máximo de seis meses), um em internamento para realização de perícia sobre a personalidade, pelo tempo máximo de dois meses e três em medida tutelar de internamento (um por doze meses e dois por dezoito). A menor que deram entrada no C.E.O. em medida cautelar de guarda e para realização de perícia sobre a personalidade, posteriormente, em sede de audiência, foi-lhes aplicada medida tutelar de internamento em CE.

Quanto à duração das medidas de internamento que actualmente se encontram a cumprir, três menores cumprem medida por vinte e quatro meses, três por dezoito meses, um por dezasseis meses, um por treze meses e dois por doze meses. Ou seja, prevalecem as medidas com maior duração.

■ **Factos qualificados pela lei como crimes**

Os factos qualificados como crime praticados em maior número foram os de roubo e furto, com vinte casos no primeiro e seis no segundo. De seguida temos três crimes de extorsão, praticados por um menor, e dois crimes contra a integridade física praticada por dois menores.

Quanto ao número de factos qualificados pela lei como crime, criou-se duas categorias, a dos menores que praticaram um ou dois factos, a que se designou por “**crime ocasional**”, dos quais se destacam cinco, e a outra categoria, de “**crimes plúrimos**”, na qual se incluiu os menores que praticaram três ou mais factos, na qual também se destacam cinco menores (Santos, 2004: 567).

No que concerne à diversidade de crimes de crimes praticados por menor, verifica-se a predominância dos menores que cometeram dois a três crimes (seis educandos). Dois menores praticaram sete a oito crimes, um praticou cinco crimes e outro quatro crimes. Ou seja, de uma forma geral, estes menores começam a evidenciar comportamentos delinquentes aos treze anos, no entanto, a diversidade dos mesmos é baixa, embora a sua gravidade seja elevada. A variedade do crime, diz respeito à heterogeneidade e à generalização da actividade anti-social, representando um indicador da gravidade do desvio e do desajustamento do menor às normas e expectativas sócio-jurídicas. Por este motivo, esta é uma variável a ter igualmente em conta na avaliação, juízo de prognose e proposta de medida²⁴.

²⁴ Assessoria técnica aos Tribunais na fase pré-sentencial (2005), págs. 57 e 58.

■ **Nacionalidade**

No que diz respeito à nacionalidade, a UR II tem oito menores de nacionalidade portuguesa, um é de nacionalidade brasileira e um cabo-verdiano.

Importa, no entanto, referir que, apesar de oito dos menores terem nacionalidade portuguesa, dois são oriundos de países de língua e de expressão oficial portuguesa, correspondendo a imigrantes de segunda geração, os quais se encontram desenraizados e inseridos em bairros problemáticos, cuja população é, maioritariamente, imigrante.

■ **Área de residência**

Quanto à área de residência, resulta do presente estudo, que à data de entrada no C.E.O., estes menores residiam em bairros sociais periféricos às cidades de Lisboa e Porto (apenas um jovem é de Santarém), caracterizados por problemáticas relacionadas com a exclusão, pobreza, marginalidade, delinquência e desigualdade social.

Note-se que apesar do disposto no n.º 2 do artigo 150.º da LTE determinar que deve ser tentada a colocação do jovem no CE mais próximo da sua residência, a verdade é que, não raras vezes, os jovens são internados em CE muito distantes da sua área de residência e dos seus familiares. A explicação pode dever-se a duas situações: uma que resulta não só da sobrelotação que se regista em alguns CE, sendo difícil ao IRS enquadrar os jovens em UR's com o regime de execução definido pelo Tribunal e na fase de internamento adequado, como também se deve ao facto, de haver fundada necessidade que o menor esteja afastado o mais possível do seu meio de origem, no sentido de evitar que as influências deste meio possam prejudicar o fim da aplicação da medida – a educação para o direito – e conseqüentemente, o seu processo de reinserção social. Nestes casos, e quando a família do jovem sofra de carências económicas, o C.E.O. subsidia as respectivas deslocações da família, o que não significa que este apoio elimine todas as barreiras... (Santos, 2004: 549)

Ainda relativamente à zona de residência destes menores, mais especificamente, aos bairros, há ainda que salientar o facto de os apartamentos em que habitam serem de pequenas dimensões, o que implica, que seja um ambiente pouco acolhedor, desprovido de privacidade, intimidade e valor emocional. Os menores raramente possuem um quarto só para si. O “lar” passa a ser mais um sítio onde se come e dorme... podendo viver todos numa divisão e dormir todos juntos.

■ Situação familiar²⁵

Quanto à situação familiar, destacam-se pela sua predominâncias, os menores oriundos de famílias nucleares (quatro casos), seguidas das famílias reconstituídas (três casos). Nestas, a ruptura da relação anterior esteve relacionada com situações de violência doméstica, desencadeadas pelos problemas alcoólicos do cônjuge e/ou porque este mal tratavam física e/ou psicologicamente descendentes. O encetamento de uma nova relação é a esperança para a criação de um novo ambiente familiar, que rapidamente se dissipa perante a perpetuação das situações de violência anteriormente vividas, e pelo facto, de na maioria das vezes, o menor não aceitar esta nova figura masculina.

Dois dos menores viveram em agregados familiares monoparentais, e apenas um educando teve como família a instituição onde passou grande parte da sua adolescência, já que a avó materna, deixou de ser capaz, por motivos de saúde, de continuar a cuidar do menor e dos seus irmãos.

Em termos económicos, reportam-se a famílias com graves carências económicas, subsistindo, na sua maioria, dos rendimentos da segurança social e de ajudas comunitárias ou institucionais. Os progenitores/outras figuras educativas que trabalham, exercem profissões pouco qualificadas e/ou sem vínculo laboral, ou exercem actividades laborais sem regularidade (ex: biscates), pelo que recorrem com frequência à ajuda do Banco Alimentar.

As redes sociais de apoio são fracas e normalmente, incluem pessoas com histórias e vidas similares, e ainda que as interacções com estas redes sejam frequentes, são geralmente pouco proveitosas/insuficientes.

No que concerne à organização, estrutura e funcionamento destas famílias, verifica-se que se tratam de famílias com bastantes brechas nas definições de papéis, notando-se inconsistência e falta de controlo nos mesmos (Weizman, 1985 cit. por Sousa, 2005: 21). Os limites entre o subsistema parental e filial qualificam-se pela distância entre os membros e fronteiras pouco definidas ou excessivamente permeáveis, reduzindo ao mínimo as regras no sistema, facilitando as saídas dos seus elementos. Isto verifica-se pelo estilo educativo, predominantemente, inconsistente (sete casos) que permite que os jovens desenvolvam uma autonomia precoce e destruturada. Nalguns casos, como não existe uma clara definição de papéis e de poder, ocorre que este é exercido alterando entre a permissividade e a autoridade rígida, e nestes casos, as emoções experimentam-se com grande ansiedade e ambivalência.

²⁵ Com base em Sousa, Liliana (2005). *Famílias multiproblemáticas*. 1.ª edição, Editora Quarteto. Coimbra, pp.21-43.

São famílias onde coexistem diversas problemáticas, com predominância, nestes casos, para o consumo de drogas e/ou álcool e reclusão. A estrutura familiar altera-se com muita facilidade, porque um dos membros é preso, ou porque o progenitor deixa de se preocupar com a família e afasta-se de casa. Muitos destes menores cresceram sem uma figura masculina de referência, “(...) *que já se confirmou o seu poder preventivo ou facilitador da actividade delinvente, conforme o desempenho das suas funções afectivo-relacionais e de supervisão do comportamento do filho rapaz*” (Baptista, 200: 112).

Apenas um menor foi abandonado pela progenitora, ficando, desde tenra idade aos cuidados da avó materna. Neste contexto, não admira que os menores apresentam falhas na segurança básica e que interiorizem modelos inseguros de vinculação, que lhes dificultam a verdadeira autonomização e a tranquila exploração do meio. Os menores são deficientemente socializados, demonstrando ausência de protecção face ao exterior e de normalização, o que se reflecte nos problemas de comportamento que podem levar à delinquência.

As alterações abruptas de cuidador a que muitos destes menores estiveram sujeitos, suscitam nestes sentimentos de medo, abandono, comportamentos defensivos e prematura auto-suficiência emocional.

■ **Situação escolar**

Todos estes menores tiveram um percurso escolar pautado por repetidos insucessos, falta de motivação e um elevado absentismo escolar. Metade dos menores, por volta dos treze anos de idade, deixou a escola, pelo que o excesso de tempo livre lhes proporcionou maior disponibilidade para se entregarem à vivência de rua e a actividades ilícitas em associação a grupos de pares desviantes. Note-se que todos os actos delinquentes cometidos por estes menores foram em grupo.

Em termos de habilitações, cinco menores têm apenas o 4.º ano de escolaridade e apenas dois conseguiram obter o 6.º ano, o que significa que estes menores têm um grau de escolaridade muito baixo tendo em conta a sua faixa etária.

O insucesso e a desmotivação escolar perpetuam-se no ensino em CE, uma vez que seis menores frequentam o 2.º ciclo do ensino recorrente, três o 3.º ciclo e um encontra-se inserido no programa vida activa, encontrando-se por isso a trabalhar.

■ **Consumos**

É por volta dos treze anos de idade, que estes jovens começaram a adquirir hábitos, embora não regulares, de consumo álcool e drogas, especialmente haxixe, e também em contexto de grupo. Tratam-se portanto de consumos que revelam uma necessidade de afirmação perante os outros, de uma necessidade de procurar novas experiências, de testar a realidade e os seus limites, pondo à prova, em algumas circunstâncias, as normas instituídas.

■ **Outras intervenções judiciais**

Resulta que da análise dos processos e dos biogramas, oito destes menores foram alvo de uma primeira intervenção judicial no âmbito de medidas de protecção de crianças e jovens em perigo. O contacto com a CPCJ deveu-se essencialmente a três motivos: 1) problemas escolares (absentismo, insucessos, atitudes de confronto e rebeldia face às directrizes impostas pelos professores e perturbação do normal funcionamento das aulas), situação esta que normalmente foi sinalizada pela escola, e que culminou no seu internamento em estabelecimento de ensino alternativo; 2) falta de retaguarda/apoio familiar, nomeadamente, ausência do(s) progenitor(es), dificuldades económicas do agregado familiar e comportamentos de risco da parte do(s) progenitor(es); 3) incapacidade do(s) progenitor(es) ou de outras figuras substitutivas controlarem os comportamentos do menor. Estas últimas duas situações acabam por culminar na institucionalização dos menores em “instituições alternativas à família”, das quais acabam por fugir ou ausentar-se sem autorização.

Três destes menores também já foram alvo da intervenção do IRS, aos quais lhes foi aplicada uma ou duas medidas tutelares não institucionais, com maior incidência, na medida de acompanhamento educativo. Estas intervenções ocorreram, predominantemente aos quinze anos de idade, e não surtiram efeitos. Ou seja, estes menores são “reincidentes”, e por isso precisam de melhores estruturas de apoio na comunidade, designadamente, no pós-internamento, o que exige que a sua saída seja cuidadosamente preparada. Contudo, os primeiros contactos com o IRS surgem aos treza anos de idade, no âmbito da elaboração do relatório social ou do relatório social com avaliação psicológica, no sentido de se avaliar a real necessidade de educação para o direito e portanto, qual a melhor medida a ser aplicada ao menor.

5. Conclusões

Tendo em conta os resultados do presente estudo, e analisando os factores de risco que a investigação criminológica, no âmbito das ciências humanas e sociais, tem posto em evidência, concluímos a existência, nestes jovens, de graves lacunas em várias áreas inerentes ao seu processo de desenvolvimento adolescente.

Tratam-se de jovens, oriundos de famílias multiproblemáticas, no seio das quais, coexistem consumos de drogas e/ou álcool, violência conjugal, violência sobre os próprios menores e ainda graves lacunas de supervisão parental. Além destas problemáticas, acresce-se os problemas económicos e o facto de habitarem, maioritariamente, bairros sociais, conotados com diversas problemáticas (ex: marginalidade, emigração, exclusão, etc.). Dado a fraca vinculação que estes jovens apresentam em relação à família, e em especial aos progenitores/figuras educativas, tendem a associar-se a grupos de pares que partilham dos mesmos problemas, e com os quais se identificam.

Na escola, o panorama também não é favorável ao seu “normal” crescimento. Estes jovens evidenciam precoces dificuldades escolares, seja ao nível do aproveitamento, seja ao nível do ajustamento comportamental. O seu percurso escolar pautado por sucessivos insucessos e absentismo desencadeia, na maioria dos casos, no precoce abandono do sistema escolar. Uma vez que ficam com mais tempo livre, começam a ocupar o tempo com o grupo de pares e em práticas delinquentes. Progressivamente, esta ocupação dos tempos livres desregrada, confere-lhes uma autonomia precoce que lhes permite frequentar determinados espaços de risco. LeBlanc defende que a associação a grupos de pares delinquentes e o vaguear em grupo, constitui-se como a modalidade mais eficaz na activação de práticas delinquentes.

Outra característica destes jovens, evidenciada pela leitura dos relatórios sociais com avaliação psicológica e de algumas perícias sobre a personalidade, é a fraca capacidade de descentração e o elevado egocentrismo. LeBlanc defende que o alocentrismo (contrário do egocentrismo) constitui-se como um verdadeiro antídoto contra a prática de actos delinquentes.

Ou seja, estes jovens encontram-se cercados de factores propulsores à delinquência. Gostaríamos de poder evidenciar alguns factores de protecção, no entanto, isso não é possível, visto, simplesmente, não existirem, o que nos permite concluir, que provavelmente, a estes jovens não lhe restou outro caminho...

No entanto, tal como já foi referido no Capítulo I, nem todos os actos podem ser considerados delinquentes, sendo que para isso há que atender a um conjunto de indicadores que nos poderão dar uma ideia da carreira desviante que o indivíduo se encontra a desenvolver. É em função destes indicadores que podemos perceber, se estamos ou não na presença de uma carreira delinquencial.

Na presente amostra, e no que toca à idade de início dos comportamentos delinquentes, a maioria dos jovens começa a manifestar estes comportamentos aos 13 anos de idade, sendo que estes comportamentos envolvem já uma gravidade. A diversidade dos factos é difícil de auferir, na medida em que metade dos menores estudados praticaram dois factos e a outra metade, praticou três ou mais factos.

O que se constata é que a relação entre idade de início e gravidade dos factos praticados, contraria a tendência de que a gravidade está relacionada com o início precoce da actividade delinquencial (LeBlanc, 1989 cit. por Negreiros, 2001: 68). Ou seja, tendo em conta o conceito de escalada de LeBlanc e Frechette (1989 cit. por Negreiros, 2001: 77), não se verifica uma progressão na carreira delinquencial, na medida em que esta termina com a aplicação de uma medida tutelar de internamento em CE, para alguns, a única maneira de travar o comportamento delincente. Isto não significa que o internamento possa deixar de ser a ultima ratio para passar a ser o único recurso (Pereira cit. por Córias, 1995: 179 in Carvalho, 1999: 38-39).

No que toca ao tipo de delinquência evidenciada por estes jovens, trata-se essencialmente de uma delinquência com carácter instrumental (Moura, 2000 *in* assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial, p.36), isto é, a delinquência tem como objectivo obter bens que pela via legítima não conseguem, dadas carências económicas do agregado familiar. Depois de furtados ou roubados os objectos, vendem-nos e distribuem o dinheiro pelos amigos/colegas. Na perspectiva de LeBlanc e Frechette, trata-se de uma delinquência de conflito ou explosiva, dado os comportamentos de rebeldia e oposição ao sistema escolar e aos professores, bem como à existência de comportamentos delituosos de maior gravidade, embora pobres em termos de diversidade.

Decorrente desta investigação, e constatando-se a enorme heterogeneidade associada às diferentes formas e modalidades de expressão da actividade delinquencial, conclui-se que esta poderá constituir um obstáculo particularmente poderoso à identificação de estratégias de intervenção e prevenção nesta matéria. Neste sentido, e tendo não só esta heterogeneidade, mas também a diversidade de factores de risco presentes nas histórias de vida destes menores,

há que pensar em estratégias de prevenção, que levem em conta a existência destes mesmos factores. Para isto, nada melhor, que uma abordagem holística do problema, que apele ao envolvimento de toda a sociedade e suas instituições (Segurança Social, autarquias, centros de saúde, serviços de educação, etc.), oferecendo ao jovem respostas a todos os níveis, escolar, formação profissional, ocupação dos tempos livres, actuando no seu contexto sócio-familiar de origem. Por isso, não é legítimo dizer que o problema da delinquência advém unicamente da família, da escola, da sociedade ou até do próprio jovem...

Isto leva-nos inevitavelmente à questão do pós-internamento e à necessidade de se ponderar... se não houver uma continuidade do trabalho que foi feito, será destruído tudo o que foi conseguido durante a medida tutelar de internamento. O seguimento destes jovens após o *terminus* da sua medida é fundamental. Por este motivo e na perspectiva de muitos magistrados e técnicos, é desejável avançar para a flexibilidade da medida e para um período de acompanhamento obrigatório aquando a saída do jovem do Cento Educativo (Santos, 2004: 636).

Deste estudo retiramos a conclusão de que o problema da delinquência juvenil, além de um problema jurídico, é também um problema eminentemente social, requerendo uma intervenção precoce da parte da sociedade e junto do meio de origem do menor. Não podemos esquecer que grande parte dos “pequenos infractores” pertence, não por acaso, às classes sociais mais desfavorecidas, desprotegidas e com graves carências a vários níveis: económico, afectivo, social, psíquico, etc. (Rodrigues, 1997: 378 cit. por Santos, 2004: 50).

A vida é para ser vivida agora, não no passado, e vivida no futuro somente como um desafio do presente. Se por um lado é importante termos consciência do passado destes jovens, por outro, não nos devemos deixar cristalizar nesse tempo, pois não podemos reparar o que se passou na vida destes jovens. Devemos sim trabalhar para os ajudar a ter novas experiências, novos desafios e modelos que contribuem para uma vivência socialmente mais adaptada e menos perturbada...²⁶

²⁶ Cóias, João D’Oliveira (2001); “Princípios de intervenção educativa em meio residencial: A vida instituição como um desafio à mudança”, in *Infância e juventude*, n.º 2, pp 75.

Capítulo III – Reflexão Final

1. A ética em Serviço Social: novos desafios, novos caminhos...

Falar da ética no Serviço Social, significa afirmar que o Serviço Social só se realiza efectivamente quando se tem referenciado uma prática crítica, voltada para a exigência da realização de direitos sociais, humanos e jurídicos. Assim, agir eticamente significa agir livremente e ter presente várias alternativas, criadas e recriadas pelo próprio Homem a partir das suas escolhas²⁷. Ou seja, a ética tanto em Serviço Social, como nas demais profissões, constitui-se como um importante espaço de reflexão e entendimento da totalidade do ser humano, e engloba um conjunto de questões: “Que atitudes tomar?”, “Que escolha fazer?”, “A minha escolha será apenas individual ou também colectiva?”, que ao suscitarem conflitos (internos e externos), conduzem a um pensamento crítico e reflexivo pelo qual o Homem pretende actuar e intervir com vista à mudança e à implementação de práticas profissionais anti-opressivas e anti-discriminatórias, e com vista a evitar a banalização das práticas profissionais.

“A prática profissional é um produto humano, uma objectivação produzida e construída historicamente pelo homem num processo dialéctico contínuo (...)” (Baptista, 2001: 13). Assim, o Serviço Social, refaz-se e reconstrói-se nas relações sociais, e neste processo de reconstrução, “(...) as acções individuais dos profissionais podem assumir, ao mesmo tempo, as dimensões de síntese subjectivas”, o que origina uma diversidade de práticas sociais. “Para Marx, o trabalho como categoria ontológica é a esfera privilegiada da humanização: é pelo trabalho que o homem transforma a natureza e a si próprio (...)” (Baptista, 2001: 12). Neste sentido, sai reforçada a ideia de que toda a acção profissional inscrita no Serviço Social assenta no indivíduo enquanto cidadão sujeito de direitos. Porém, não nos podemos esquecer, que também o assistente social é um ser humano, e também ele possui um conjunto de valores e convicções, e que na sua profissão, ao procurar responder aos desafios emergentes, ele se coloca por inteiro, “(...) pondo em funcionamento todos os seus sentimentos, habilidades, conhecimentos, ideologias (...)” (Baptista, 2001: 16). É a forma como ele consegue conciliar esses ideais e convicções que vai determinar, em grande parte, a direcção da sua acção e o modo como se propõe a cumprir com os seus deveres. Por isso, é

²⁷ Mestre Luciana Maria Cavalcante Melo. “Bioética no exercício profissional do Serviço Social – uma análise na óptica da Ontologia Social de Marx. Seminário de 23 de Março de 2007.

importante, que todo o assistente social esteja limpo de preconceitos e de atitudes etnocêntricas, que possam influenciar as suas atitudes.

Lidando com tensões, contradições de papéis e conflitos, num complexo processo de interacção social, o assistente social necessita de racionalizar as suas intenções – toda a acção profissional é intencional, pelo que nada em Serviço Social é natural (naturalismo) – de estabelecer uma crítica, tomar uma decisão e optar por um determinado tipo de intervenção e pelos procedimentos mais adequados.

Outra questão que se coloca perante a actuação do assistente social são as políticas sociais, que como nos diz Baptista (2001: 18) são a sua matéria-prima. É que além da dimensão ética do Serviço Social, existe também a dimensão política, daí que Paulo Netto se refira ao Serviço Social como um **projecto ético-político**. **Ético** porque assente no reconhecimento da liberdade como valor central, como a possibilidade de escolha, como um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos sujeitos sociais, com vista à produção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classes, e assente na defesa intransigente dos direitos humanos. **Político**, na medida em que o Serviço Social se encontra inserido num determinado contexto político e *“a compreensão ingénua do seu significado pode levar ao desfazamento entre a intencionalidade do agente e o conteúdo de sua intervenção”* (Baptista, 2001: 18). Qualquer acção profissional que não leve em conta esta dimensão, corre o risco de criar práticas que em vez de apelarem a novos caminhos, conduzem a uma sociedade conservadora, alienante, pobre, e fechada à mudança e à inovação. Assim, estas duas dimensões não podem ser vistas como duas coisas distintas, visto que *“(…) uma indicação ética só adquire efectividade histórica-concreta quando se combina com uma direcção político-profissional”* (Netto, 2001: 16).

Porém pensar a ética no Serviço social, é também ter em conta aquilo a que Paulo Netto designa de *“massa crítica”*, isto é, um conjunto de conhecimentos produzidos e acumulados, indispensáveis aos profissionais do Serviço Social, no sentido de estes serem capazes de responder com eficácia e competência às demandas tradicionais e emergentes da sociedade (Netto, 2001: 22). Estes conhecimentos, porque plurais e partilhados por profissionais de várias áreas, levam ao debate, ao confronto de ideias, e à construção de um projecto colectivo e dinâmico, que rompendo com a hegemonia, rompe também com o monopólio conservadorista, permitindo a criação de um novo perfil profissional do assistente social (Netto, 2001:19-22), assente num processo de investigação.

Através da investigação temos a oportunidade de repensar sobre os conhecimentos já adquiridos, de articular a teoria e a prática e elaborar novos caminhos que apontem novas intervenções, tendo em conta as exigências que a problemática da delinquência juvenil, tem vindo a evidenciar.

Aos assistentes sociais de hoje e do futuro, muitos imperativos éticos e deontológicos se impõem, mas aquele que talvez ganhe maior força nos dias de hoje, seja a mudança. Mudança não apenas da estrutura da sociedade, mas uma mudança de atitudes e de postura do assistente social perante o cliente, e uma mudança no nosso agir profissional, no sentido de este se adequar às novas exigências da sociedade. Se durante muito tempo o Serviço Social esteve ligado apenas a práticas que os clientes como meros receptores necessitados e passivos, hoje, o que se pretende é libertar o cliente, emancipá-lo, implicá-lo na procura da solução para os seus problemas – **empowerment** e **capacitação**. Uma “(...) *abordagem participativa é valiosa porque as pessoas querem e têm direito a estar envolvidas em decisões e tomadas relativamente a elas. O seu envolvimento reflecte os valores democráticos do trabalho social, aumenta a responsabilidade (...) e ajuda a atingir os objectivos do trabalho social*” (Payne, 2002: 373). Não é por acaso, que no C.E.O., os educandos tenham direito a tomar conhecimento da sua situação de internamento, e que seja necessário obter a sua colaboração no seu projecto educativo pessoal. Não é por acaso, que os educandos, à entrada do C.E.O. são esclarecidos quanto aos seus deveres e direitos.

É pelo pensamento crítico, reflexivo, pelo agir profissional baseado em valorações éticas e num conhecimento científico, que se pretende responder aos novos desafios que a sociedade nos vai colocando, que se pretende criar novas respostas, novos caminhos, envolvendo e respeitando sempre o cliente enquanto um cidadão livre e responsável e apelando à participação de todos e da sociedade.

Bibliografia

Livros:

- **ANDER-EGG**, Ezequiel; **IDÁÑEZ**, Maria José Aguilar (1999). *Como Elaborar um Projecto*, 1.^a Edição, Lisboa, Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social – CPIHTS.
- **BAPTISTA**, Myriam Veras (2001). *A investigação em Serviço Social*. Lisboa – São Paulo, Centro de Investigação em História e Trabalho Social – CPIHTS.
- **BURIOLLA**, Marta A. Feiten (1994). *Supervisão em Serviço Social. O supervisor, sua relação e seus papeis*. Cortez Editora, São Paulo.
- **BURIOLLA**, Marta A. Feiten (1995). *O estágio supervisionado*. Cortez Editora, São Paulo.
- **CARVALHO**, Maria João Leote (2003). *Entre as malhas do desvio*, Oeiras, Celta editora.
- **DIAS**, Jorge Figueiredo; **ANDRADE**, Manuel da Costa (1992). *Criminologia – O Homem delinquente e a sociedade criminógena*, Coimbra Editora.
- **FIGUEIREDO**, João (1983). *Cidadão delinquente: reinserção social?*, Lisboa, Instituto de Reinserção Social.
- **FONSECA**, Duarte Carlos António (2001). *Interactividade entre penas e medidas tutelares – contributo para a (re)definição da política criminal relativamente a jovens adultos*.
- **GUERRA**, Isabel (2000). *Fundamentos e Processos de uma Sociologia da Acção: O Planeamento em Ciências Sociais*, Cascais, Príncípa, pp. 125-136
- **GIDDENS**, Anthony (2006). *O mundo na era da globalização*. 6.^a edição, Lisboa, Editorial Presença.
- **GOFFMAN**, Erving (1996). *Manicómios, prisões e conventos*. Colecção Debates. 5.^a edição, São Paulo: Perspectiva.
- **GOFFMAN**, Erving (1998). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.^a edição, Rio de Janeiro, Editora Guanabara.
- **MARTINS**, Alcina (1999). *Serviço Social e Investigação*. Serviço social, Profissão & Identidade. Que trajectórias?, Lisboa – São Paulo, Veras Editora.

- **MATOS**, Ana Paula; **AGRA**, Cândido (1997). *Trajectórias Desviantes*, Lisboa, Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, n.º11.
- **MOREIRA**, Paulo (2002). *Para uma prevenção que previna*, 3.ª edição, Lisboa, Editora Quarteto.
- **NEGREIROS**, Jorge (1991). *Prevenção do abuso do álcool e drogas nos jovens*, Porto, INIC.
- **PAYNE**, Malcolm (2002). *Teoria do trabalho social moderno*. 2.ª edição, Quarteto Editora. Coimbra.
- **PEREIRA**, Maria da Graça; Cunha, Elisabete; Boaventura, Luísa. *O grupo – noções básicas*, Projecto vida.
- **PORIER**, Jean ; **SIMONE**, Clapier-Valladon e **RAYBAUT**, Paul (1999). *Histórias de vida. Teoria e prática*. 2.ª edição, Oeiras, Celta Editora.
- **QUIVY**, Raymond; **CAMPENHOUDT**, LucVan (1998). *Manual de investigação em ciências sociais*, 2.ª edição, Lisboa, Edições Gradiva.
- **SANTOS**, B. S. (2004). *Os caminhos difíceis da “Nova justiça tutelar educativa: uma avaliação de dois de aplicação da LTE*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- **SOUSA**, Liliana (2005). *Famílias multiproblemáticas*, 1.ª edição, Editora Quarteto.

Relatórios de estágio:

- **BICAS**, Mara (2002). *Do outro lado da margem...*, Relatório final de estágio, 5.º ano de Serviço Social, ISMT.
- **FIGUEIREDO**, Sofia Alexandra T. dos Santos (2005). *Droga-crime. Que relação?*, 5.º ano de Serviço Social, ISMT.
- **GOMES**, Lina (2001). *Relatório final de estágio – Colégio dos Olivais*, 5.º ano de Serviço Social, ISMT.
- **LOBO**, Andreia (2002). *Jovens (In)imputáveis*, Relatório final de estágio, 5.º ano de Serviço Social, ISMT.
- **MARQUES**, Victor (2004). *Trilhos Percorridos*, Relatório final de estágio, 5.º ano de Serviço Social, ISMT.

- **SANTOS, Sandra (2005).** *Delinquência juvenil: da institucionalização à reinserção social.* Relatório final de estágio. 5.º ano de Serviço Social, ISMT.
- **SANTOS, Sílvia Alves R. dos (2005/06).** *Trajectória social, criminal e clínica dos indivíduos detidos do EPRC,* 5.º ano de Serviço Social, ISMT.
- **SOARES, Maria de Nazaré S. (2004/05).** Relatório final de estágio. Centro Educativo de S. José de Viseu, 5.º ano de Serviço Social, ISMT.

Revistas:

- **BAPTISTA, Amadeu (2000).** “Adolescentes delinquentes. Da perda de confiança e outros desafios”, *in* Infância e Juventude, n.º2, pp. 108-111.
- **BENELLI, Sílvio José (2004).** “A instituição total como agência de produção de subjectividade na sociedade disciplinar”, *Estudos de Psicologia, Campinas*, V.21, n.º3, pp.237-252,
- **CARVALHO, Maria João Leote de (1999).** “Um passado, um presente. Que futuro? Desvio e delinquência juvenis: aspirações e expectativas pessoais, escolares e profissionais de jovens em regime de internamento em colégio do instituto de reinserção social”, *in* Infância e Juventude, n.º4.
- **CARVALHO, Maria João Leote de (2000).** “Violência urbana e juventude: O problema da delinquência juvenil”, *in* Infância e Juventude, n.º3, pp.28-45.
- **CÓIAS, João D’Oliveira (2001).** “Princípios de intervenção educativa em meio residencial: A vida instituição como um desafio à mudança”, *in* Infância e Juventude, n.º2, pp. 59-91.
- **FARRINGTON, David. P. (2001).** “Prevenção centrada no risco”, *in* Infância e Juventude, n.º3, pp. 9-29.
- **FERREIRA, Pedro Moura (1997).** “«Delinquência juvenil», família e escola”, *in* *Análise Social*, vol. XXXII (143), n.º 14, pp. 913-924.
- **GERSÃO, Eliana (2000).** “As novas leis de protecção de crianças e jovens em perigo e de tutela educativa – Uma reforma adequada aos dias de hoje”, *in* Infância e Juventude, n.º2, pp. 9-42.
- **LEBLANC, Marc (?).** “Trajectórias de delinquência comum, transitória e persistente: Uma estratégia de prevenção diferencial, *in* *Comportamento anti-social: Escola e família.* Centro de

Psicopedagogia da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, 2003, pp. 31-71.

- **MARTELEIRA**, Joana (2005). “Análise de um colégio de reinserção social à luz com base no conceito de instituição total de Erving Goffman”, *in* Infância e Juventude, n.º1, pp. 91 a 108.
- **NETTO**, José Paulo (2001). “A construção do projecto ético-político do serviço social frente à crise contemporânea”, *in* Serviço Social. Ética, Deontologia & projectos profissionais, pp.13-27.
- **RAYMOND**, Marie – Thérèse (1998). “Resposta aos comportamentos violentos em instituição”, *in* Infância e Juventude, n.º3, pp. 96-116.

Legislação:

- Decreto-lei n.º 204-A/2001. Lei Orgânica do IRS.
- Decreto-lei n.º 126/2007, de 27 de Abril. Nova Lei Orgânica do IRS.
- Lei n.º166/99, de 14 de Setembro. Lei Tutelar Educativa.
- Decreto-lei n.º323-D/2000. Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos.
- Decreto-lei n.º 214/78, de 27 de Outubro. Organização Tutelar de Menores.
- Decreto-lei n.º 401/82, de 23 de Setembro. Regime penal especial para jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos.
- Regulamento Interno do C.E.O..
- Regulamento Interno do Regime Semiaberto do C.E.O..

Outros documentos:

- Apontamentos da disciplina de Teorias e Modelos de Prevenção do 4.º ano.
- Apontamentos da disciplina de Teorias e Metodologias do Serviço Social e da Reinserção Social do 4.º ano.
- Apontamentos da disciplina de Ética e Deontologia do 4.º ano.
- Apontamentos da disciplina de Epistemologia das Ciências Sociais do 5.º ano.

- **IRS** (2002). Enquadramento jurídico e estratégia de intervenção na jurisdição tutelar educativa. Assessoria técnica aos Tribunais na fase pré-sentencial.
- Regulamento de estágios do ano lectivo de 2006-07. Política de estágios de Serviço Social do ISMT.

Sites consultados:

- www.idt.pt
- www.independentemente.com.pt
- www.formador.com.br

Adenda do Relatório Final de Estágio

LISTA DE SIGLAS

CE	Centro Educativo
C.E.O.	Centro Educativo dos Olivais
CPCJ	Comissão de Protecção a Crianças e Jovens em Perigo
CP	Código Penal
CPP	Código Processo Penal
DL	Decreto-Lei
IRS	Instituto de Reinserção Social
LPEJ	Lei de Protecção Especial a Jovens
LTE	Lei Tutelar Educativa
MP	Ministério Público
PEP	Projecto Educativo Pessoal
PIE	Projecto de Intervenção Educativo
PIR	Plano Individual de Readaptação
TFM	Tribunal de Família e Menores
TJ	Tribunal Judicial
UR	Unidade Residencial

Capítulo I – A tutela educativa dos menores. A interactividade entre a intervenção tutelar e o regime penal especial dos jovens delinquentes

1. Introdução

A questão da interactividade entre penas e medidas tutelares educativas nasceu da preocupação em conceder ao jovem imputável um tratamento especializado, em virtude de este ainda se encontrar no limiar da sua maturidade e capaz de ainda se ressocializar. Tal tratamento só seria contudo, possível através de uma aproximação do direito penal de jovens imputáveis aos princípios e regras do direito reeducador de menores, que adoptando preferencialmente medidas correctivas (admoestação, imposição de determinadas obrigações e multa), minimizavam os efeitos estigmatizadores das penas. Tratava-se em suma, de instituir um direito mais reeducador do que sancionador, de forma a que, sempre que a pena prevista fosse a de prisão, esta pudesse ser especialmente atenuada, favorecendo assim a plena e eficaz reinserção social dos jovens. Porém, a aplicação destas medidas correctivas não afastava, como última ratio, a aplicação da pena de prisão aos imputáveis maiores de 16 anos, quando isso se tornasse necessário para garantir uma adequada e firme defesa da sociedade e prevenção da criminalidade. Mas para além desta pena, o juiz deveria possuir um arsenal de medidas de correcção, tratamento e prevenção que tornassem possível uma luta eficaz contra a marginalidade criminosa juvenil.

Com a entrada em vigor do DL n.º 401/82 de 23 de Setembro, que dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Código Penal (CP) “*aos maiores de 16 anos e menores de 21 são aplicáveis normas fixadas em legislação especial*”, introduz disposições especiais para jovens imputáveis de mais de dezasseis e menos de vinte e um anos, sem deixar de reconhecer as dificuldades inerentes à determinação da idade penal para distinguir o imputável e o inimputável. Não podemos descurar o problema que a dicotomia entre a maioridade civil e a maioridade penal levanta. É que, por um lado, o Código Civil estabelece os 18 anos como a maioridade civil e o CP estabelece os 16 anos como a inimputabilidade dos menores, e por outro, os tribunais de família e menores são competentes para aplicar até aos dezoito anos, medidas tutelares educativas a menores que tenham praticado factos qualificados pela lei como crime entre os doze e os dezasseis anos. Ou seja, num dado momento e no mesmo jovem pode estar em causa a convergência de formas de reacção estadual que, embora tenha diferentes fins e fundamentos, têm em comum a prática de ilícito penalmente censurável. Foi

esta dicotomia que arrastou consigo o problema da dificuldade de determinação e delimitação, sem ambiguidades, do conceito e tratamento jurídico-penal do jovem adulto, de certa forma sanado, pela entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa (LTE), que passou a contemplar a possibilidade de os menores entre os dezasseis e os vinte e um anos poderem continuar a ser alvo de medidas tutelares educativas sempre que estas se revelarem compatíveis com a pena aplicada. Assim a condenação por crime depois dos dezasseis anos de idade, não faz cessar necessariamente a medida tutelar educativa, especialmente nos casos em que a gravidade do crime cometido não seja superior à que despoletou a intervenção tutelar educativa, podendo nestes casos a pena funcionar como adjuvante das finalidades da medida tutelar de intervenção, ou esta como adjuvante dos fins da socialização da pena. A regra geral passou a ser a da execução cumulativa de medidas tutelares e penas aplicadas ao mesmo jovem, sempre que estas sejam compatíveis entre si (art. 23.º da LTE).

A LTE passou assim a reservar todo um capítulo (Capítulo V – artigos 23.º a 27.º) às questões da interactividade entre penas e medidas tutelares.

2. Análise de casos de interactividade entre penas e medidas tutelares educativas

1 - Interactividade entre prisão preventiva e medidas tutelares de internamento em CE

Quando ao jovem com mais de dezasseis anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento em Centro Educativo (CE), lhe seja aplicada uma medida de coacção de prisão preventiva pela prática de facto qualificado pela lei como crime, a regra geral nestes casos, é para que a medida tutelar de internamento não seja interrompida (art. 27.º, n.º 2 da LTE). Contudo, para que esta possa ter continuidade o juiz pode proceder à revisão da medida tutelar de internamento e avaliar a necessidade da sua continuidade, ouvindo para este efeito o Ministério Público (MP), o Instituto Reinserção Social (IRS) e o próprio jovem, devendo a medida tutelar de internamento perseguir os mesmos fins que a medida preventiva – salvaguardar a segurança e a tranquilidade pública – devendo por este motivo ser executada em regime fechado.

Quando o termo da medida preventiva finda antes da medida de internamento, o jovem continua a cumprir a medida de internamento, mas noutro regime de execução que não o regime fechado. Assim, a medida de internamento é revista (art. 136.º, n.º 2, al. b) da LTE) para ser avaliada a necessidade da sua continuidade, devendo o juiz ouvir o MP, o IRS e o próprio jovem (art. 137.º, n.º 8 da LTE). O objectivo desta interactividade é evitar o contacto por parte do menor, com o meio prisional.

Porém, esta interactividade, não funciona em todos os casos, não estando por isso descartada a hipótese de se recorrer ao estabelecimento prisional, nomeadamente:

a) Se a medida tutelar de internamento cessar antes do término da prisão preventiva, em que o cumprimento prossegue em estabelecimento prisional;

b) Se o jovem já estiver a cumprir prisão preventiva e lhe seja à posteriori decretada medida tutelar de internamento, esta só poderá começar a ser cumprida depois de finda a prisão preventiva, e mediante decisão do processo penal. Assim,

⇒ Se for absolvido: ocorre que a execução da medida tutelar de internamento pode ter início após revisão e avaliação actualizada da sua necessidade (art. 27.º e 136.º da LTE).

⇒ Se for condenado: ocorre que o início ou continuação da execução da medida de internamento depende da compatibilidade concreta com a pena da condenação.

CASO PRÁTICO 1

A) Apresentação geral da situação tutelar e penal do menor e das respectivas peças processuais

- Despacho de prorrogação da medida cautelar de guarda;
- Despacho de aplicação da medida tutelar de internamento;
- PEP do regime semiaberto;
- Sentença condenatória da medida de coacção de prisão preventiva;
- PEP do regime fechado.

L. é um educando de dezasseis anos de idade, natural da zona de Matogrosso do Sul (Brasil). Indiciado pela prática de cinco crimes de roubo, um crime de furto qualificado e um

crime de roubo com arma branca, deu entrada no C.E.O. a 20/12/2005 (tinha então quinze anos de idade) em medida cautelar de guarda pelo período de três meses, em regime semiaberto por decisão a 16/12/2005 do Tribunal de Família e Menores (TFM) do Barreiro.

De acordo com o art. 60.º, n.º1 da LTE, esta medida pode ser prorrogada até ao limite máximo de três meses em casos de especial complexidade devidamente fundamentada. Considerando o número de factos qualificados como crime e sua gravidade, bem como a personalidade do menor, que justificou várias diligências que o processo fosse concluído. A 17/03/2006 o TFM do Barreiro prorrogou a respectiva medida cautelar de guarda por mais três meses.

Posteriormente, a 29/05/2006, em sede de audiência foi-lhe aplicada a medida tutelar de internamento pelo período de dois anos, em regime semiaberto, pela prática comprovada de sete crimes de roubo, um na forma tentada, previsto e puníveis pelos artigos 22.º, 23.º, 72.º, 73.º e 210.º, n.º 1 do CP. A 20/07/2006 deu-se a homologação do PEP do educando.

Tal como estabelece o disposto n.º 1 do artigo 164.º da LTE, *“para educando em execução de medida tutelar de internamento é elaborado um projecto educativo pessoal, no prazo de trinta dias após a sua admissão, tendo em conta o regime de execução e a duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social”*.

O PEP constitui um instrumento obrigatório de planeamento da execução da medida de internamento, e visa uma intervenção técnica individualizada e correctamente planeada, com vista à prossecução das finalidades da medida de internamento e das medidas tutelares em geral – *“a educação do menor para o direito e a sua reinserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade”* (art. 2.º, n.º 2 da LTE).

Num prazo de três dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o tribunal fica incumbido de remeter aos serviços de reinserção social cópia da decisão judicial transitada em julgado, que funciona como a data de início da execução da medida tutelar de internamento (art. 150.º, n.º1 da LTE). O PEP é obrigatoriamente homologado, no prazo máximo de 45 dias a contar da admissão do educando no CE, passando nesse momento a adquirir valor idêntico ao da sentença, nela se incorporando. Contudo, dado ser um documento que tem em conta as necessidades de educação do menor para o direito, pode ficar sujeito a posteriores alterações e respectivas homologações judiciais.

Sendo o menor o sujeito da medida aplicada, é crucial o seu envolvimento directo e activo desde a planificação, concretizada no PEP, até à avaliação final. Neste sentido, e tendo em conta que a medida tutelar de internamento é preparar o menor para no futuro não cometer crimes, contribuir para que este adquira competências pessoais e sociais e atitudes de respeito pelas regras da vida em sociedade, para nela se inserir de forma digna e responsável, é necessário ter em conta os factores que estiveram na origem do processo judicial. Por este motivo, o PEP deve abranger, de forma sumária, o enquadramento familiar e social do menor e as reais condições de reinserção social que se espera que o menor possa dispor aquando a cessação da sua medida de internamento. Além deste enquadramento, o PEP é composto por áreas de intervenção a privilegiar durante a execução da medida, seleccionadas tendo em conta:

- As suas particulares necessidades de formação, em matéria de educação cívica, escolaridade, preparação profissional e ocupação útil dos tempos livres (art. 171.º, n.º 3, al. b) da LTE);
- Orientações específicas da decisão judicial, quando a sentença contém indicação para que na execução da medida se dê especial atenção a uma determinada problemática apresentada pelo menor;
- Diagnóstico global da situação do menor, dele decorrendo outras decisões técnicas quanto a outras áreas de intervenção prioritárias a destacar no referido documento.

Seleccionadas e planificadas as áreas, estrutura-se no tempo a intervenção planeada, organizando as metas anteriormente definidas em fases, que irão ao encontro da concretização de cada uma das metas traçadas para o educando.

Durante a execução da medida tutelar de internamento, foi indiciado de um crime de três crimes de roubo, na forma consumada, previsto e puníveis pelos artigos 210.º, n.º 1 e 2, al. b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, al. f) do CP e dois crimes de roubo na forma tentada, pelos artigos 210.º, n.º 1 e 2, al. b) do CP. Conforme decisão do Tribunal Judicial (TJ) da Moita, é-lhe aplicada prisão preventiva a 23/11/2006, a ser cumprida em regime fechado.

Quando ao jovem com mais de dezasseis anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento em CE, lhe seja aplicada uma medida de coacção de prisão preventiva pela prática de facto qualificado pela lei como crime, a regra geral nestes casos, é para que a medida tutelar de internamento não seja interrompida (art. 27.º, n.º 2 da LTE). Contudo, para

que esta possa ter continuidade o juiz pode proceder à revisão da medida tutelar de internamento e avaliar a necessidade da sua continuação, devendo a medida tutelar de internamento perseguir os mesmos fins que a medida preventiva – salvaguardar a segurança e a tranquilidade pública – devendo por este motivo, ser executada em regime fechado.

Dada a alteração de regime de execução da medida tutelar de internamento, procedeu-se à alteração do PEP o qual é homologado a 15/01/2007.

As principais alterações residem no faseamento do projecto de intervenção educativo (PIE). No regime semiaberto o PIE é constituído pelas seguintes fases:

1. Fase de Integração/Estabilização;
 2. Fase de Aquisições;
 3. Fase de Consolidação;
 4. Fase de Reinserção Sócio-Familiar
- | | |
|---|--|
| { | 4.1- Fase de Reinserção Sócio-Familiar 1 |
| | 4.2- Fase de reinserção Sócio-Familiar 2 |

No regime fechado o PIE é constituído pelas seguintes fases:

1. Fase de Integração/Estabilização;
2. Fase de Aquisições;
3. Fase de Consolidação;
4. Fase de Reinserção Sócio-Familiar.

Cada uma destas fases difere consoante o regime de execução da medida, em termos de regalias a serem concedidas aos educandos e no tempo de permanência nas mesmas.

A 10/01/2007, em sede de processo penal é feito o reexame da medida de coacção aplicada (cf. art. 213.º, n.º 1 do Código Processo Penal – CPP), e atendendo aos prazos de duração máxima da referida medida de coacção (cf. art. 215.º, n.º 3 do CPP), o tribunal entendeu não ter havido qualquer alteração dos pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à referida medida de coacção.

De acordo com o disposto no artigo 204.º, al. a) e c) do CPP, continuavam a subsistir os pressupostos relativos ao perigo de fuga, e da continuação da actividade criminosa, pelo que a medida de coacção de prisão preventiva era a que melhor cumpria as exigências cautelares que o respectivo caso reclamava, dada a gravidade dos factos cometidos e das previsíveis sanções daí decorrentes, tendo sido por este motivo mantida.

Porém e a título de curiosidade, não podemos deixar de mencionar o facto de o menor ter requerido ao TFM do Barreiro, a interrupção da medida tutelar de internamento para poder dar início ao cumprimento da prisão preventiva. Decorrente do requerimento efectuado pelo educando, foi feita a revisão da medida tutelar de internamento, nos termos do artigo 137.º da LTE, concluindo-se ser de todo o interesse educativo do menor, continuar a execução da medida, uma vez que se mantinham os pressupostos que a determinaram.

2 – Interactividade entre prisão preventiva e medidas tutelares não institucionais

Quando a medida tutelar não institucional não é compatível com a pena de prisão preventiva, prevalecem as razões preventivas da medida de coacção, e por isso, a execução desta impede o início ou interrompe a medida tutelar, adiando-a.

Assim podem ocorrer duas situações:

- a) Se o jovem for absolvido: a execução da medida tutelar só pode ter início, depois de revista e avaliada a necessidade da sua execução (art. 27.º, n.º 6 da LTE);
- b) Se o jovem for condenado: o início ou continuação da medida tutelar depende da sua compatibilidade concreta com a pena de prisão preventiva.

3 – Interactividade entre penas de substituição detentivas/medidas de correcção e medidas tutelares

Dado que existe uma larga margem de compatibilidade entre as penas de substituição detentivas/medidas de correcção e as medidas tutelares educativas, podendo por este motivo, ser executas cumulativamente de acordo com a regra geral do art. 23.º da LTE, aos jovens entre dezoito e os vinte e um anos de idade, que tenham cometido facto qualificado pela lei como crime, pode ser-lhes aplicada umas destas medidas de correcção substitutivas da pena de prisão aplicada, quando esta for inferior a dois anos: admoestação (art. 7.º da LPEJ); imposição de determinadas obrigações (art. 8.º da LPEJ); multa (art. 9.º da LPEJ).

■ Admoestação

A medida de correcção de admoestação, pretende de certa forma aliviar o jovem da pena de admoestação contida no artigo 60.º do CP e “(...) *consiste numa solene advertência,*

que deverá ser efectuada de forma pública, mas com um mínimo de resguardo pela esfera social do jovem, tendo em consideração a sua dignidade e os fins da sua reinserção social” (art. 7.º da LPEJ). Ou seja, a diferença entre esta medida de correcção e a pena radica no facto de a pena implicar uma solene censura feita em audiência e a medida implicar uma solene advertência, efectuada de forma mais reservada à esfera social do jovem, e portanto menos penosa e estigmatizante.

■ **Imposição de determinadas obrigações:**

“As obrigações impostas pelo juiz deverão ter em conta a dignidade e a reinserção social do jovem devendo ainda, tanto quanto possível, serem obrigações cujo cumprimento não se protele demasiado tempo” (art. 8.º da LPEJ).

Esta imposição de obrigações em nada exclui a possibilidade de o tribunal aplicar ao jovem adulto a imposição de trabalho, idêntico à pena de trabalho a favor da comunidade, embora de duração inferior.

■ **Multa**

A medida de correcção de multa é fixada em obediência aos princípios estabelecidos para a pena de multa no artigo 9.º da LPEJ, e as consequências do seu não pagamento são semelhantes às das contidas no CP (art. 49.º, n.º 3), distinguindo-se pelo facto de se ter em conta na sua fixação apenas o património do jovem, no sentido responsabilizador.

No caso de o jovem não poder cumprir com o respectivo pagamento, dada a sua situação concreta de internamento, pode proceder-se à suspensão da prisão subsidiária nos termos do disposto n.º 3 do artigo 49.º do CP, ou seja, se o jovem condenado *“provar que a razão do não pagamento da multa lhe não é imputável, pode a execução da prisão subsidiária ser suspensa, por um período de um a três anos, desde que a suspensão seja subordinada ao cumprimento de deveres e regras de conduta de conteúdo não económico ou financeiro (...)”*. Assim, *“(...) o tribunal deve proceder à fixação dos deveres, regras de conduta ou obrigações, por forma a adequá-las à situação concreta do jovem (...)”* (art. 26.º, n.º 2 da LTE).

4 – Interactividade entre pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade, suspensão da execução da pena de prisão e pena de prisão e medidas tutelares

Tal como já foi referido anteriormente, quando for aplicada pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão a jovem maior de dezasseis anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, o tribunal da condenação, procede do seguinte modo:

- a) Tratando-se de multa que o jovem não possa cumprir dada a sua situação concreta, pode proceder à suspensão da prisão subsidiária, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 49.º do CP;
- b) Tratando-se de prestação de trabalho a favor da comunidade, o Tribunal suspende a execução da pena de prisão determinada na sentença por um período que fixará entre um e três anos, subordinando-a, nos termos dos artigos 51.º e 52.º (deveres e regras de conduta), ao cumprimento de deveres ou regras de conduta (art. 59.º, n.º.6, al. b));
- c) Tratando-se da suspensão da pena de prisão modifica os deveres e regras de conduta ou obrigações.

Quando for de modificar os deveres e regras de conduta ou obrigações, estas devem ser adequadas à situação concreta do menor.

CASO PRÁTICO 2

A) Apresentação geral da situação tutelar e penal do menor e das respectivas peças processuais

- PEP;
- Sentença condenatória da suspensão da pena de prisão com regime de prova;
- PIR.

M. deu entrada no C.E.O., a 09/07/2004 (tinha então dezassete anos de idade) em medida cautelar de guarda no regime fechado, pelo período de três meses. Posteriormente, em sede de audiência, foi-lhe aplicada a medida tutelar de internamento no mesmo regime de execução, pelo período de trinta meses, pela prática de um crime de roubo, um crime de rapto

e um crime de coacção sexual. A 15/11/2004 deu-se a sua homologação, constituído pelos seguintes objectivos/metapas, a serem alcançados durante o seu internamento:

Ao nível da medida de internamento e integração na UR de destino e no CE:

- Atribuir significado à medida, interiorizá-la e compreendê-la;
- Adequado cumprimento e progressiva aceitação e interiorização das normas institucionais;
- Sensibilizar o estabelecimento de relações privilegiando o respeito pelo outro;
- Desenvolver o espírito de equipa;
- Desenvolver autonomia na realização das tarefas diárias da UR;
- Inserção num conjunto de actividades executadas em grupo (refeições a confeccionar, limpezas da unidade e outras).

Ao nível das competências pessoais e sociais

- Desenvolvimento de competências afectivo-relacionais;
- Promoção da adaptação a contextos estruturantes;
- Desenvolvimento do auto-controlo e da capacidade de lidar com situações menos óbvias, ajudando-o a reconhecer e identificar as emoções;
- Desenvolvimento e interiorização de normas e valores sociais, visando a educação para a cidadania;
- Criação de um projecto de mudança;
- Adopção progressiva de um estilo comunicacional assertivo, que permita o reconhecimento do outro;
- Envolvimento em actividades programadas e executadas em grupo (actividades lúdicas, confecção de refeições, limpezas da unidade, etc.);
- Frequência semanal do programa de psicoterapia grupal e farmacológico.

Ao nível da formação escolar

- Frequência do 10.º ano do ensino secundário por unidades capitalizáveis e se possível a sua certificação em algumas disciplinas;

- Proporcionar a aquisição de um leque variado de conhecimentos de carácter pré-profissional;
- Conclusão com aproveitamento dos ateliers que vai frequentar, Carpintaria e Jardinagem.

A nível familiar

- Promover a reaproximação afectiva;
- Reforçar e incentivar os contactos com as figuras de referência.

Entretanto, aquando o cumprimento da medida tutelar de internamento, o menor foi condenado em duas penas parcelares de um ano de prisão, pela prática de dois crimes de roubo, previstos e puníveis pelo artigo 210.º do CP. Considerando-se os factos no seu conjunto e a personalidade do arguido, nos termos do art. 77.º, n.º 1 do CP, operou-se ao cúmulo jurídico das penas, sendo o menor condenado na pena única de um ano e três meses de prisão.

Do teor do relatório social do arguido, resulta que o menor é considerado como um potencial jovem delincente, problemático e a necessitar de intervenção institucionalizada. Pela análise da sua ficha policial e do seu CRC, que permitiram verificar que o menor desde que atingiu a maioridade penal, tem vindo a diminuir a actividade criminal, pela postura do menor em audiência, colaborante e de compreensão da necessidade de se dedicar ao estudo e mudar o seu estilo de vida, a personalidade do arguido, sua idade, e a gravidade dos factos praticados, o Tribunal Criminal do Círculo de Lisboa, considerou que a simples censura do facto e a ameaça da pena pela suspensão da execução das penas, eram suficientes para realizar as finalidades da punição de forma adequada, nos termos do artigo 50.º do CP. Esta suspensão foi acompanhada de regime de prova, nos termos dos artigos 55.º e 54.º do CP, com particular incidência na obtenção de valências escolares e/ou profissionais, tendo sido fixado um de três anos para esta mesma suspensão (art. 50.º, n.º 5 do CP).

De acordo com o disposto n.º 1 do artigo 50.º do CP *“o tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a 3 anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”*.

Se julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da punição, o tribunal pode subordinar esta suspensão da execução da pena de prisão, ao cumprimento de regras de conduta e deveres ou à observância de regras de conduta, ou determina que esta suspensão seja acompanhada de regime de prova. O regime de prova (art. 53.º do CP) assenta num plano de readaptação social, no qual o tribunal pode impor um conjunto de deveres e regras de conduta.

O **Plano Individual de Readaptação** (PIR – art. 54.º do CP), consiste num documento elaborado com a colaboração do condenado e contém um conjunto de deveres e regras de conduta contidas nos artigos 51.º e 52.º do CP a que o condenado se encontra vinculado durante a execução da respectiva pena.

Partindo da regra geral contida no art. 23.º da LTE, sempre que as medidas tutelares e as penas forem concretamente compatíveis entre si, o jovem deve cumpri-las cumulativamente. Neste caso, a medida tutelar de internamento é concretamente compatível com a suspensão da execução da pena de prisão, desde que, o tribunal da condenação modifique os deveres, regras de conduta ou obrigações impostas, por forma a adequá-las à situação do jovem (art. 26.º, n.º 2 da LTE). O tribunal, no presente caso, considerando a existência de semelhanças entre o PEP e PIE.

- Ambos consistem em documentos elaborados em colaboração com o seu destinatário (condenado/menor);
- Vinculam o destinatário (condenado/menor) durante a execução da pena/medida a um conjunto de deveres, obrigações e regras;
- Ambos são elaborados com base no conhecimento que houver sobre o seu destinatário (condenado/menor).

tornou compatível a medida tutelar de internamento em regime fechado e a pena aplicada ao menor, procedendo às respectivas adaptações dos deveres e das regras de conduta à situação concreta deste. Assim, atendendo às características de personalidade do jovem (tendência para agir individualmente, dificuldades no envolvimento emocional com o outro e relações oportunistas e auto-centradas), às lacunas no desenvolvimento de competências sociais e ao percurso de vida adoptado e tendo em conta que o jovem já tem vindo a ser alvo de intervenção nas áreas problemáticas sinalizadas de acordo com o PEP, os objectivos da intervenção no respectivo processo penal estarão em linha de continuidade e simultaneidade

com o mesmo. Assim, as regras de conduta e deveres a que o menor ficou sujeito, no âmbito do PIR foram as seguintes:

- Consciencializar o jovem para a sua situação jurídica e desvalor das condutas pelas quais foi condenado;
- Cumprir as normas institucionais;
- Desenvolver competências afectivo-relacionais, nomeadamente:
 - Auto-controlo e capacidade de lidar com situações menos óbvias, ajudando-o a reconhecer e identificar as emoções;
 - Adoptar de forma progressiva um estilo comunicacional assertivo que permita o reconhecimento do outro.
- Desenvolver e interiorizar normas e valores sociais visando a educação para a cidadania;
- Promover uma crescente responsabilização da família no processo de reinserção do jovem, possibilitando a vinculação a uma figura de referência;
- Adquirir conhecimentos ao nível do ensino secundário e se possível a certificação de unidades capitalizáveis em algumas disciplinas;
- Proporcionar a aquisição de um leque variado de conhecimentos de carácter pré-profissional;
- Concluir com aproveitamento os ateliers em que está inserido no C.E.O. (Informática e Jardinagem).

A acrescentar a estes deveres e regras de conduta, o Tribunal fixou também as seguintes condições ao regime de prova:

- Não consumir estupefacientes;
- Dedicar-se ao estudo e/ou trabalho;
- Manter conduta social adequada e de respeito;
- Apresentar-se perante o técnico de reinserção social com a periodicidade que este lhe determinar;

- Responder a convocatórias do magistrado responsável pela execução e do técnico de reinserção social;
- Receber visitas do técnico de reinserção social e comunicar-lhe ou colocar à sua disposição informações e documentos comprovativos dos seus meios de subsistência;
- Informar o técnico de reinserção social sobre alterações de residência e de emprego, bem como sobre qualquer deslocação superior a oito dias e sobre a data previsível do regresso;
- Obter prévia autorização do magistrado responsável pela execução para se deslocar ao estrangeiro.

Este tipo de intervenção justifica-se pelo facto de ainda se tratar de um menor, devendo por isso permanecer válidos os pressupostos que norteiam a intervenção tutelar educativa – educação para o direito – e dada a compatibilidade entre a pena e a medida tutelar de internamento, deve tanto quanto possível flexibilizar-se a intervenção penal, no sentido de minimizar os efeitos estigmatizadores daqui decorrentes e assim promover a reinserção social do menor.

CASO PRÁTICO 3

A) Apresentação geral da situação tutelar e penal do menor e das respectivas peças processuais

- Sentença condenatória da pena de multa;
- Requerimento da advogada oficiosa do menor para a substituição da pena de multa por dias de trabalho;
- Requerimento do educando para o pagamento da multa em detrimento da execução do trabalho a favor da comunidade.

Indiciado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, dois crimes de roubo na forma tentada e um crime de resistência e coacção, J. deu entrada no C.E.O. a 12/07/2005, tinha então dezasseis anos de idade, para cumprir medida cautelar de guarda pelo período de três meses, em regime fechado. Posteriormente, a 14/07/2005, em sede de audiência de julgamento, foi-lhe aplicada a medida tutelar de internamento, pelo

período de vinte e quatro meses, no mesmo regime de execução, dada a comprovação dos referidos factos.

A 11/12/2006, quando o menor já se encontrava a cumprir a medida tutelar de internamento, foi-lhe aplicada uma pena de multa, pela prática de um crime de furto qualificado, conforme o disposto no n.º 1, al. f) do artigo 204.º, cuja pena é a de prisão até cinco anos ou pena de multa até 600 dias. Porém, tendo em conta que

- À data da prática dos factos, o menor tinha ainda dezasseis anos de idade;
- Que não tinha antecedentes criminais
- O baixo valor dos objectos furtados;
- A rápida recuperação dos mesmos;
- A confissão dos factos pelo arguido;
- O dolo directo;
- As necessidades de promoção implícitas neste tipo de crime.

O tribunal fixou a pena de multa em 120 dias à razão diária de três euros (art. 47.º, n.º 2 e art. 71.º do CP). Contudo dada a situação do menor e as dificuldades económicas da sua família, a defensora oficiosa do menor, requereu para que essa pena pudesse ser substituída por dias de trabalho (art. 48.º, n.º 1 do CP). Sempre que, o menor não possa pagar essa multa, devido a problemas económicos, o tribunal pode proceder à suspensão da prisão subsidiária (art. 26.º, n.º1 da LTE), subordinando-a ao cumprimento de um conjunto de deveres ou regras de conduta de conteúdo não económico ou financeiro (art.49.º, n.º 3 do CP).

A substituição da multa por dias de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 490.º do CPP, é apresentado no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito (art. 489.º, n.º 2 do CPP), devendo o condenado indicar as habilitações literárias e profissionais, a situação profissional e familiar e o tempo disponível, bem como, se possível, mencionar alguma instituição em que pretenda trabalhar. A decisão de substituição indica o número de horas de trabalho e é comunicada ao condenado, aos serviços de reinserção social e à entidade a quem o trabalho deva ser prestado (art. 490.º, n.º 3 do CPP).

Dado que o menor se encontrava na Fase de Reinserção Sócio-familiar, que lhe permitia saídas do Centro Educativo sem acompanhamento aos Sábados, Domingos e Feriados das 15H00 às 19H00 e face a esta compatibilidade entre a substituição da multa por

dias de trabalho e a medida tutelar de internamento, a defensora oficiosa propôs ao Tribunal o seguinte horário:

- Até o fim de Janeiro, da parte da tarde: entre as 14H00 e as 17H30;

- A partir de Fevereiro das 9H00 às 17h30.

No entanto e dado que a Equipa Técnica e Residencial do C.E.O. em colaboração com o educando, havia preparado como projecto de vida para J., a sua integração no agregado familiar de um irmão residente na Alemanha, acabou por ser solicitado ao Tribunal o pagamento da multa de forma a proporcionar a sua ida para o referido país, o mais breve possível.

Capítulo II – O processo tutelar educativo: caracterização de situações e identificação de problemáticas. Escolha e duração das medidas tutelares educativas.

1. A adolescência e os factores de risco

“É tão irrealista considerar o menor responsável pelos seus actos, como ignorar o facto da sua personalidade estar em formação” (José S. Moura, 2000²⁸). O menor sujeito de intervenção encontra-se em formação como pessoa e cidadão, e por isso há que ter em conta os seguintes aspectos:

1. Desenvolve-se por etapas, que se vão concretizando na aquisição de determinadas capacidades, nomeadamente, capacidade de se reconhecer como sujeito, como uma pessoa particular e una; na capacidade de descobrir no “outro” um parceiro, com quem pode partilhar sentimentos, emoções, acontecimentos, etc.; capacidade de adquirir consciência moral, que o leva à interiorização de normas e censuras, ao reconhecimento dos outros e da titularidade de direitos; capacidade de se diferenciar paulatinamente face ao meio, construindo uma identidade própria e a capacidade de descobrir que pode intervir activa e responsabilmente no meio social em que se insere, para o modificar.

²⁸ Assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial.

2. É um sujeito que carece de cuidados e condições que contribuam para a integridade do seu processo de desenvolvimento, nomeadamente, vinculação e ligação afectiva às figuras parentais. É a disponibilidade, constância e diversidade dos cuidados maternos e paternos que permite ao jovem vincular-se a outras pessoas e com elas estabelecer relações interpessoais significativas, que modelam a sua construção pessoal e que tem repercussões na estruturação e funcionamento da sua personalidade.

3. Situa-se em plena fase adolescente, tipicamente caracterizada por mudanças bio-psico-sociais e por conflitos na construção da identidade pessoal e social. A transição da dependência para a autonomia, o acentuar e a gestão de conflitos interpessoais resultantes da interiorização de impedimentos, a capacidade de controlo dos impulsos e a definição de significado e orientação de vida, são tarefas desenvolvimentais que se colocam perante o jovem e que condicionam a natureza do seu trajecto pessoal.

4. É condicionado pela noção de “crise”, etapa esta que comporta simultaneamente risco e oportunidade. Risco, na medida em que determinadas dificuldades podem traduzir-se em comportamentos que comprometem o seu próprio desenvolvimento, inserção e convivência familiar e social, pondo-se em confronto com as normas sociais e jurídicas vigentes. Oportunidade, porquanto as capacidades e aquisições do menor possam contribuir para a interacção com os outros e consigo próprio de forma adaptada, conciliando requisitos emocionais e sociais necessários ao ajustamento comunitário.

5. Adopta frequentemente comportamentos de risco, ensaio e transgressão. O menor aprende pela experimentação, pelo teste da realidade e seus limites, pela diferenciação e pelo acentuar da individualidade, pondo à prova as normas instituídas. É a intensificação e a continuidade desta transgressão que leva à ultrapassagem do limiar adaptativo e se configura como situação que requer uma intervenção tutelar educativa mais dirigida e específica.

Todas estas características inerentes ao processo desenvolvimental do jovem, aliadas à presença de alguns factores de risco, podem elevar a probabilidade da manifestação de comportamentos desajustados. O conhecimento destes factores torna-se capital, uma vez que não só nos ajudam a diferenciar o tipo de delinquência, como também nos auxilia a criar condições para se tomarem as decisões mais adequadas, no interesse do menor e da garantia das condições de convivência social. Esses factores são:

1. Área social: desorganização e pobreza comunitária; precariedade sócio-cultural; integração em subculturas marginais; associação, apoio e estímulo de colegas e grupos com comportamentos de infracção; integração e identidade social construída com base em modelos inadequados.

2. Área escolar/ocupacional: precoces dificuldades de ajustamento ao sistema escolar; baixo nível de aproveitamento, problemas de assiduidade, abandono precoce; baixo nível de ajustamento comportamental (ex: furtos, agressões a colegas e restantes profissionais e oposição ostensiva); ausência de ocupação estruturada (tempos livres, formação e/ou actividades profissionais);

3. Área familiar: deficiente supervisão parental (desinteresse e desconhecimento por parte dos pais pelas actividades dos filhos, constrictão ou permissividade excessivas e arbitrárias); problemas de vinculação com as figuras parentais (ex: rejeição e indiferença); níveis de desagregação e ruptura familiar; historial de abusos; ambiente pobre do ponto de vista afectivo; modelagem de comportamentos associativos (ex: droga, prostituição, crime, etc.); natureza multiproblemática da família.

4. Área individual: problemas de comportamento na infância e continuados na adolescência; baixa auto-estima, pessimismo/fatalismo, egocentricidade, impulsividade, rebeldia; défices de competências pessoais e sociais; dificuldades de empatia e desligamento afectivo; auto-aprendizagem de comportamentos criminais através de técnicas específicas e de racionalizações e atitudes que promovam a apresentação, manutenção e resistência à mudança daquele (ex: negação da responsabilidade, auto-legitimação do desvio); consumos precoces de álcool e drogas; vivência de rua.

2. A necessidade de educação para o direito

A necessidade de educação para o direito é um pressuposto jurídico que ocupa lugar chave na justiça tutelar educativa, no seu novo olhar sobre o menor, interessando, por isso, compreender o seu alcance jurídico e o seu significado psicossocial e educativo, pelo qual a assessoria técnica ao Tribunal se concretiza.

A intervenção tutelar educativa tem dois pressupostos:

- a) A ofensa a bens jurídicos fundamentais, consubstanciada na prática de factos qualificados pela lei como crime, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos;
- b) A determinação de necessidade de educação para o direito revelada na prática do facto e subsistente no momento de aplicação da medida.

Ao verificarem-se estes pressupostos, cabe ao Estado educar o menor em nome do próprio interesse deste, mas também em nome da segurança da sociedade e dos outros cidadãos. Tal como preconiza a LTE no art. 2.º, “*as medidas tutelares visam a educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, na vida em comunidade*”.

A necessidade de educação para o direito determina-se por referência à prática do facto ilícito concreto, e por meio da elaboração de determinados documentos que a lei prevê, nomeadamente, informação social, relatório social, relatório social com avaliação psicológica e perícia sobre a personalidade. Ou seja, esta necessidade determina-se em função dos seguintes requisitos, fundamentando a proposta de medida tutelar educativa:

- a) A conduta do menor revela dificuldade ou incapacidade pessoal para se inserir na comunidade (enquadramento sócio-educativo, estilos de vida e comportamentos de risco, competências pessoais e sociais, atitude delituosa, nomeadamente, atitude face à vítima e à prática dos factos);
- b) O funcionamento da personalidade exprime hostilidade aos direitos dos outros e ruptura com os valores e regras mínimas de convivencialidade social (engloba os parâmetros da alínea anterior e ainda o resultado da avaliação dirigida à personalidade do menor);
- c) Tal conduta é condizente com estilo de vida pró-delinquencial (os mesmos parâmetros de avaliação da al. b)).

Na escolha da medida a ser aplicada ao menor, o tribunal dá preferência à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja susceptível de obter a sua maior adesão e a adesão dos seus pais, representante legal ou quem detenha a sua guarda de facto, bem como o interesse do menor (art. 6.º, n.º 1 e 3 da LTE).

A duração das medidas tutelares educativas deve ser proporcional à gravidade dos factos e à necessidade de educação do menor para o direito, manifestada na altura da prática do facto e subsistente no momento da decisão (art. 7.º, n.º 1 da LTE).

Tal como já foi referenciado anteriormente, o Tribunal pode solicitar a elaboração de um destes documentos como meio de avaliar a necessidade de educação do menor para o direito:

1. Informação social: pode constituir-se como meio de obtenção de prova. Tem um carácter minimal ou se preferirmos generalista, por se proceder apenas ao enquadramento sócio-educativo (agregado familiar, situação económica e habitacional, dinâmica relacional, escolaridade, formação profissional, ocupação dos tempos livres e/ou laboral). Os elementos fornecidos são concretos e descrevem sucintamente os domínios mencionados, excluindo os factos que o menor praticou e a eventual necessidade de educação para o direito/sugestão de medida tutelar educativa.

2. Relatório social: pode constituir-se como meio de obtenção de prova. Em relação à informação social, acrescenta a contextualização da conduta imputada ao menor, e a operacionalização da necessidade de educação para o direito, culminando em caso afirmativo, na enunciação da proposta de medida tutelar, caso os factos sejam provados. Fornecem-se ainda elementos com base numa hipotética base interpretativa da conduta do menor e respectiva capacidade reflexiva e/ou crítica face aos factos indiciados, podendo revelar-se pertinente a referência explícita ao posicionamento do menor quanto à assunção/negação dos mesmos.

3. Relatório social com avaliação psicológica: pode constituir-se também como meio de prova (obrigatória quando for de aplicar medida de internamento em regime aberto ou semiaberto) e distingue-se do relatório social, pela inclusão de uma secção própria – avaliação psicológica – elaborada por um psicólogo. A avaliação psicológica reveste-se de grande importância, sobretudo quando a medida tutelar educativa a ser aplicada ao menor implique o seu afastamento, ainda que temporário, do meio sócio-familiar em que se encontra inserido, implicando pois uma alteração significativa das suas condições de vida. Permitirá assim, a escolha do tipo de estabelecimento mais adequado e a indicação de pistas quanto às previsíveis consequências desse internamento para o seu processo de desenvolvimento.

4. Perícia sobre a personalidade: a avaliação da personalidade do menor deve conter as dificuldades de desenvolvimento inerentes ao processo adolescencial, nomeadamente os processos cognitivo-comportamentais que envolvem a capacidade de testar a vigência das normas através da infracção, os processos afectivo-relacionais envolvidos nos conflitos intra-psíquicos e interpessoais e as perturbações psicossociais, concretizadas nas características da personalidade que a investigação criminológica tem vindo a confirmar como directamente relacionadas com a prática delinquencial mais grave e persistente. No fundo, importa com este documento, perceber como o adolescente contacta e elabora a realidade externa (a sua convencionalidade, singularidade ou eventual violação da realidade), a sua capacidade para se emocionar e se ligar com intimidade aos outros, a sua impulsividade e capacidade para resistir à frustração, o equilíbrio entre egocentricidade/oblatividade, etc. Ou seja, este documento deve possibilitar uma contextualização do facto indiciado distinguindo-se as situações normativas daquelas em que ocorrem riscos/custos pessoais e sociais acrescidos, sendo estas que principalmente exigem a intervenção da administração da justiça. É ainda importante que neste documento, se avalie a capacidade do menor compreender o sentido da intervenção tutelar.

As medidas tutelares educativas de acordo com o artigo 4.º, n.º 1 da LTE, dividem-se em **não institucionais** – admoestação; privação do direito de conduzir ciclomotores ou obter permissão para a sua condução; reparação ao ofendido; realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; imposição de deveres e regras de conduta; frequência de programas formativos e acompanhamento educativo – e **institucionais** – medidas de internamento em CE.

3. As medidas de internamento e os CE's – tipo de medidas institucionais

Os CE's são estabelecimentos orgânica e hierarquicamente dependentes dos serviços de reinserção social, e executam as seguintes medidas:

- Execução da medida tutelar de internamento;
- Execução da medida cautelar de guarda;
- Internamento para realização de perícia sobre a personalidade;
- Cumprimento da detenção;
- Internamento em fim-de-semana.

No caso do C.E.O., este é responsável pela execução das seguintes medidas:

- Medida cautelar de guarda;
- Internamento para realização de perícia sobre a personalidade;
- Internamento em fins-de-semana;
- Medida tutelar de internamento.

O regime de execução das medidas de internamento pode ser de três tipos, diferindo entre si, quanto ao grau de abertura ao exterior, e são eles:

1. Regime aberto: os menores residem e são educados no estabelecimento, mas frequentam no exterior as actividades escolares/formativas, laborais, desportivas e de tempos livres previstas no seu PEP. Os menores podem ser autorizados a passar fins-de-semana ou períodos de férias com os pais, representante legal, quem detenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas. Esta medida tem a duração mínima de três meses e máxima de dois anos (art. 18.º, n.º 1 da LTE).

2. Regime semiaberto: é aplicável quando o menor tenha cometido facto qualificado pela lei como crime contra as pessoas a que corresponda pena abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos, ou que tenha cometido dois ou mais factos qualificados pela lei como crime, a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos (art. 17.º, n.º 3 da LTE). Neste tipo de regime, os menores residem e são educandos no Centro, bem como frequentam neste, as actividades escolares/formativas e de tempos livres. Contudo, podem ser autorizados a frequentar no exterior actividades formativas ou de desporto, na medida em que se revele necessário para a execução faseada do seu PEP e consoante a fase em que o educando se encontre (art. 168.º da LTE). Nestes casos, as saídas são acompanhadas pelos TPRS's de serviço. Podem ainda ser autorizados a passar períodos de férias e fins-de-semana com os seus pais, representante legal, com quem detenha a sua guarda de facto ou outra pessoa idónea, também de acordo com a fase do PEP em que o educando se encontre. Esta medida tem a duração mínima de três meses e máxima de dois anos (art. 18.º, n.º1 da LTE).

Quando for de aplicar uma medida de internamento em regime semiaberto ou regime aberto, é obrigatória a elaboração de um relatório social com avaliação psicológica (art. 71.º, n.º 5 da LTE).

3. Regime fechado: aplicável quando o menor tenha cometido facto qualificado pela lei como crime, a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou ter cometido dois ou mais factos qualificados pela lei como crime, contra as pessoas, a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos (art. 169.º da LTE). São admitidos neste tipo de regime, menores com o mínimo de quatorze anos, que tenha praticado facto qualificado pela lei como crime, a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a oito anos, ou quando tenha praticado dois ou mais factos qualificados pela lei como crime, contra as pessoas a que corresponda a pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos (art. 17, n.º 4, al. a) e b) da LTE). Quando for de aplicar uma medida de internamento neste tipo de regime, é obrigatória a elaboração de perícia sobre a personalidade (art. 71,º n.º 5 da LTE).

De seguida apresentam-se cada uma das medidas, explicando em que consistem e os requisitos para a sua aplicação.

1) MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA

Esta medida é cumprida em regime semiaberto ou fechado e deve ser adequada às exigências preventivas ou processuais que o caso requerer, proporcionais à gravidade do facto e às medidas tutelares aplicáveis (art. 56.º da LTE). A sua aplicação pressupõe:

- Existência de indícios de facto;
- Previsibilidade de aplicação de medida tutelar;
- Existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela lei como crime (art. 58.º, n.º 1 da LTE).

Se o menor tiver idade inferior a quatorze anos, esta medida é cumprida em regime semiaberto, se tiver idade igual ou superior a quatorze anos, a execução desta medida pode ser feita em regime semiaberto ou fechado (art. 58.º, n.º 2 da LTE). Esta medida tem a duração máxima de três meses, e em casos de especial complexidade devidamente fundamentados, pode ser prorrogada por mais três meses (art. 60.º, n.º 1 da LTE). Estas medidas são revistas de dois em dois meses, e a fim de fundamentar as decisões sobre a sua substituição e cessação, o juiz pode solicitar informação (relatórios sociais, informação social, relatório

social com avaliação psicológica, perícias sobre a personalidade, etc.) aos serviços de reinserção social (art. 63.º da LTE).

2) INTERNAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOBRE A PERSONALIDADE:

O internamento para realização de perícia sobre a personalidade pode ser efectuada em regime semiaberto ou fechado, não podendo exceder os dois meses (art. 147.º e art. 68.º, n.º 3 da LTE).

3) INTERNAMENTO EM FINS-DE-SEMANA:

O internamento em fim-de-semana é realizado em centros educativos em regime semiaberto (art. 148.º da LTE).

4) MEDIDA TUTELAR DE INTERNAMENTO:

A medida tutelar de internamento é a última ratio da intervenção tutelar, pois é de todas as medidas tutelares a mais grave, uma vez que representa uma maior intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor, estando por este motivo reservada para os casos mais problemáticos e em que se torne necessário um afastamento temporário do menor do seu meio habitual, por vezes propulsor dos comportamentos anti-sociais/delinquenciais.

Esta medida visa proporcionar ao menor por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável (art. 17.º, n.º 1 da LTE).

A gravidade do facto afere-se pela violação concreta dos bens jurídicos e da moldura penal aplicável ao facto típico ilícito, suas consequências, modo de execução, intensidade da vontade no seu cometimento e grau de participação na prática do facto. Sempre que for necessário, por parte das autoridades judiciais, conhecer melhor a personalidade do menor, a sua conduta e a sua inserção familiar, educativa e económica, pode solicitar a elaboração de informações e/ou relatórios sociais (art. 71.º, n.º 2 da LTE) à Equipa de Menores da área de residência do menor.

A medida tutelar de internamento é revista quando:

- A sua execução se tiver tornado impossível, por facto não imputável ao menor;
- A execução se tiver tornado excessivamente onerosa para o menor;
- No decurso da execução, a medida se tiver tornado desajustada ao menor, frustrando manifestamente os seus fins;
- A continuação da sua execução se revele desnecessária devido aos progressos educativos alcançados pelo menor;
- O menor tiver colocado intencionalmente em situação que inviabilize o cumprimento da medida;
- O menor tiver violado, de modo grosseiro ou persistente, os deveres inerentes ao cumprimento da medida;
- O menor com mais de dezasseis anos cometer infracção criminal (art. 136.º, n.º 1 al. a) a g) da LTE).
- Quando se proceder a esta revisão, o tribunal pode:
 - Manter a medida;
 - Reduzir a duração da medida;
 - Modificar o regime de execução, estabelecendo-se um regime mais aberto;
 - Substituir a medida de internamento por outra medida não institucional, por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir;
 - Suspende a execução da medida, por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir, sob condição de o menor não voltar a praticar qualquer facto qualificado pela lei como crime;
 - Por termo à medida aplicada declarando-a extinta (art. 139.º, n.º 1, al. a) a f) da LTE).

Durante a execução da medida tutelar de internamento em CE, o Director do Centro envia ao tribunal, com periodicidade trimestral, se a medida for de seis meses a um ano, ou com periodicidade semestral, se a medida for superior a um ano, relatórios de execução da medida sobre a evolução do processo educativo do menor (art. 154.º, n.º 1 e 2 da LTE). Estes relatórios podem ser acompanhados de proposta de revisão da medida.

Quinze dias antes da cessação da medida tutelar de internamento, o Director do Centro envia ao tribunal um relatório final, que substitui este relatório periódico, com informação

sumária acerca da evolução que o menor tem feito ao longo da execução da respectiva medida.

De seguida vai-se proceder à caracterização e análise de alguns casos de aplicação de medidas institucionais e dos pressupostos que levaram à sua aplicação.

4. Casos práticos

CASO 1

A) Apresentação das peças processuais:

- Despacho de aplicação da medida cautelar de guarda;
- Despacho de prorrogação da medida cautelar de guarda;
- Relatório com avaliação psicológica e informação social para determinação da medida tutelar de internamento;
- Decisão da medida tutelar de internamento em regime semiaberto;
- PEP do regime semiaberto.

B) Historial do educando

■ Situação sócio-familiar

W. tem treze anos de idade. Nasceu e viveu até aos sete anos de idade no Brasil, na zona de Matogrosso do Sul, (conotada com problemáticas económicas e sociais), junto dos pais e irmão mais velho. Contudo a deficitária situação sócio-económica determinou a emigração dos pais para Portugal tendo o menor e o irmão reintegrado o agregado dos progenitores, um ano depois, em Lisboa onde permaneceram, apenas esse ano.

O ambiente familiar vivenciado no agregado, era descrito como conflituoso, sendo reveladas pela progenitora as dificuldades de relacionamento conjugal, motivadas pela problemática de alcoolismo do marido, que a agredia a si e aos descendentes, o que determinou o regresso dos menores para o Brasil, onde viveram dois anos em casa da avó materna. No Brasil os menores passaram a gerir o seu próprio quotidiano, sem que a avó conseguisse impor autoridade, ficando largos períodos de tempo, por vezes semanas, sem ir a

casa, convivendo com grupos de jovens mais velhos, conotados com práticas marginais e outras problemáticas.

O comportamento de W. e do seu irmão tornou-se socialmente desadaptado e agressivo, desenvolvendo um relacionamento com a avó que terá provocado nela receio pela sua integridade física. Por esse motivo, a mãe fê-los regressar novamente a Portugal (tinha W. na altura dez anos de idade), onde permanecem actualmente.

Já em Portugal, W. voltou a ter dificuldades em adaptar-se à nova organização do agregado familiar, já que os progenitores se haviam separado e a mãe se encontrava a viver com um novo companheiro, que não assumia um papel interventivo na educação do menor e irmão, sendo mesmo percebido como uma pessoa fria e pouco autêntica. W. e o irmão chegavam mesmo a evitá-lo mediante horários desencontrados de permanência em casa. A mãe corroborava a frieza afectiva do companheiro, de profissão ladrilhador, mantendo o relacionamento, em parte, movida por razões económicas. Só quando obteve um segundo emprego num café, é que colocou a hipótese de se separar caso o companheiro não viesse a melhorar o trato.

Entretanto, o pai de W. teve de regressar ao Brasil dado ter ficado desempregado e devido aos seus hábitos alcoólicos. A mãe do menor encontrava-se ausente por motivos laborais e o padrasto rejeitava o menor, procurando até evitá-lo.

Quanto à progenitora, esta assumia uma atitude desculpabilizante, desvalorizando os actos praticados pelo filho, atribuindo os seus comportamentos desviantes à influência de terceiros, e em particular, à do irmão, que W. tendia a imitar, apesar de ser frequentemente agredido pelo mesmo.

■ Situação escolar

A nível escolar W. encontrava-se inscrito pela segunda vez no 5.º ano de escolaridade. O seu absentismo tornava-se progressivamente mais elevado, acabando por o excluir do sistema escolar, apesar de, segundo o Director da escola, o menor evidenciar boas capacidades de aprendizagem, sendo inclusive conotado como um jovem bastante expedito, inteligente e com muita experiência para a sua idade. Contudo W., não se submetia às regras vigentes, desafiando a autoridade. A sua situação escolar, aliada ao processo de desinserção a nível habitacional (caracterizado por uma forte rejeição dos seus comportamentos por parte dos vizinhos, razão pela qual a proprietária não renovou o contrato de arrendamento) parecem ter desencadeado um ciclo vicioso de agravamento do conflito. Quanto mais W. apresentava

comportamentos desajustados, mais era rejeitado, o que por sua vez aumentava ainda mais o seu grau de desadaptação e de agressividade, com reflexos muito negativos na dinâmica familiar, em particular na relação com a mãe, que mais uma vez se via obrigada a mudar de residência.

■ Situação ocupacional/quotidiano

W. encontrava-se totalmente desocupado, gerindo o seu quotidiano consoante a sua competência, e na companhia de jovens referenciados como problemáticos e de diversos bairros sociais do concelho de Oeiras. A influência destes manifestava-se de forma negativa, dada a fragilidade vivencial em que tem decorrido a vida de W. e a sua necessidade de encontrar relações mais gratificantes fora do círculo familiar, com as quais tende a identificar-se. Aliás desde muito cedo que W. tem sofrido a influência de grupos marginais com comportamentos violentos. Neste jovem, serão essencialmente os factores de socialização em meio marginal e a falta de um enquadramento familiar funcional e securizante, que condicionam os comportamentos ilícitos.

A prática de furtos, seja exercida pelo próprio ou por outros, merece a sua desaprovação, tendo consciência da ilicitude e da vontade em mudar o seu comportamento. Contudo, os condicionalismos familiares e sociais dificultam a alteração de comportamentos, adquirindo estes carácter de “estratégias de sobrevivência”, no sentido de lhe permitirem a expressão e expansão de necessidades psíquicas/sociais, como a afirmação, a convivência com os pares e até mesmo “ocupar o tempo”.

C) Descrição da situação jurídica do menor

W. indiciado pela prática de dois crimes de roubo simples, na forma consumada e em co-autoria, deu entrada no C.E.O., acompanhado pelo agente da PSP, mediante mandado de condução, para o cumprimento da medida cautelar de guarda em regime semiaberto, durante dois meses, prorrogada, em sede de audiência, por mais três meses.

De acordo com o art. 58.º, n.º1 da LTE a aplicação da medida cautelar de guarda pressupõe a existência de indícios de facto, a previsibilidade de aplicação de medida tutelar de internamento e a existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela como crime.

A situação do menor foi susceptível de reunir os seguintes pressupostos de aplicação desta medida:

- Gravidade dos factos praticados, susceptíveis de uma pena de prisão de 1 a 8 anos;
- Falta de autoridade familiar, ausência de projecto de vida e ligação a pares com práticas desviantes e dedicação a actividades marginais;
- Ser previsível que venha a ser aplicada ao menor uma medida tutelar de internamento em CE;
- Fundado perigo do menor continuar a cometer outros crimes.

Quando aos factos praticados pelo menor corresponda pena máxima abstracta de prisão superior a cinco anos, (art. 17.º, n.º 4 al. a) da LTE) e este tenha idade inferior a quatorze anos, a execução da medida cautelar de guarda é executada em regime semiaberto.

A 2/2/2007, presente em audiência, foi aplicada ao menor W. a medida tutelar de internamento pelo período de dois anos no mesmo regime de execução.

Na determinação da aplicação de medida tutelar de internamento o Tribunal fundou-se nos seguintes pressupostos:

- O menor evidenciava uma propensão para a delinquência juvenil;
- Os factos que resultaram provados foram considerados graves, revelando um desprezo pela saúde, segurança e bens de terceiros;
- A idade e o grau de maturidade do menor já lhe permitiam ter uma noção da gravidade dos factos ocorridos e em que participou/comparticipou e das suas consequências;
- Os factos que o menor praticou traduzem-se num sintoma e índice de inadaptação ou desadequação social;
- Personalidade do menor: o menor apresenta uma capacidade para valorar as suas condutas e para as identificar nos padrões aceites ou rejeitados pela sociedade, embora não revelasse capacidade para adequar o seu comportamento a tal análise;
- A pluralidade das infracções e o respectivo modo de execução demonstram que os ilícitos praticados não constituem um incidente ou uma fase na vida do menor, nem se inserem num processo normal de desenvolvimento da personalidade;
- As suas condições de vida, situação familiar e meio ambiente que o rodeia. O menor encontra-se inserido num espaço físico e social, caracterizado por fortes

incidências de marginalidade, o que facilitou os comportamentos desviantes do menor;

- O menor gere o seu quotidiano de forma autónoma, convivendo com grupos de jovens conotados com comportamentos delinquentes, perante os quais sente necessidade de se afirmar;
- Não mantinha nenhuma actividade ocupacional estruturada, nem frequentava a escola;
- A progenitora mostra-se incapaz de resolver a situação do menor;
- O menor necessita de reconhecer figuras de autoridade, de interiorizar regras e comportamentos sociais bem como de aprender a colocar-se no papel do outro.

CASO 2

A) Apresentação das peças processuais

- Decisão da medida tutelar de internamento em regime fechado;
- PEP do regime fechado;
- REM com proposta de revisão do regime de execução do fechado para o semiaberto;
- Decisão da alteração do regime de execução da medida;
- PEP do regime semiaberto.

B) Historial do educando

■ Situação sócio-familiar

J. A. tem dezoito anos de idade, é natural de Setúbal e de origem cabo-verdiana. Nascido em Portugal, é o quarto elemento de uma fratria de seis irmãos, três dos quais uterinos. O jovem está inserido numa estrutura familiar monoparental desde os seis anos, altura em que os pais se separaram, deixando desde aí, de ter qualquer contacto com o progenitor. J. vivia com a mãe e dois irmãos do sexo masculino, de vinte e dez anos respectivamente, num apartamento de tipologia T₂, inserido num meio social (Forte Bela Vista) caracterizado por diversas problemáticas sociais, culturais e económicas, nomeadamente associadas a situações de pobreza, marginalidade e pró-delinquência.

Os recursos económicos do agregado são limitados e decorrem da actividade laboral da progenitora (cozinheira), e de algum apoio prestado por um dos irmãos do menor que trabalha no estrangeiro (Alemanha).

Ao longo do processo de crescimento de J., a mãe foi assumindo, no contexto familiar, as funções educativas, oscilando o seu estilo educacional entre a permissão e a punição, essencialmente de natureza física, que acabaram por perder a sua expressão no contexto do crescimento físico do menor.

O funcionamento familiar era marcado, quando mais novo, por uma postura de oposição, ainda que passiva, que se consubstanciava, sobretudo, no não acatamento das orientações maternas. Embora o menor considera-se adequado acatá-las, a progenitora continuava a manifestar dificuldades em controlar o comportamento e as actividades/companhias do filho.

■ Situação escolar

O trajecto de J., após o seu ingresso no 2.º ciclo de escolaridade, foi caracterizado pelo elevado insucesso. O jovem reprovou consecutivamente no 5.º ano, quer por comportamento de desinteresse e desinvestimento nas actividades lectivas e elevado absentismo escolar, quer por variados comportamentos de indisciplina e/ou violência verbal/física que foram originando várias suspensões das actividades lectivas, tendo culminado na imposição da sua transferência escolar para outro estabelecimento de ensino, sanção superiormente aplicada pela Direcção Regional de Educação. Em Janeiro de 2004, J. ingressou num curso do ensino recorrente, com equivalência ao 9.º ano de escolaridade, promovido pela Associação “Uma Questão de Equilíbrio”, inserido no Programa Escolhas. Após o final do ano lectivo de 2003/04, o jovem não retomou o referido curso, situação que atribuiu a problemas relacionados com algumas figuras adultas da supramencionada instituição, referindo situações em que se sentiu desrespeitado pela sua actuação, sendo que na sua versão exclui a sua aparente responsabilidade pessoal.

■ Situação ocupacional/quotidiano

Em Setembro de 2004, J. permanecia sem enquadramento escolar/formativo, ou de outra natureza, estando a sua vida pessoal muito pouco estruturada, acabando por dedicar grande parte do seu tempo à realização de actividades como jogar futebol, andar de bicicleta e

passar pelo meio social próximo à sua habitação, na companhia de outros jovens do seu bairro.

A sua rede de interações sociais comportava alguns pares que já tinham tido contactos e/ou tinham sido mesmo alvo duma intervenção mais continuada por parte dos órgãos de justiça, sendo que J., pelas suas características pessoais, nomeadamente alguma necessidade de protagonismo, assumia frequentemente o papel de líder nos vários grupos em que ia estando inserido. Por outro lado, para além das situações ilícitas anteriormente objecto das solicitações judiciais, existiam indicadores relativos ao segundo semestre de 2004, condizentes com a manutenção, por parte J., de condutas anti-sociais tais como roubos, danos materiais, agressões físicas e verbais, ameaças e provocações, na escola que frequentava.

J. apresentava-se como um indivíduo cuja principal fragilidade residia na sua dificuldade em controlar os impulsos, o que parece explicar, pelo menos em parte, o eventual envolvimento do jovem numa situação ilícita (condução de veículo automóvel furtado sem habilitação legal) que deu origem à sua constituição como arguido pelo Tribunal Judicial de Setúbal em meados de 2004. J. adoptava sobretudo um estilo de comunicação agressivo, o qual favorecia o seu envolvimento em situações de conflito verbal, na escola onde se encontrava inserido, ou de agressividade física. O próprio jovem já havia assumido o seu envolvimento regular em situações de conflito interpessoal com os pares e com figuras adultas, em que são evidentes as dificuldades em medir as consequências dos seus actos, desvalorizando a gravidade dos mesmos.

C) Descrição da situação jurídica do menor

Indiciado pela prática de dois crimes de introdução em lugar vedado ao público, (art. 191.º do CP), de um crime de ofensa à integridade física simples, (art. 143.º, n.º 1 do CP), de quatro crimes de roubo, dois dos quais na forma tentada (art. 210.º, n.º 1 do CP), de um crime de dano qualificado, sendo um na forma tentada (art. 212.º, n.º 1 e art. 214.º, n.º, al. c) do CP) e um crime de coacção e resistência a funcionário (art. 347.º do CP), J. deu entrada no C.E.O., acompanhado pelos agentes da PSP, a 12/07/05, através do mandado de condução emitido pelo TFM de Setúbal, para cumprir medida cautelar de guarda, pelo período de três meses, em regime fechado.

De acordo com o art. 58.º, n.º 1 da LTE a aplicação da medida cautelar de guarda pressupõe a existência de indícios de facto, a previsibilidade de aplicação de medida tutelar de

internamento e a existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela como crime. Além de alguns destes crimes porque estava indiciado, ser aplicável, em abstracto, pena de prisão máxima superior a cinco anos, na altura o modo de vida do menor, podia levá-lo a cometer outros ilícitos criminais de idêntica gravidade. Assim, a medida cautelar de guarda, foi a medida que melhor se ajustava à situação concreta do menor e a melhor maneira de ajudar o menor a reflectir sobre as condutas que manteve e no tipo de vida quem adoptado.

A 14/07/2005, em sede de audiência e julgamento, o mesmo Tribunal aplicou-lhe a medida tutelar de internamento em regime fechado, pelo período de dois anos, dados os seguintes pressupostos:

- Condições pessoais do menor;
- Inexistência de qualquer controlo eficaz da sua família, de forma a afastá-lo da prática de ilícitos;
- A necessidade de adquirir um conjunto de competências pessoais e sociais;
- Necessidade urgente de contrariar o seu percurso de vida delinquencial, que se vinha a agravar.

Neste caso, a medida tutelar de internamento é a medida que se torna mais adequada, por ser a que concretamente se mostra mais ajustada para a prossecução da finalidade de educação do menor para o direito, no sentido de interiorizar normas sócio-jurídicas vigentes, e desta forma, levar no futuro, uma vida digna e responsável, na vida em sociedade. Uma vez que os factos praticados pelo menor, são susceptíveis de uma pena de prisão, concretamente aplicável, superior a cinco anos (oito anos no caso do crime de roubo consumado e cinco anos e quatro meses no caso do crime de roubo na forma tentada), e que o menor, à data da aplicação da respectiva medida, já havia completado os quatorze anos, a medida tutelar de internamento, o TFM de Setúbal, admitiu que a medida fosse executada em regime fechado, pelo período de vinte e quatro meses.

Aquando a revisão da medida tutelar de internamento, 24/08/2006, que se fez acompanhar pelo relatório periódico de acompanhamento da execução da medida tutelar de internamento, onde salientava que o menor tinha vindo a evoluir positivamente, propondo uma abertura progressiva e ponderada ao exterior, como uma oportunidade de interacção com o outro, a partilha de novas experiências, sentimentos e atitudes, possibilitando-lhe deste modo, validar e potenciar as competências já adquiridas e o desenvolvimento de outras.

Decorrente desta proposta, o Tribunal altera o regime de execução da medida tutelar de internamento do regime fechado, para o regime semiaberto, pelo tempo que faltasse cumprir.

CASO 3

A) Apresentação das peças processuais

- Despacho de decisão de internamento para realização de perícia sobre a personalidade;
- Perícia sobre personalidade;
- Despacho de aplicação da medida cautelar de guarda;
- Decisão da medida tutelar de internamento;
- PEP do regime semiaberto em regime semiaberto.

B) Historial do educando

■ Situação sócio-familiar

J. P. tem quinze anos de idade e é natural de Matosinhos.

J. P. provém de uma família numerosa de baixo estrato social, sendo o último de dez irmãos, dos quais três já faleceram, habitando num T₃ arrendado à progenitora, degradado, sem condições de higiene e inserido num bairro social.

Os progenitores têm um percurso de vida socialmente desajustado, com histórias de consumo de drogas e prostituição e já sofreram reclusões, quer na situação de preventivos, quer no cumprimento de penas de prisão. O pai em liberdade desde 1998 tem múltiplos problemas de saúde, que lhe limitam significativamente a esperança de vida, motivo pelo qual se encontra reformado por invalidez. A mãe foi restituída à liberdade em Janeiro de 2005, encontrando-se em processo de liberdade condicional. Não tem actividade laboral, tendo-se candidatado ao rendimento social de inserção, cujo deferimento aguarda.

Devido ao modo de vida dos pais, as irmãs mais velhas do menor foram educadas por outros familiares e J. P., juntamente com os quatro irmãos do sexo masculino, integraram o agregado familiar da avó materna (viúva), com quem estabelecia vínculos afectivos significativos. Contudo, dados os problemas de saúde (problemas psíquicos, derivados do

longo historial como vítima de maus-tratos por parte do marido, que era alcoólico), problemas económicos e também alguma incapacidade educativa daí decorrente, o menor, juntamente com os seus irmãos foram colocados nas Oficinas de S. José em 1996, a pedido da avó materna e mediante intervenção da CPCJ, aquando da primeira reclusão da progenitora, embora aquela tenha salvaguardado a sua disponibilidade para lhes prestar a retaguarda possível. Esta avó funcionou como elemento de apoio à família, mas vê-se incapaz de assistir a todos os filhos e netos, os quais se socorrem dela permanentemente criando-lhe uma grande sobrecarga.

J. P. permaneceu nas Oficinas de S. José dos sete aos quatorze anos de idade, tendo saído por iniciativa da própria instituição, em Março de 2005, a fim de reintegrar a família de origem.

Esteve transitoriamente em casa da avó materna, mas insistiu sempre em integrar o agregado familiar dos pais, o que veio a concretizar-se, apesar de a dinâmica familiar dos pais se continuar a pautar pela disfuncionalidade familiar. A personalidade e identidade social do menor estruturou-se com base em modelos inadaptados, e isso reflectiu-se no défice significativo de interiorização de valores e regras de conduta adaptadas. Na altura andava inclusive a ser acompanhado no serviço de pedopsiquiatria no Hospital Maria Pia, encaminhado pelo médico de família, por apresentar irritabilidade e dificuldades de concentração, tendo-lhe sido administrada, à data em que esteve institucionalizado nas Oficinas de S. José, medicação psiquiátrica.

No âmbito do Processo de Promoção e Protecção, datado de 12 de Dezembro de 2005, foi aplicada a J. P. a medida de acolhimento na instituição Casa do Vale situada em Matosinhos.

■ Situação escolar

J. P. teve um percurso escolar marcado pelo insucesso. No ano lectivo de 2004/05 iniciou a frequência, pela segunda vez, do 5.º ano de escolaridade na Escola EB 2/3 Augusto César Pires de Lima, tendo sido caracterizado pelos responsáveis lectivos como um aluno assíduo, mas muito instável e com muitas limitações a nível cognitivo, que dificultam a progressão escolar, tendo sido, considerada a hipótese de o transferirem para o ensino especial.

■ Situação ocupacional/quotidiano

Com a saída da instituição, o menor acabou por abandonar a escola, tendo rejeitado liminarmente a hipótese de voltar a estudar, por não ter qualquer interesse pelas actividades lectivas. A partir daí não teve qualquer ocupação estruturada nem projectos futuros, passando os dias no bairro onde residia ou no parque da cidade a andar de bicicleta ou então associando-se a grupos de pares com comportamentos infractores e de risco e aos quais se mostra bastante permeável à sua influência.

C) Descrição da situação jurídica do menor

Por ordem do TFM de Matosinhos, J. P. deu entrada no C.E.O. a 13/02/2006 pelo período de dois meses em regime semiaberto para realização de perícia sobre a personalidade.

A 20/03/2006, o mesmo Tribunal de Matosinhos, dado a falta de retaguarda familiar do menor e a constatação de que, pelos factos que lhe foram imputados é grande o perigo de continuar neste tipo de actividade, decidiu aplicar-lhe a medida cautelar de guarda, em regime semiaberto, pelo período de três meses, dado ser no momento, a única medida que permitia manter o comportamento do menor controlado. Depois de presente em audiência a 27/03/2006, o Tribunal aplicou-lhe a medida tutelar de internamento, pela prática de um crime de roubo e dois crimes de furto qualificado.

Na base da aplicação desta medida esteve não só a gravidade dos factos cometidos, essencialmente o crime de roubo, mas o curtíssimo espaço de tempo em que o menor praticou tais factos (entre Março e Setembro de 2005). De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da LTE, a medida de internamento em regime fechado pressupõe a prática de facto qualificado pela lei como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a cinco anos ou dois ou mais factos qualificados pela lei como crime, a que corresponda pena abstractamente aplicável, superior a três anos e que o menor tenha à data de aplicação da medida, quatorze anos de idade. Neste caso, verificaram-se os dois pressupostos, porém e tendo em conta a perícia de personalidade realizada, e o facto de o menor ter evoluído favoravelmente no regime adoptado para a realização da perícia, o Tribunal foi favorável à determinação do regime semiaberto para o cumprimento da medida tutelar de internamento, pelo período de 16 meses.

CASO 4

A) Apresentação das peças processuais

- Despacho de aplicação da medida cautelar de guarda;
- Solicitação da elaboração de relatório de perícia sobre a personalidade;
- Decisão de revisão da respectiva medida e alteração da mesma por outra medida tutelar – medida cautelar de entrega do menor aos progenitores com obrigações (art. 57.º da LTE).

B) Historial do educando

▪ Situação sócio-familiar

D. R. tem quinze anos de idade e é natural do Campo Grande (Lisboa). É o filho mais velho de uma fratria de três elementos. A sua história familiar é caracterizada por uma separação dos seus progenitores quando este tinha cerca de três anos de idade. Posteriormente a mãe do menor iniciou uma nova relação marital, da qual nasceram os seus dois irmãos, sendo que este companheiro faleceu quando D. R. tinha oito anos de idade, após doença prolongada. A figura materna constituía-se como a personagem relacional referencial, fonte de securização e suporte afectivo. A figura paterna era conceptualizada de forma ambivalente, isto é, quer como figura que fornece algum suporte afectivo, quer como uma figura agressiva e fonte de preocupações para o menor.

Existiram algumas situações na vida do menor, geradoras de stress, nomeadamente as relações com pares, percebidos como potencial fonte de problemas e como figuras particularmente agressivas, o problema de dependência de aditos do seu progenitor, o desaparecimento precoce do seu padrasto e o facto de a sua mãe andar por vezes deprimida, o que lhe suscita o receio da perda desta figura relacional fundamental. Deste modo, as figuras masculinas significativas eram representadas pelo menor como fonte de problemas, com as quais não se identificava, apesar da sede de vinculação que manifestava face a figuras masculinas adultas, que aparentemente o namorado da sua tia parecia começar a preencher.

A situação familiar em que a mãe assumia o duplo papel parental nas responsabilidades executivas e afectivas conduziu D. R. a uma posição privilegiada, na qual assumia um conjunto de responsabilidades que invertiam a respectiva posição em termos de estrutura familiar. Esta situação por um lado, originava exigências relacionais ao menor, mas

por outro, tinham contrapartidas, nomeadamente, a sua precoce autonomização. O ter sido visto como o “homem da casa” permitiu-lhe uma autonomia que na sua faixa etária o colocava em situações de risco, particularmente se os pares fossem agressivos/transgressivos.

■ Situação escolar

Quanto ao percurso escolar, este foi pautado por duas retenções no 2.º ciclo, derivadas da falta de motivação para a aprendizagem. A própria escola era vivenciada com alguma ansiedade, sobretudo face às exigências de esforço e de comportamento que lhe exigia.

Após duas retenções no 2.º ciclo, passou a frequentar o 1.º ano do curso profissional de técnico instalador/reparador de computadores no Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional. Praticou também futebol no Clube da Musgueira Norte com um carácter lúdico/desportivo.

As suas capacidades intelectuais revelavam uma maior facilidade em lidar com situações concretas, que preferencialmente se constituíam como um desafio, com objectivos precisos e alcançáveis. Demonstrava alguma displicência na análise das situações, particularmente as situações que envolvam algum esforço de abstracção, característica esta que o conduzia a erros de avaliação perante as situações que vivenciava, colocando-o em situações de risco. Revelava uma elevada capacidade de auto-controlo, consonante com a existência de uma capacidade descentrativa instituída e um pensamento consequencial em evolução, mantendo um discurso rico em conteúdo e extensão, evidenciando um pensamento lógico e sem actividade ideativa intrusiva.

Conseguia identificar os problemas que lhe surgiam fornecendo-lhes na sua generalidade, respostas socialmente ajustadas, no entanto, perante algumas situações de tensão, podem surgir alguns comportamentos impulsivos, cuja avaliação consequencial passa a ser negligenciada.

Indiciado pela prática de um crime de roubo previsto e punível pelo artigo 210.º do CP, deu entrada no C.E.O. a 6/12/06, para cumprimento da medida cautelar de guarda.

De acordo com o artigo 123.º da LTE, têm legitimidade para recorrer o MP, o menor, os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor e qualquer outra pessoa que tiver a defender direito afectado pela decisão. As medidas tutelares são revistas quando:

- A sua execução se tiver tornado impossível, por facto não imputável ao menor;

- A execução se tiver tornado excessivamente onerosa para o menor;
- No decurso da execução da medida se tiver tornado desajustada ao menor, para que frustre manifestamente os seus fins;
- A continuação da sua execução se revele desnecessária devido aos progressos educativos alcançados pelo menor;
- O menor tiver colocado intencionalmente em situação que inviabilize o cumprimento da medida;
- O menor tiver violado, de modo grosseiro ou persistente, os deveres inerentes ao cumprimento da medida;
- O menor com mais de 16 anos cometer infracção criminal (art. 136.º, n.º 1 al. a) a g) da LTE).

Quando se proceder a esta revisão, o tribunal pode:

- Manter a medida;
- Reduzir a duração da medida;
- Modificar o regime de execução, estabelecendo-se um regime mais aberto;
- Substituir a medida de internamento por outra medida não institucional, por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir;
- Suspender a execução da medida, por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir, sob condição de o menor não voltar a praticar qualquer facto qualificado pela lei como crime;
- Por termo à medida aplicada declarando-a extinta (art. 139.º, n.º1, al. a) a f) da LTE).

Da decisão que aplicou a medida cautelar de guarda, foi interposto recurso por parte dos pais do menor, dando-se prosseguimento ao inquérito tutelar educativo e, entre outras diligências, foi pedido a elaboração de uma perícia sobre a personalidade do menor. O inquérito compreende um conjunto de diligências que visam investigar a existência de facto qualificado pela lei como crime e determinar a necessidade de educação para o direito, com vista à decisão da medida tutelar (art. 75.º, n.º 2 da LTE) e é constituído pelas diligências que se mostrarem necessárias, e quando útil às finalidades do processo, por uma sessão conjunta

de provas (art. 79.º da LTE). Nesta sessão, examinam-se contraditoriamente os indícios recolhidos e as circunstâncias relativas à personalidade do menor e à sua inserção familiar, educativa e social, com a finalidade de fundamentar a suspensão do processo ou o despacho final.

Na perícia da personalidade os TSRS da UR a que o educando se encontrava afecto, propuseram a substituição da medida cautelar de guarda pela medida de acompanhamento educativo com imposição de obrigações, nomeadamente, a frequência e aproveitamento escolar no curso de formação profissional que já se encontrava a frequentar, dado que o menor tem revelado uma maior autonomia e capacidade crítica, designadamente no que toca aos factos que determinaram a instauração do referido inquérito e é capaz de identificar os problemas e responder a eles de forma ajustada.

Apesar de ainda alguma reserva quanto à possibilidade de o menor poder voltar a cometer o mesmo facto, bem como à fragilidade do seu contexto familiar e educativo, o Tribunal decidiu-se pela aplicação da medida cautelar de entrega aos pais (art. 57.º, al. a) da LTE) com as seguintes obrigações:

- Obrigação de comparecer perante a autoridade judiciária sempre que para o efeito for convocado;
- Obrigação de comparecer perante a autoridade policial se para tal for convocado;
- Imposição de frequência assíduo e com aproveitamento do curso que frequentava;
- Obrigação de não estabelecer contacto com pessoas que o possa influenciar negativamente, levando-o à prática de factos ilícitos;
- Obrigação de cumprir as imposições impostas pelos pais.

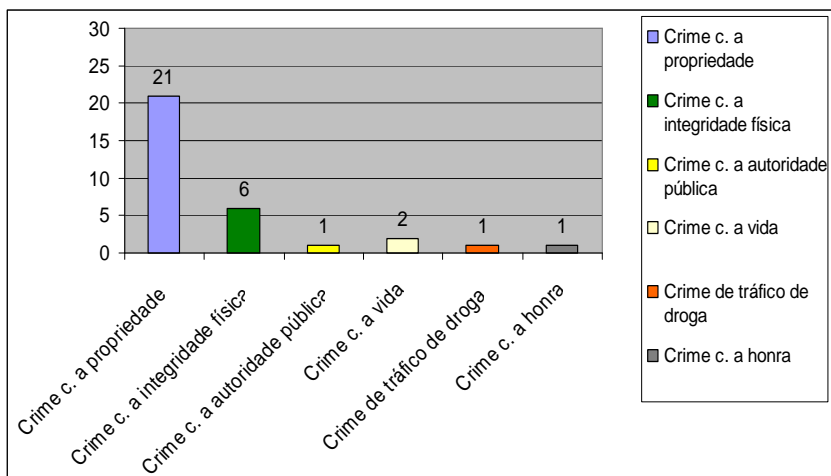
Após esta exposição mais teórica sobre os fundamentos de aplicação das medidas tutelares educativas institucionais e uma análise sobre alguns casos práticos de educandos do C.E.O. (alguns ex-educandos), passamos à apresentação de um conjunto de dados estatísticos referentes ao ano transacto. Estes dados permitem-nos ter uma ideia do número de educandos que o C.E.O. acolheu, e tendo em conta o tipo de regime de execução, quais as medidas mais aplicadas, sua duração e o tipo de crimes mais praticados. Pretende-se ainda ter uma ideia da

média de idades dos educandos sujeitos ao internamento em CE e da proveniência dos seus processos.

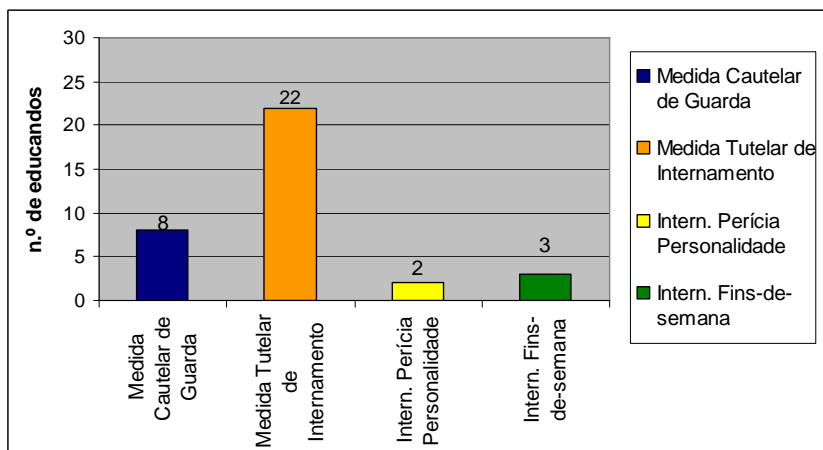
PROVENIÊNCIA DOS TRIBUNAIS



TIPO DE CRIMES COMETIDOS EM REGIME SEMIABERTO

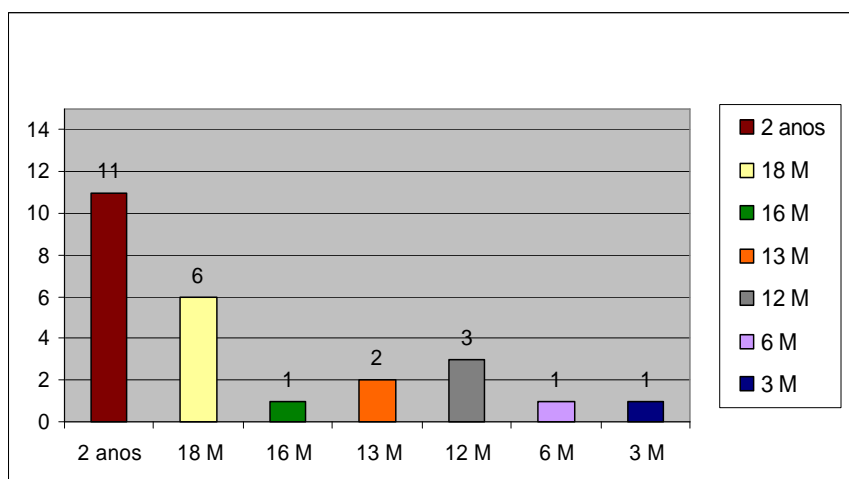


TIPO DE MEDIDAS APLICADAS EM REGIME SEMIABERTO

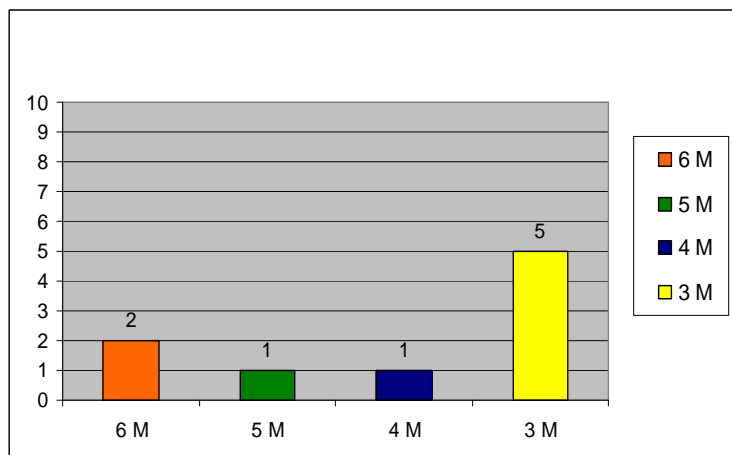


DURAÇÃO DAS MEDIDAS EM REGIME SEMIABERTO

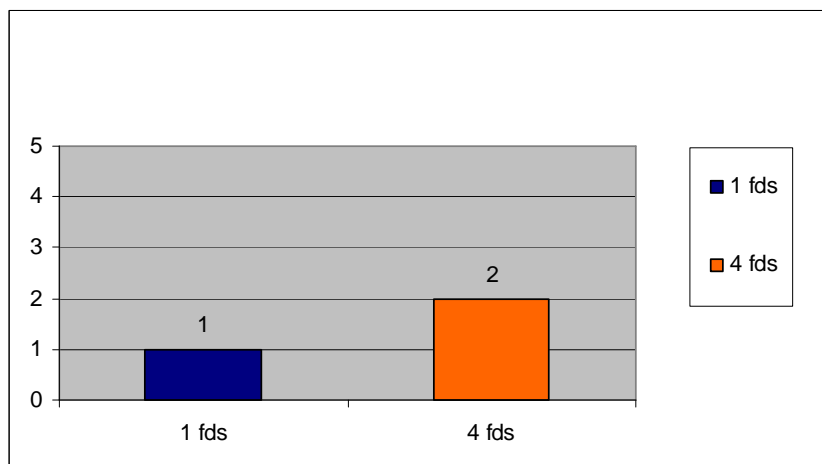
A) Medida Tutelar de Internamento



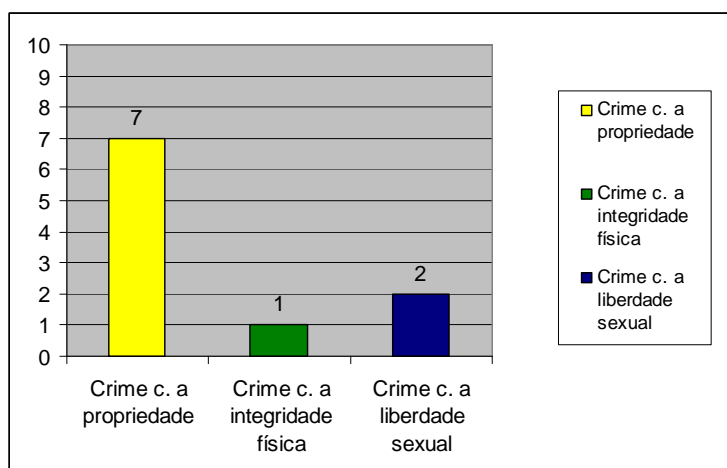
B) Medida Cautelar de Guarda



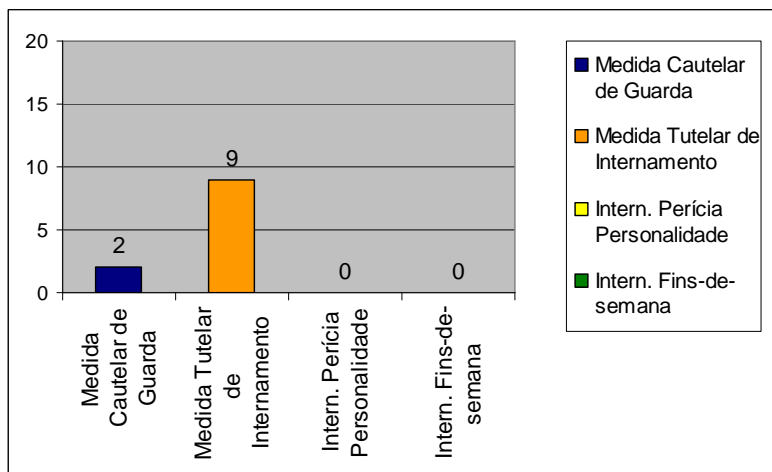
C) Medida de Internamento em Fins-de-Semana



TIPO DE CRIMES COMETIDOS EM REGIME FECHADO

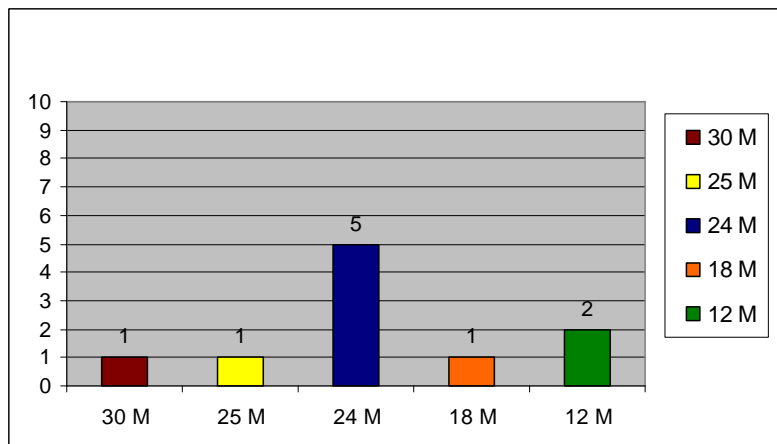


MEDIDAS APLICADAS EM REGIME FECHADO

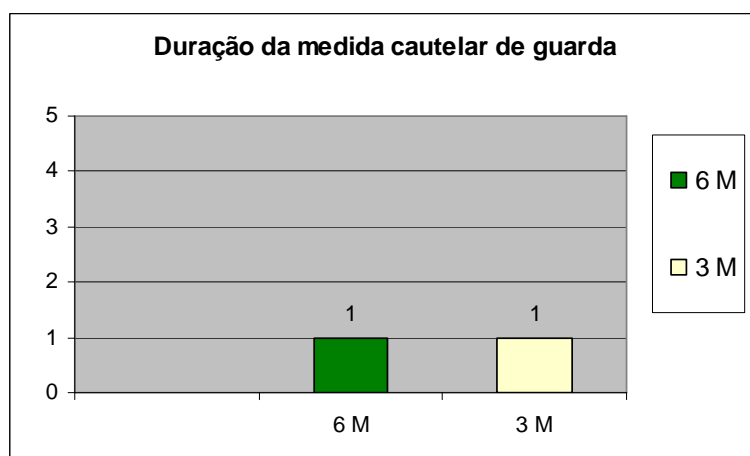


DURAÇÃO DAS MEDIDAS EM REGIME FECHADO

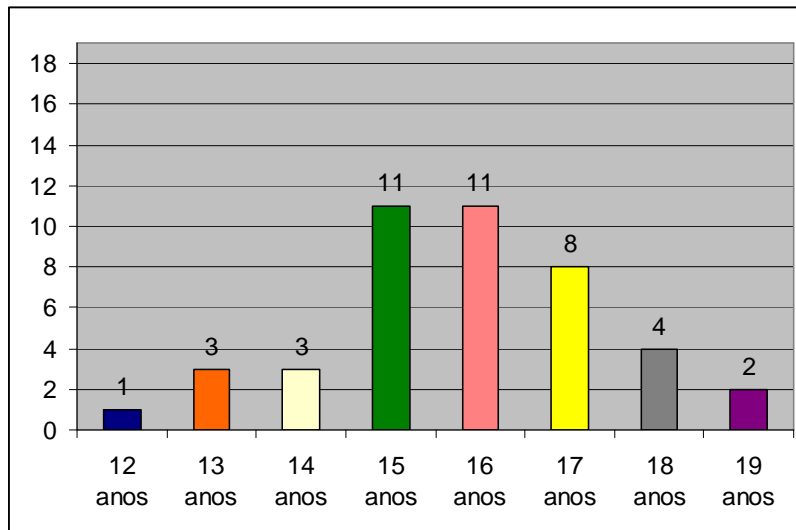
A) Medida Tutelar de Internamento



B) Medida Cautelar de Guarda



IDADE DOS EDUCANDOS



Bibliografia

Livros:

- **FONSECA**, Duarte Carlos António (2001). Interactividade entre penas e medidas tutelares – contributo para a (re)definição da política criminal relativamente a jovens adultos.

Legislação:

- Lei n.º166/99, de 14 de Setembro. Lei Tutelar Educativa.
- Decreto-lei n.º 401/82, de 23 de Setembro. Regime penal especial para jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos.

Outros documentos:

- **IRS** (2002). Enquadramento jurídico e estratégia de intervenção na jurisdição tutelar educativa. Assessoria técnica aos Tribunais na fase pré-sentencial.
- Dossiers individuais dos educandos e ex-educandos do C.E.O..
- Relatório de actividades do C.E.O. de 2006.